

CAP PM EDSON HARTMANN DE OLIVEIRA

**A ATUAÇÃO DA PMPR E O RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS. UM ESTUDO DO
16º BPM, 2002-2004.**

**Monografia apresentada ao
Departamento de Contabilidade do
Setor de Ciências Sociais Aplicadas,
da Universidade Federal do Paraná,
como requisito parcial à obtenção do
título de Especialista em
Planejamento e Controle em
Segurança Pública.**

**Orientador Metodológico: Prof. Dr.
Marcio S.B.S de Oliveira**

**Orientador de Conteúdo: Antônio
Celso Mendes Cel RR.**

2004



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO E CONTROLE DA SEGURANÇA PÚBLICA



TERMO DE APROVAÇÃO

Monografia de especialização aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de especialista do Curso de Pós-Graduação em Planejamento e Controle da Segurança Pública apresentada ao Departamento de Contabilidade, da Universidade Federal do Paraná.

Professor Márcio S.B.S. de Oliveira
Avaliador Metodológico

Antônio Celso Mendes Cel RR.
Avaliador de Conteúdo

Daniel Cezar Maingué Cel RR
Avaliador de Redação

CURITIBA, PR, 10 Dez 04

Dedico este trabalho monográfico aos meus pais, por terem me incentivado, à minha esposa Susamara, pelo carinho e compreensão, principalmente nas horas mais difíceis. Aos meus filhos pela força e motivação ao longo de mais essa etapa decisiva. Dedico também aos Mestres e Instrutores do CAO 2004-Turma Sesquicentenário da PMPR, aos colegas de equipe, aos policiais-militares que trabalham e lutam por uma sociedade melhor, mais humana e mais fraterna. Rogo a Deus para que derrame suas bênçãos, trazendo a luz e a paz ao longo dos caminhos, inspirando nossos corações com a fé e a coragem. Que assim possamos fazer a diferença aprendendo a arte de multiplicar nossos talentos em benefício da nossa sociedade.

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Trago este agradecimento especial aos Mestres que se dedicaram com seu conhecimento e experiência, contribuindo diretamente para os resultados deste trabalho monográfico. Assim, dirijo-me ao grande Mestre e Professor Márcio S.B.S. de Oliveira, orientador metodológico e ao Cel RR Antônio Celso Mendes, orientador de conteúdo, pelas suas participações especiais e decisivas. Aos colegas de turma e a todos aqueles que não mediram esforços nessa empreitada, possibilitando chegar ao final do curso com sucesso e espírito inovador, os mais sinceros agradecimentos. Que Deus os abençoe e ilumine ao longo de sua caminhada.

“Repressão qualificada” traduzia para a linguagem técnica o espírito de minha proposta. Viria a se tornar um mote estratégico para todos nós. Claro, uma tropa mais bem armada, mais forte, mais bem treinada e disciplinada, produziria efeitos dissuasórios e alcançaria seus objetivos com relativamente menos efeitos indesejáveis, isto é, ferindo menos, matando menos, ferindo-se menos e morrendo menos, respeitando com mais rigor as regras do jogo legal e democrático. É um engano o que supõe o senso comum, quando associa tropas mais fortes e bem equipadas a um grau mais elevado de violência...O contrário é que é verdadeiro [...] A incompetência e a fragilidade das cadeias de comando, o despreparo e a falta de condições materiais apropriadas são aliados do desvio moral e do desequilíbrio psicológico”

Luiz Eduardo Soares.

SUMÁRIO

LISTA DE ORGANOGRAMA E FIGURAS	ix
LISTA DE GRÁFICOS	x
LISTA DE QUADROS	xi
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	xii
RESUMO	xiii
1 INTRODUÇÃO	1
2 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO LIMAR DOS TEMPOS	8
2.1 AS DIMENSÕES OU GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS.....	13
2.2 CONCEPÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA.....	15
3 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	20
3.1 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	20
3.2 CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS.....	23
3.3 INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS RATIFICADOS PELO BRASIL.....	25
4 OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS ADOTADOS PELO BRASIL E SUA INFLUÊNCIA NA MANUTENÇÃO DA LEI	28
4.1 PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS	29
4.2 PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS.....	30
4.3 PRIMEIRO PROTOCOLO FACULTATIVO AO ACORDO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS.....	31
4.4 SEGUNDO PROTOCOLO FACULTATIVO AO ACORDO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS	32
4.5 CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS E DEGRADANTES.....	33
4.6 CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA	34
4.7 CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL	34
4.8 CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER.....	36
4.9 CONVENÇÃO CONTRA O GENOCÍDIO.....	37
4.10 CRIAÇÃO DO TRIBUNAL INTERNACIONAL CRIMINAL PERMANENTE	38
5 O ESTADO DE DIREITO, AS GARANTIAS E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	39
5.1 GARANTIA UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	39
6 A INFLUÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DE DIREITOS HUMANOS NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS	45
6.1 A CONSTITUIÇÃO DE 1824.....	46
6.2 OS DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO IMPERIAL.....	47
6.3 CONSTITUIÇÃO DE 1891	48
6.4 OS DIREITOS HUMANOS E A 1ª CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA.....	49
6.5 A CONSTITUIÇÃO DE 1934.....	50
6.6 A CONSTITUIÇÃO DE 1934 E OS DIREITOS HUMANOS.....	50

6.7 A CONSTITUIÇÃO DE 1937.....	51
6.8 A CONSTITUIÇÃO DE 1937 E OS DIREITOS HUMANOS.....	52
6.9 A CONSTITUIÇÃO DE 1946.....	53
6.10 A CONSTITUIÇÃO DE 1946 E A VOLTA DO ESTADO DE DIREITO: RECUPERAÇÃO DA IDÉIA DE DIREITOS HUMANOS.....	53
6.11 CONSTITUIÇÃO DE 1967	55
6.12 OS DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO DE 1967.....	56
6.13 A CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	58
6.14 A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E OS DIREITOS HUMANOS.....	59
6.15 COMENTÁRIOS A RESPEITO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988	62
6.16 A LIMITAÇÃO E CONTROLE DO PODER DO ESTADO COMO GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS	66
7 A ATUAÇÃO DA PMPR E O RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS	70
7.1 O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS	72
7.2 A POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E O PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	76
7.3 DIREITOS HUMANOS E A SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO.....	79
7.3.1 A Violência Policial.....	79
8 PRINCÍPIOS BÁSICOS NO EMPREGO DA FORÇA E MANUTENÇÃO DA LEI... 84	84
8.1 PRINCÍPIOS BÁSICOS SOBRE O USO DA FORÇA E ARMAS DE FOGO	85
8.2 O CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS ENCARREGADOS DA APLICAÇÃO DA LEI	86
8.3 POLÍCIA MILITAR: FORÇA REATIVA X FORÇA PROATIVA.....	87
8.4 DIREITOS HUMANOS APLICADOS NA ATIVIDADE OPERACIONAL – REQUISITO DE EFICÁCIA.....	88
9 16º BPM – HISTÓRICO, SUBORDINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E RESULTADOS OPERACIONAIS.....	89
9.1 HISTÓRICO DO 16º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR	89
9.2 DO COMANDO DO POLÍCIAMENTO DO INTERIOR.....	90
9.3 CARACATERÍSTICAS.....	93
9.3.1 Localização Geográfica	93
9.3.2 Densidade Populacional da Área de Responsabilidade Territorial do 16ºBPM	94
9.3.3 Efetivo	95
9.3.4 A Incorporação dos Princípios de Direitos Humanos na Grade Curricular de Ensino e Instruções do 16º BPM	101
9.3.5 Resultados Operacionais.....	103
9.4 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	106
9.5 ANÁLISE DOS RESULTADOS	107
9.5.1 Análise das Tabelas Quadros e Gráficos Coletados No 16º BPM	107
10 ANALISE DOS QUESTIONÁRIOS	110
11 CONCLUSÃO E SUGESTÕES	130
11.1 CONCLUSÃO	130
11.2 SUGESTÃO.....	134
12 GLOSSÁRIO	136
REFERÊNCIAS.....	138
ANEXOS.	140

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - ARTICULAÇÃO DA ÁREA DE RESPONSABILIDADE TERRITORIAL DO CPI.....	91
FIGURA 2 -ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO CPI	92
FIGURA 3 - MAPA BRASIL-PARANÁ 16º BPM –LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	93
FIGURA 4 - FUNCIONAL DO 16º BPM	97

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 -MÉDIA CARGA HORÁRIA PM-16º BPM/CPI	97
GRÁFICO 2 -DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO 16º BPM/CPI.....	98
GRÁFICO 3 -EVOLUÇÃO NEGATIVA DO EFETIVO 16º BPM-CPI	99
GRÁFICO 4 -QUANTITATIVO DO EFETIVO E A EVOLUÇÃO NEGATIVA.....	100
GRÁFICO 5 -INFLUÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA INSTRUÇÃO PM.....	110
GRÁFICO 6 -PREPARO POLICIAL MILITAR QUANTO AOS DIREITOS HUMANOS	112
GRÁFICO 7 - CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL QUANTO AOS DIREITOS HUMANOS.....	114
GRÁFICO 8 - CONHECIMENTO DA COMUNIDADE DE SEUS DIREITOS.....	116
GRÁFICO 9 -COMPROMETIMENTO DA UNIDADE QUANTO AOS DIREITOS HUMANOS NAS INSTRUÇÕES.....	118
GRÁFICO 10 -INCORPORAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS NAS INSTRUÇÕES.....	120
GRÁFICO 11- OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS NA EFICÁCIA OPERACIONAL	122
GRÁFICO 12 - OBEDIÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DE DIREITOS HUMANOS NA ATIVIDADE OPERACIONAL	124
GRÁFICO 13 - AVALIAÇÃO DO CONHECIMENTO ADQUIRIDO DE DIREITOS HUMANOS	126
GRÁFICO 14 -CONHECIMENTO DA SOCIEDADE QUANTO AOS DIREITOS HUMANOS E FACILIDADE NA ATIVIDADE OPERACIONAL	128

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 -INSTRUMENTOS DO SISTEMA GLOBAL.....	26
QUADRO 2 -SISTEMA REGIONAL INTERAMERICANO	27
QUADRO 3 - EFETIVO DO 16º BPM/CPI	95
QUADRO 4 -A INSTRUÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E SUA INFLUÊNCIA NA CULTURA DE VALORIZAÇÃO SO SER HUMANO.....	110
QUADRO 5 -PREPARO POLICIAL MILITAR QUANTO AOS DIREITOS HUMANOS	112
QUADRO 6 -CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL QUANTO AOS DIREITOS HUMANOS.....	114
QUADRO 7 -CONHECIMENTO DA COMUNIDADE DE SEUS DIREITOS ...	116
QUADRO 8 -COMPROMETIMENTO DA UNIDADE.....	118
QUADRO 9 -INCORPORAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE DIREITOS HUMANOS NA INSTRUÇÃO	120
QUADRO 10 -PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS NA EFICÁCIA OPERACIONAL.....	122
QUADRO 11 -OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DE DIREITOS HUMANOS NA ATIVIDADE OPERACIONAL.....	124
QUADRO 12 -AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ADQUIRIDO DE DIREITOS HUMANOS.....	126
QUADRO 13 -CONHECIMENTO DA SOCIEDADE	128

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. -	Artigo.
BPFlo	Batalhão de Polícia Florestal
BPM -	Batalhão de Polícia Militar
BPRv -	Batalhão de Polícia Rodoviária
Cel. -	Coronel.
Cia. PM -	Companhia de Polícia Militar.
CIPM	Companhia Independente de Polícia Militar
Cmt -	Comandante.
CPC -	Comando do Policiamento da Capital.
CPI -	Comando do Policiamento do Interior.
CSP -	Curso Superior de Polícia.
16º BPM -	Décimo Sexto Batalhão de Polícia Militar
LOB -	Lei de Organização Básica da PMPR, Lei 6774/76.
P/3 -	Seção de planejamento, Operações e Instrução, 3.ª Seção do Estado-Maior nas OPM.
PMPR -	Polícia Militar do Paraná.
OPM -	Quadro de Oficiais Policiais Militares.
RR -	Reserva Remunerada.
SESP -	Secretaria de Estado de Segurança Pública.
SJD -	Seção de Justiça e Disciplina.
Ten-Cel.-	Tenente - Coronel.
UFPR -	Universidade Federal do Paraná.
UOp -	Unidade Operacional.

Resumo

O presente trabalho monográfico teve como principal objetivo verificar se a atuação da Polícia Militar, tomando-se por base o 16º BPM, tem sido pautada pela real compreensão dos princípios e fundamentos de direitos humanos, segundo os padrões internacionais incorporados pela Constituição Brasileira de 1988. Uma vez reunidos os principais aspectos doutrinários alusivos à proteção e defesa dos direitos humanos e a verificação das atividades desenvolvidas pelo 16º BPM, durante o período compreendido entre os anos de 2002-2004, e através de dados estatísticos e entrevistas realizadas na área circunscrita àquela OPM, chegou-se ao objetivo final deste trabalho. Pelo estudo realizado, conclui-se que o 16º BPM encontra-se no caminho para a consecução e realização dos princípios e fundamentos preconizados em defesa e proteção dos direitos humanos, procurando assumir uma nova postura na sociedade. Conclui-se, ainda, que os policiais militares têm um bom entendimento da importância e respeito aos direitos humanos como base para um policiamento eficiente, eficaz e capaz de dar respostas satisfatórias para a sociedade, dentro dos aspectos legais, éticos e morais. Embora a inclusão dos princípios e fundamentos de direitos humanos, adotados pelas polícias militares de um modo geral, ainda sejam recentes, iniciando uma nova fase com o processo de democratização através da Constituição Cidadã, de 1988, a Polícia Militar do Paraná já vem desenvolvendo uma nova mentalidade voltada aos respeito ao ser humano, à cidadania, trilhando os caminhos para a construção de um verdadeiro Estado Social e Democrático de Direito, no verdadeiro sentido de sua expressão, como revela o estudo realizado no 16º BPM. Entretanto, há um longo caminho a ser trilhado na implantação destes objetivos, sendo que ainda se encontra numa fase de transição.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos, Constituição Federal, Cidadania, Estado Social Democrático de Direito, Dignidade Humana e Direito Fundamental de Segurança..

1 INTRODUÇÃO

Cada vez que ocorre um ato de violência ou algum crime grave, gerando comoção social, a mídia volta a levantar a questão da Segurança Pública como uma das prioridades, exigindo providências urgentes por parte do governo e dos órgãos responsáveis pela manutenção da ordem pública. Clama-se por uma polícia mais ágil, efetiva e eficiente, capaz de ser traduzida em resultados eficazes.

As desigualdades sociais, econômicas e culturais, a ausência de uma política social e muitas vezes do próprio estado, refletem na criminalidade e violência. Para se fazer frente a realidade social e de segurança pública, exige-se uma nova postura por parte dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Não há mais espaço para uma polícia violenta, corrupta e despreparada, dissociada dos parâmetros legais, morais e éticos. A sociedade e a própria realidade social exigem não apenas da polícia, mas de todos os órgãos públicos, que atuem com qualidade. Qualidade, eficiência e eficácia, não são apenas uma questão de escolha, e sim uma necessidade de sobrevivência das próprias instituições diante das conjunturas e mudanças sociais. Para adaptar-se a essas exigências sociais, a Polícia Militar cada vez mais, necessitará estar calcada nos princípios constitucionais e da própria administração pública, pautando-se pela legalidade, eficiência, publicidade, imparcialidade, moralidade, agindo dentro dos parâmetros éticos. São requisitos básicos para se atingir os objetivos da sua missão constitucional, exercendo a cidadania, atuando nos conflitos e estabelecendo o consenso, a sociabilidade e atuando como instrumento de proteção da vida e da dignidade humana. A Polícia Militar necessita assumir um compromisso com o Estado Democrático Social de Direito, atuando na garantia dos direitos fundamentais do cidadão, tomados tanto em sua dimensão individual como na sua dimensão social.

A Constituição Federal de 1988, enfatizou a defesa da cidadania e da dignidade humana, celebrando o Estado Democrático de Direito. Inseriu em seu

texto legal grande parte dos princípios de direitos humanos, porém somente agora o tema passa a merecer a devida importância, assumindo maior concretude. Predominou até então, o paradoxo: de um lado a proclamação constitucional dos direitos humanos e de outro, o desrespeito a tais direitos, que deixaram de ser concretizados na vida do povo. A questão demonstra claramente o reflexo do próprio país em sua trajetória histórica e cultural, marcado pelas violações dos direitos humanos, tanto no seu aspecto individual quanto social. Nesse contexto, a Polícia Militar, por sua vez, além de privilegiar os detentores do poder, sofreu grande influência da ditadura militar e ainda hoje, traz as seqüelas arraigadas a sua cultura e formação. Nesse cenário, as violações dos direitos humanos tornaram-se uma constante, onde o Estado não cumpre seu papel social. A atividade policial muitas vezes se afasta de seus verdadeiros objetivos e responsabilidades, agindo de forma discriminatória e violenta, acirrando as desigualdades sociais, agindo ao arrepio da lei. Ao invés de proporcionar a segurança, acaba sendo mais um fator de insegurança e ameaça para a população.

O tema desenvolvido na presente pesquisa representa a oportunidade de se realizar uma avaliação no que diz respeito à atuação da Polícia Militar e o papel do policial-militar em relação aos direitos humanos. Busca-se, assim, definir a forma de garantir a cidadania e a dignidade humana, sem abrir mão da eficiência, eficácia e efetividade no desenvolvimento da atividade-fim.

É importante saber se a Polícia Militar vem cumprindo sua missão, no sentido de promover a dignidade humana, a cidadania e o respeito aos direitos humanos, assumindo seu papel perante o Plano Nacional de Direitos Humanos, a própria Constituição Federal de 1988 e a concretização do Estado Democrático Social de Direito.

Falar em uma polícia voltada para o respeito aos direitos humanos, implica em falar de uma polícia qualificada, com domínio de boas técnicas e métodos eficazes, pautada na legalidade, sem perder os horizontes de uma conduta ética e

moral.

É de fundamental importância rever os conceitos da Instituição Policial-Militar, a fim de adequá-la aos princípios constitucionais e às exigências da cidadania, possibilitando a concretização do Estado Democrático Social de Direito. Nessa ótica, a atividade policial-militar não se limita a apenas uma ocorrência, uma determinada área ou a um determinado período. Ao contrário, ela vai estruturando e sedimentando, impondo-se pelo exemplo, eficiência e eficácia, disciplinando condutas e impondo o respeito. A ação do policial-militar tem que ser clara e transparente, tanto para o preso, para os familiares do preso, para os criminosos que continuam nas ruas e para a própria sociedade. Num extremo, o uso disciplinado e dosado da força de acordo com a necessidade; em outro extremo, a dignidade e a preservação da vida, procurando-se assim manter o equilíbrio de forças voltadas ao interesse do bem comum extensivo a todos, sejam ricos ou sejam pobres.

O presente trabalho permitirá um estudo do 16º Batalhão da Polícia Militar, no período compreendido entre os anos de 2002-2004, verificando quanto à implantação do Ensino e aplicação dos princípios e fundamentos de direitos humanos na atividade policial-militar naquela Unidade. Busca-se, assim, evidenciar como a Unidade, objeto do presente estudo vem pautando suas ações, se vem respeitando e adotando medidas visando a garantia dos direitos humanos e as implicações para a segurança pública e a eficácia operacional.

O tema será desenvolvido buscando ter uma visão mais próxima da realidade do policial-militar, verificando qual o seu conhecimento sobre a questão dos direitos humanos, como interpreta e aplica na atividade operacional e quais os resultados para a eficácia operacional.

Diante das questões abordadas, a formulação do problema na realização do presente estudo partiu, inicialmente, do fato da inclusão da disciplina de Direitos Humanos nos currículos da Corporação ainda serem bastante recentes e incipientes, com poucos trabalhos desenvolvidos nesse sentido. Apesar dos avanços no que se

refere à consecução de tais objetivos, acredita-se que ainda prevalece uma cultura de resistência e violação à garantia de tais direitos, contrapondo-se a teoria a prática, durante a atividade operacional. Nesse ótica, os direitos humanos acabariam sendo vistos por alguns integrantes da Corporação Policial-Militar como incompatíveis com a eficácia operacional, quando viriam a priorizar e proteger o criminoso em detrimento do policial-militar e da própria vítima. Mas, que motivos levariam a tais conclusões e de onde elas se originam? Bastaria à Polícia Militar aplicar a lei e respeitar os direitos humanos, aplicando tais princípios e fundamentos predominantemente nas ações reativas? Ou será que a missão policial-militar vai mais além, exigindo um comprometimento e uma ação proativa, com atuação também nas causas da violência? Seria correto o policial-militar assumir o papel de protagonista nas causas sociais, sob o enfoque da segurança e concretização dos direitos humanos?

A formulação do problema na realização do presente trabalho foi no sentido de saber se a Polícia Militar, através do 16º BPM, no período de 2002-2004, teve uma atuação pautada no respeito aos direitos humanos. Saber se os princípios de direitos humanos estão sendo aplicados nas atividades desenvolvidas pelo 16º BPM e se os policiais-militares adotam uma postura de respeito e proteção aos direitos fundamentais, equivale a medir a eficiência e eficácia da atividade operacional.

As respostas estão implícitas nos resultados das pesquisas através dos questionários aplicados aos policiais-militares do 16º BPM, aliados aos dados coletados naquele Batalhão, no que se refere ao efetivo de policiais-militares, carga horária de trabalho e resultados obtidos durante as ações policiais desenvolvidas, mensurados através de dados estatísticos. Para melhor embasar as respostas, foram reunidos os principais aspectos doutrinários, reforçando-se os pontos voltados para a atividade policial-militar. Os questionários abordam a questão da implantação do ensino da disciplina de direitos humanos, a aplicação prática dos conhecimentos voltados aos direitos humanos e a percepção dos policiais-militares em relação ao

tema.

Os pressupostos metodológicos utilizados na pesquisa foram o método quantitativo e análise documental. Foi utilizado, ainda, o método hipotético indutivo, através de conteúdo de forma interpretativa e aplicação estatística descritiva.

A aplicação dos questionários procurou abarcar todo o efetivo disponível do 16º BPM, entretanto, teve apenas um percentual de 23%, totalizando noventa questionários dum total esperado de trezentos e noventa e sete. Para complementar os dados, realizou-se pesquisa na SJD do 16º BPM e Auditoria da Justiça Militar, analisando as denúncias e condenações de policiais-militares por crimes relacionados com os direitos humanos, procedimentos e processos administrativos envolvendo violações de direitos humanos. Direcionou-se a pesquisa também no sentido de coletar dados sobre a implantação e aplicação dos princípios de direitos humanos no ensino do 16º BPM, tendo-se como parâmetro o período compreendido entre 2002-2004. Para fins didáticos, dividiu-se o trabalho em quatorze capítulos, interligados entre si, permitindo a contextualização do tema, iniciando no primeiro capítulo com a introdução, seguindo-se dos demais capítulos na seguinte ordem:

Segundo capítulo, tratando da evolução dos direitos humanos no limiar dos tempos, abordando a sua evolução desde a Antigüidade até a sociedade contemporânea, destacando-se os principais documentos e declarações que deram origem a sua positivação e internacionalização.

Terceiro capítulo, discorrendo sobre os principais instrumentos de proteção dos direitos humanos, destacando-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos e os principais instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil, tanto no sistema global como no sistema regional.

Quarto Capítulo, retratando sobre os tratados internacionais de direitos humanos adotados pelo Brasil e sua influência na manutenção da lei, onde se aborda

a importância do Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os protocolos facultativos, discorrendo ainda sobre a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes, Convenção sobre os Direitos da Criança, Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, Convenção Contra o Genocídio e Criação do Tribunal Internacional Criminal Permanente.

Quinto capítulo, tratando do estado de direito e das garantias e proteção dos direitos humanos, enfatizando sua importância para a atividade operacional.

Sexto capítulo, discorrendo sobre a influência dos princípios de direitos humanos nas Constituições Brasileiras, enfatizando os principais aspectos e sua adesão ao longo dos textos constitucionais.

Sétimo capítulo, reportando sobre a atuação da PMPR e o respeito aos direitos humanos, destacando sua importância para a atividade policial-militar e eficácia operacional.

Oitavo capítulo, traz uma breve referência quanto aos princípios básicos do emprego da força e manutenção da lei, destacando a importância do policial militar saber dosar em escala gradativa o emprego de força durante o desenvolvimento das atividades operacionais.

Nono capítulo, apresenta o 16º BPM, trazendo um breve histórico, destacando a sua subordinação, principais características e resultados operacionais.

Décimo capítulo, trata da pesquisa de campo realizada, evidenciando aspectos referentes ao efetivo do 16º BPM, carga horária semanal, principais resultados operacionais, destacando, ainda, dados estatísticos acerca dos processos e procedimentos envolvendo os policiais-militares, denúncias, condenações entre outros dados relativos ao emprego de força ou violação dos direitos humanos. Foi realizada também a análise do questionário aplicado ao público interno do 16º BPM,

ênfatizando os principais pontos relacionados à instruão, incorporaão e respeito aos direitos humanos através daquela OPM.

No d cimo primeiro cap tulo, passa-se a an lise dos resultados, fazendo-se um comparativo sobre os principais pontos elencados durante a pesquisa de campo.

Ao final, apresenta-se a conclus o dos trabalhos e principais sugest es, encerrando o presente trabalho monogr fico.

2 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO LIMIAR DOS TEMPOS

O ser humano desde os grupos e sociedades primitivas, necessitou estabelecer normas que garantissem a sua própria sobrevivência e a vida em sociedade. Assim, das regras de comportamento social e ditadas pelo direito natural, surgem as primeiras preocupações com os direitos individuais e coletivos, confundindo-se com as formas de organização do poder. O homem pautava sua vida em função de um determinado grupo, sem que houvesse o reconhecimento de sua personalidade. Os direitos e deveres embora estivessem baseados na religião, nos costumes e crenças, derivaram principalmente da arbitrariedade do rei, da vontade do chefe da tribo ou interpretação da vontade divina.

Durante a Antigüidade, estendendo-se por toda a Idade Média, predominou a idéia de um Direito independente da vontade humana, de origem divina, conforme acentua (FERREIRA FILHO, 2000, p.9): “Remoto ancestral da doutrina de direitos fundamentais é, na Antigüidade, a referência de um Direito superior, não estabelecido pelos homens, mas dado a estes pelos deuses.” Esta tendência vai predominar basicamente por toda a Idade Média.

Geralmente os governantes exerciam seu poder despoticamente, sem qualquer limitação, sendo que os súditos não contavam com qualquer referência que pudesse garantir os direitos fundamentais, havendo geralmente a obediência pelo temor.

Com a evolução das sociedades, surgem os primeiros Códigos de leis, entre os quais o Código de Hamurábi, na Babilônia, Século XVII antes de Cristo, e Código de Manu, Século XIII antes de Cristo, que asseguram à pessoa os direitos básicos, como o direito à vida, à dignidade, à propriedade privada, à honra pessoal, à integridade física, à família, apesar de tais direitos serem privilégio da minoria pertencente ao poder. Não se conhecia a limitação do poder do Estado e nem se reconhecia ao indivíduo direitos frente ao poder estatal.

Como assinala HERKENHOFF (1994, p.51), a origem dos direitos humanos, entendidos como qualquer direito atribuído à pessoa humana, pode ser retomada desde a Antigüidade:

Num sentido próprio, em que se conceituem como ‘direitos humanos’ quaisquer direitos atribuídos a seres humanos, como tais, pode ser assinalado o reconhecimento de tais direitos na Antigüidade: no Código de Hamurábi (Babilônia , século XVIII antes de Cristo), no pensamento de Aminófis IV, (Egito século XIV a.C), na filosofia de Mêncio (China , século IV a.C), na República de Platão (Grécia, século IV a.C), no Direito Romano e em inúmeras civilizações e culturas ancestrais...Na Antigüidade, não se conhecia o fenômeno da limitação do poder do Estado. As leis que organizavam os Estados não atribuíam ao indivíduo direitos frente ao poder estatal.

Faltava, entretanto, um atributo essencial aos direitos humanos, que era justamente a liberdade pessoal que lhe é inerente. O indivíduo não possuía direitos diante do Estado. O Direito se limitava a proteger a vida, a integridade física, a honra, a família e a propriedade privada, restringindo-se aqueles que detinham o poder. Aceitava-se a escravidão, a opressão, a discriminação, a pena de morte, não havendo a participação dos indivíduos na elaboração das leis e defesa dos direitos da pessoa.

Na Grécia, do século V a.C., os gregos elaboraram a forma de participação política dos cidadãos através da polis, representando uma forma de limite do poder, e através dos seus filósofos deram origem ao pensamento jusnaturalista.

Os romanos por sua vez , foram os responsáveis pela primeira elaboração de um complexo mecanismo visando à proteção dos direitos individuais. Apesar de desenvolverem o campo do direito, estimularam e legitimaram as desigualdades. O limite do poder é dado pelo direito que exercem os cidadãos de participarem dos assuntos públicos, muito embora não se reconhecesse a garantia dos direitos do indivíduo como pessoa, mas tão-somente em razão do Estado (Pólis).

A compreensão dos direitos individuais não ocorreu na antiguidade greco-romana, onde se formularam apenas princípios de liberdade política vinculados à noção de cidadania.

O cristianismo, entretanto, trouxe uma nova visão do homem, que passa a ser considerado como pessoa, “ à imagem e semelhança de Deus”, fundamentando sua doutrina em dois valores básicos: a dignidade da pessoa humana e a fraternidade universal. Representa assim as primeiras fontes de inspiração das declarações de direitos, contribuindo para o desenvolvimento da noção de direitos humanos, embora tais princípios também tenham sido desvirtuados, empregados para manter o domínio e o poder, associados ao poder temporal.

Durante a Idade Média, não houve muita evolução no que se refere aos direitos humanos. O poder dos reis era dividido entre os nobres e vassalos, os quais representavam nos feudos, ao mesmo tempo, comandante militar, juiz e chefe de polícia. Houve grande influência da igreja que detinha grande parcela de poder e do saber, marcando o universo cultural da Idade Média. Grande número de pessoas vivia à margem da sociedade e eram exploradas de todas as maneiras.

No final da Idade Média, São Tomás de Aquino estabelece uma fundamentação teológica para a questão de direitos humanos, retomando Aristóteles. Desenvolve uma linha teórica e política, defendia uma lei superior à vontade humana, e em último termo à vontade divina. Esse conceito daria bases para o absolutismo, em que o poder do rei era um direito natural e de origem divina.

Entre os documentos destinados a proteger a pessoa humana durante a Idade Média, merece destaque a Magna Carta, outorgada pelo rei João Sem-Terra, em 1215, na Inglaterra, sobre pressão dos barões e nobres. Nessa época, surgiram as primeiras manifestações de rebeldia contra os abusos da reorganização e concentração das grandes propriedades. O referido documento, por um lado, não se preocupa com os direitos do homem, referindo-se particularmente ao direito dos ingleses. Entretanto, enumera uma série de direitos e prerrogativas, podendo-se destacar as restrições tributárias, devido processo legal, liberdade de locomoção, direito à liberdade religiosa. Fixou os princípios que iriam ganhar amplo desenvolvimento, obtendo a consagração universal. Representou o primeiro

documento que impunha a limitação de poder do rei, fixando garantias específicas em casos de violações, representando papel fundamental na história do constitucionalismo.

Dentre os principais instrumentos que inspiraram as primeiras declarações de direitos humanos, podemos situar as quatro declarações inglesas, sendo a Magna Carta, no ano 1215, a Petição de Direitos, no ano de 1629, a Lei de “Habeas Corpus” no ano de 1679 e a Declaração de 1689. À Magna Carta coube a primazia de ser o primeiro documento impondo limites ao poder do rei, enumerando o direito dos súditos, especificando garantias contra sua violação. Representa a base do constitucionalismo inglês.

Durante a Antigüidade e Idade Média, o poder era de origem divina, sendo que não possuía limites. A escravidão, a pena de morte, a discriminação e as desigualdades formais e materiais, além do não reconhecimento da pessoa na sua individualidade, eram práticas comuns. O indivíduo não tinha participação na elaboração das leis e na defesa de seus direitos. Por essas razões, incompatíveis com o conceito de direitos humanos, é que não se pode falar na sua existência durante esses períodos. Entretanto, os direitos humanos hoje conquistados, tiveram parte de suas raízes nos fatos e evolução do direito a partir dessa época, restando ainda um longo caminho a ser percorrido a fim de satisfazer as necessidades atuais.

Foi sob a égide do Estado Absolutista que as lutas se intensificaram, pois em nenhuma outra forma de Estado a pessoa humana foi tão desrespeitada pelo Poder Estatal. E assim o movimento iluminista fez eclodir, dentre tantas outras conquistas a necessidade de erigir os princípios de defesa dos direitos humanos a um patamar onde o Estado fosse compelido a cumpri-lo.

A Petição de Direitos de 1629, surge por meio de reunião do Parlamento Inglês, ratificando as velhas liberdades inglesas, reconhecendo os mesmos direitos da Carta Magna. A Lei de Habeas Corpus, de 1679, veio a restabelecer o velho instituto da Carta Magna, que estava à mercê de certos juízes autoritários, sendo

desrespeitado na sua interpretação e aplicação. E, por sua vez, a Declaração de 1689, mais conhecida como “*Bill of Rights*” veio a reafirmar alguns direitos fundamentais, dentre os quais o Direito de Petição e a proibição de penas inusitadas ou cruéis. Nesse contexto, acertadamente assevera (ARAGÃO, 2001, p.9) que “Sim, a pátria dos Direitos Humanos é a Inglaterra.” Entretanto, foi somente a partir da segunda metade do século XVIII que as declarações específicas aos direitos fundamentais se efetivaram.

Os ideais de liberdade passaram a ser defendidos através da burguesia e pensadores liberais. Com o Iluminismo e o movimento dos Enciclopedistas as concepções tradicionais da Idade Média passam a ser questionadas afirmando-se a dignidade humana e a fé na razão. Pensadores como Hobbes, Locke e Rosseau passam a desenvolver a Teoria do Contrato Social, do Estado da Natureza e da igualdade natural entre os homens.

No século XVIII, os Estados Unidos da América conquistam sua independência, através de uma revolução burguesa, movida contra a Inglaterra, que impunha várias restrições à vida econômica das colônias.

Ainda no século XVIII, a Revolução Francesa proclama uma série de direitos consagrados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamando que o fim e a razão de ser da sociedade é a felicidade comum. O núcleo da declaração reside na idéia de que o Estado tem a obrigação de assegurar os direitos do cidadão. Até então prevalecia a idéia de que os direitos humanos eram direitos naturais de origem divina, o que dava margem para todo tipo de violência e abuso de poder por parte da aristocracia e dos reis contra as demais classes sociais. As demais classes, notadamente a burguesia, passaram a reivindicar para si esses direitos, surgindo os pensadores liberais, que passam a defender e pregar direitos fundamentais. Entretanto, o conceito de igualdade não tinha a mesma conotação que tem atualmente, uma vez que se admitia a escravidão e se pregava uma igualdade formal. Os conceitos de liberdade e igualdade têm uma abrangência restrita e o

fundamento nacionalista irá marcar as novas concepções da época.

2.1 AS DIMENSÕES OU GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Desde o seu reconhecimento nas primeiras constituições, os direitos fundamentais passaram por algumas transformações, sendo classificados por diversos autores em fases distintas e complementares, denominadas gerações ou dimensões. Tais dimensões ou gerações de direitos humanos estão inspiradas nos três temas da Revolução Francesa de 1789, sendo Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

Os direitos humanos de primeira dimensão encontram suas raízes principalmente na doutrina iluminista e jusnaturalista dos séculos XVII e XVIII, inspirada pelos doutrinadores, merecendo destaque, Thomas Hobbes, John Locke, Rousseau e Kant.

As idéias iluministas colocam o homem como o centro das atenções, passando a condição de dono de si mesmo. Esse novo homem passa a confiar na sua capacidade racional, a exaltar a ciência e a técnica, sendo capaz de dominar a natureza através da razão. Em contrapartida, começa a recusar qualquer autoridade arbitrária.

Por outro lado, a nova escola jusnaturalista, tomou forma a partir do século XVII, estabelecendo a crença num direito natural, inseparável da natureza humana. O homem é titular de certos direitos fundamentais inerentes a sua própria natureza.

As declarações do Século XVIII, representadas pela Declaração Americana do ano de 1776 e Declaração Francesa do ano de 1789, inspiradas nos ideais iluministas, romperam com as velhas tradições, representando o pensamento liberal-burguês. Teve forte caráter individualista, afirmando os direitos do indivíduo frente ao Estado. Representa os direitos de resistência ou oposição perante o Estado.

Os direitos humanos de primeira dimensão sintetizam os direitos de liberdade, ou seja, os direitos individuais, caracterizados pelos direitos civis e políticos, os quais passaram a constituir o Pacto Internacional dos Civis e Políticos de 1966. Integram o rol desses direitos, os direitos à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei. Tais direitos, de inspiração jusnaturalista, foram posteriormente complementados por um leque de liberdades, incluindo as liberdades de expressão coletiva e os direitos de participação política.

As revoluções francesa e americana que marcaram o século XVIII, deflagraram o movimento constitucionalista – proclamando os direitos fundamentais do homem, dotando o indivíduo de garantias frente ao Estado.

Diferentemente da primeira dimensão de direitos, que determinou a abstenção do Estado na esfera individual, na segunda dimensão dos direitos humanos, pleiteia-se a presença efetiva do Estado. Passa-se do Estado protetor para o Estado provedor, englobando os direitos econômicos, sociais e culturais. Revela-se, assim, uma transição das liberdades formais abstratas para uma aspiração às liberdades materiais concretas. Tais direitos foram posteriormente preconizados no Pacto de Direitos econômicos, sociais e culturais de 1966. SARLET (2004, p.55), faz referência à participação ativa do Estado na realização da justiça social:

O impacto da industrialização e os graves problemas sociais e econômicos que a acompanharam, as doutrinas socialistas e a constatação de que a consagração formal de liberdade e igualdade não gerava a garantia do seu efetivo gozo acabaram, já no decorrer do século XIX, gerando amplos movimentos reivindicatórios e o reconhecimento progressivo dos direitos, atribuindo ao Estado o comportamento ativo na realização da justiça social.

Entre os direitos proclamados na segunda geração ou dimensão, podem ser apontados o direito à greve, direito ao trabalho, direito à organização social, previdência social, à saúde, à educação, remuneração digna, etc.

Os direitos de terceira dimensão ou terceira geração, referem-se aos direitos

de fraternidade ou solidariedade, destinando-se à proteção dos grupos humanos, abrangendo a família, povo e nação. Centra sua atenção não no homem-indivíduo, mas nos direitos de titularidade coletiva ou difusa. Estende-se assim aos direitos fundamentais relativos à paz, solidariedade e fraternidade, autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento, ao meio ambiente e qualidade de vida, direito à conservação e utilização do patrimônio histórico e cultural e o direito de comunicação.

Foram as atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial que geraram a necessidade de uma nova ordem de direitos, que atingissem a todos, buscando a paz e cooperação mundial na defesa dos direitos individuais e coletivos.

Há que se salientar que a maior parte dos direitos da terceira dimensão, ainda não encontraram seu reconhecimento na seara do direito constitucional, estando em fase de implantação no âmbito do direito internacional.

2.2 CONCEPÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Para uma percepção atual dos direitos humanos e sua verdadeira dimensão é necessário acompanhar a sua evolução ao longo do tempo. Os direitos humanos são frutos de várias lutas e várias conquistas. Apesar de estar em constante evolução, sua trajetória reflete avanços, retrocessos e contradições, tendo origem em grande parte nas necessidades sociais, nas lutas contra as injustiças e opressão, contra o poder abusivo e desregrado. Os direitos humanos geralmente nascem em meio ao caos social, quando o abuso do poder, as injustiças sociais e a indignação humana ultrapassam os limites da tolerância. São fruto de uma evolução histórica, caracterizada pela luta em defesa de novas liberdades, adquirindo maior consistência e efetividade a partir do Estado moderno, como defende BOBBIO (1992, p. 5):

Do ponto de vista teórico, sempre defendi - e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos - que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

A concepção atual dos direitos humanos reflete os conceitos filosóficos desde a Antigüidade, passando pela idéias desenvolvidas pelo Cristianismo, ultrapassando a Idade Média, vindo a desembocar na concepção moderna de direitos humanos, sob a égide da filosofia jusnaturalista.

A noção de direitos fundamentais é bem mais antiga que o processo de positivação ocorrido na modernidade. Tais conceitos foram se ampliando, atingindo novas dimensões ao longo do tempo, até chegar à evolução atual. Dessa forma os direitos humanos atingiram a sua universalidade e indivisibilidade, passando a assumir caráter de inalienabilidade e imprescritibilidade e efetividade, regulando não só os direitos individuais e sociais, mas também a relação entre os Estados. Surge assim o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário, estabelecendo-se o Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, como mecanismo responsável pela sua implementação em nível nacional e internacional, bem como pela sua promoção e proteção, procurando garantir a dignidade humana e solidariedade entre os diversos povos e nações.

Os direitos humanos, portanto, vão se aperfeiçoando ao longo do tempo, ampliando seu campo de ação juntamente com a evolução do homem, da sociedade e da própria humanidade. Atualmente, os documentos mais importante que regulam os direitos humanos consistem na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, consagrando a universalidade e indivisibilidade desses direitos. Conforme menciona BOBBIO (1992, p.28 -29) :

As declarações nascem como teorias filosóficas. Sua primeira fase deve ser buscada entre os filósofos...a idéia de que o homem enquanto tal tem direitos, por natureza , que ninguém (nem mesmo o Estado) lhe pode subtrair, e que ele mesmo não pode alienar (mesmo que, em caso de necessidade, ele os aliene, a transferência não é

válida)...Enquanto teorias filosóficas, as primeiras afirmações dos direitos do homem são pura e simplesmente a expressão de um pensamento individual: são universais em relação ao conteúdo, na medida em que se dirigem a um homem racional fora do espaço e do tempo, mas são extremamente limitadas em relação a sua eficácia, na medida em que são (na melhor das hipóteses) propostas para um futuro legislador. O segundo momento da história das Declarações dos Direitos do Homem consiste, portanto, na passagem da teoria à prática, do direito somente pensado para o direito realizado. Nessa passagem, a afirmação dos direitos do homem ganha em concreticidade, mas perde em universalidade. Os direitos doravante protegidos (ou seja, são autênticos direitos positivos) mas valem somente no âmbito do Estado que os reconhece...Com a Declaração de 1948, tem início uma terceira e última fase, na qual a afirmação dos direitos é, ao mesmo tempo, universal e positiva: universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens: positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado.

A Declaração de 1948 introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos. Ao conjugar o valor da liberdade com o valor da igualdade, a Declaração demarca a concepção contemporânea de direitos humanos, pela qual os referidos direitos passam a ser concebidos como uma unidade independente, inter-relacionada e indivisível.

No período das revoluções do século XVIII, a dignidade humana estava assentada nos valores inerentes às liberdades do homem perante o Estado. Foram consagrados os Direitos Cívicos e Políticos do homem. Nas palavras de (SARLET, 2004, p.54), "...afirmando-se como direitos do indivíduo frente ao Estado, mais especificamente como direitos de defesa, demarcando uma zona de não-intervenção do Estado e uma esfera de autonomia individual em face do seu poder." Abriu-se espaço para um Estado Liberal, imperando o capitalismo. No século seguinte, diante da industrialização e dos problemas sociais e econômicos decorrentes, surge um novo rol de necessidades e reivindicações, buscando-se a intervenção do Estado na esfera privada. Passou-se a reivindicar os direitos econômicos, sociais e culturais, atribuindo ao Estado um comportamento ativo na realização da justiça social.

Após a segunda guerra mundial, como reação às atrocidades perpetuadas durante a guerra surgem novas reivindicações, havendo a necessidade de se promover os ideais de fraternidade e solidariedade. Essa nova dimensão de direitos, passa a englobar o direito à paz, autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento, meio ambiente, direito à conservação do patrimônio histórico e cultural da

humanidade e o direito à comunicação. Os direitos de terceira dimensão passam a ter como destinatário o gênero humano, abarcando os direitos de titularidade coletiva ou difusa. O desenvolvimento social passa a ocorrer à medida que se estabelecem as condições de implantação dos direitos humanos. O homem, considerado individualmente ou em sociedade, para que possa se desenvolver necessita da garantia e proteção de seus direitos fundamentais, de condições sociais, econômicas e culturais propícias a seu desenvolvimento. Esses fatores não podem ser considerados isoladamente em âmbito nacional, uma vez que depende de uma política internacional. Portanto, o desenvolvimento dos povos, depende também de uma política internacional, que deve estar voltada para os ideais de fraternidade e solidariedade. O respeito aos direitos humanos devem ser assegurados pelo Estado, em nível nacional, devendo existir mecanismos de proteção em nível internacional, regulando as relações entre os Estados. Sem um sistema de controle e proteção dos direitos humanos em âmbito nacional e internacional, abre-se espaço para sua violação, levando o ser humano à decadência, despindo-o de sua dignidade humana e social. Diante disso não se poderá falar em desenvolvimento social. A garantia da sociabilidade está atrelada ao reconhecimento e proteção dos direitos humanos, assegurados através de uma Constituição. Conforme assevera (SARLET, 2004, p. 70 e 71), a garantia dos direitos humanos e fundamentais está intimamente relacionada à existência de um Estado Social e Democrático de Direito:

[...] os direitos fundamentais podem ser considerados simultaneamente pressuposto, garantia e instrumento do princípio democrático da autodeterminação do povo por intermédio de cada indivíduo, mediante o reconhecimento do direito de igualdade (perante a lei e de oportunidade), de um espaço de liberdade real, bem como por meio da outorga do direito à participação (com liberdade e igualdade), na conformação da comunidade e do processo político, de tal sorte que a positivação e a garantia do efetivo exercício dos direitos políticos (no sentido de direitos de participação e conformação dos status político) podem ser considerados o fundamento funcional da ordem democrática. ... Os direitos fundamentais sociais constituem exigência inarredável do exercício efetivo das liberdades e garantia da igualdade de chances (oportunidades), inerentes à noção de uma democracia e um Estado de Direito de conteúdo não meramente formal, mas sim guiado pelo valor da justiça material.

A garantia e a proteção dos direitos humanos e fundamentais são pressupostos básicos para se alcançar o desenvolvimento social. A consecução desses direitos depende da implementação política, social, econômica e cultural, capazes de assegurar o pleno desenvolvimento e garantir os direitos individuais e coletivos.

3 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A partir da universalização dos direitos humanos, da sua positivação e instrumentalização, tornou-se possível a afirmação de mecanismos voltados à sua garantia e proteção, estruturando-se os Sistemas de Proteção dos Direitos Humanos em nível global e regional, independentes e harmônicos, sendo que o documento-mestre, que apesar de não ter força jurídica e vinculativa, foi consagrado em nível internacional, cujos princípios inspirados no Direito Internacional Consuetudinário, foram arraigados em quase todas as constituições através do movimento denominado constitucionalismo. Esse documento de inspiração internacional é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que inspirou a criação de outros instrumentos de proteção, com o intuito de reforçá-la ou ampliar o seu campo de ação.

3.1 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada em 10 de dezembro de 1948, ganhando força pela sua amplitude, servindo como um código a ser seguido pelos Estados, de cunho universal, consagrando os valores indispensáveis para a garantia da dignidade humana, como fundamento dos direitos humanos. A referida declaração reúne num só documento os direitos civis e políticos e os direitos sociais, econômicos e culturais, introduzindo a indivisibilidade e interdependência dos direitos declarados, combinando o discurso liberal e o discurso social da cidadania, unindo os valores de liberdade aos valores de igualdade. Estabelece, assim, uma visão contemporânea dos direitos humanos. Assim, ficou estabelecido conforme a Resolução nº 32/130 da Assembléia Geral das Nações Unidas: “ todos os direitos humanos, qualquer que seja o tipo a que pertencem, se

inter-relacionam necessariamente entre si, e são indivisíveis e interdependentes”.

Por tratar-se de uma recomendação, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, não tem força jurídica vinculante, sendo que ficou sujeita à celebração dos Pactos dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais para adquirir essa juridicização e caráter vinculativo. Tal afirmação tem apenas um caráter formal, uma vez que os direitos humanos, são decorrentes da dignidade humana, independentemente da sua consagração em textos legais para adquirir validade e existência. Tais direitos integram o Direito Internacional, valendo-se ainda dos costumes e princípios gerais do direito que lhe dão supedâneo, exprimindo as exigências básicas de respeito à dignidade humana. Há assim os que defendem que a Declaração tem força jurídica vinculante, uma vez que está atrelada ao direito costumeiro e aos princípios gerais do direito em órbita internacional. Dessa forma, a Declaração se impõe como um código de atuação e de conduta para os Estados integrantes da comunidade internacional, estabelecendo os parâmetros internacionais de proteção.

A fim de reforçar, definir e instrumentalizar os direitos humanos e fundamentais, vários outros dispositivos foram estabelecidos por meio de tratados, na forma de pactos, convenções ou acordos firmados, dando substância normativa a um novo ramo do direito internacional, denominado Direito Internacional dos Direitos Humanos. Estrutura-se, assim, um sistema de normas, procedimentos e instituições internacionais visando implementar e promover o respeito aos direitos humanos em todos os países.

A Conferência de Teerã de 1968 veio a reforçar a declaração, ampliando e reafirmando a indivisibilidade e a interdependência dos Direitos Humanos, ao mesmo tempo em que o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais deram maior vigor aos artigos da declaração, que passaram a ter força jurídica e vinculante.

Seguiram-se várias outras convenções, aumentando a abrangência e alcance

do sistema normativo e de proteção. Entre elas destacam-se as seguintes: Convenção Internacional Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Convenção Contra Discriminação da Mulher, Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes e Convenção Sobre os Direitos da Criança.

Estes pactos, tratados e convenções nem sempre foram aprovados facilmente, mas foram o resultado de árduos, longos e profundos debates. Com a aceitação da universalidade, da transnacionalidade dos Direitos Humanos, passa-se a reconhecer que o ser humano possui direitos fundamentais, independentemente da sua nacionalidade, raça, situação de refugiado ou de apatriado. Tais direitos devem ser protegidos e garantidos através de mecanismos internacionais de proteção.

Os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos estão inseridos em todas as constituições do mundo moderno e constituem parâmetros para a democracia, aprovada em 10 de dezembro de 1948, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que foi o mais importante e completo documento concebido em favor da humanidade até esta data. Através dos tempos, por ocasião de conclave internacionais, continuaram sendo elaborados documentos objetivando a melhoria das relações entre os homens e os povos. Em seus 30 artigos, essa declaração de caráter internacional contém uma súmula dos direitos e deveres fundamentais do homem, sob cuja influência diversos outros documentos têm sido formados no sentido de ampliar a noção e a vigência dos Direitos Humanos.

3.2 CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

Aprovada na Conferência de São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, a presente Convenção reproduz a maior parte dos direitos estabelecidos no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966. O Brasil aderiu à Convenção por ato de 25 de setembro de 1992, com algumas restrições.

A principal função da Convenção Americana é promover a observância e a proteção dos direitos humanos na América, através de relatórios, recomendações aos governos dos Estados-partes, solicitações de informações atinentes à implementação dos direitos humanos estabelecidos pela Convenção, apurar denúncias sobre violações de direitos humanos, analisar petições individuais ou de grupos que forem encaminhadas para apreciação.

A Convenção Americana estabelece um aparato de monitoramento e implementação dos direitos humanos, sendo integrado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Corte Interamericana, esta última sendo o órgão jurisdicional do sistema regional, de competência consultiva e contenciosa. Pelo Decreto Legislativo n.º 89, de dezembro de 1998, o Congresso Nacional aprovou a jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, ocasião em que o Brasil passou a sujeitar-se à referida Corte.

O conteúdo da Convenção Americana trata especialmente dos Direitos Civis e Políticos, fazendo apenas uma vaga referência aos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais no art. 26 do referido documento. Assim, traz disposições sobre o reconhecimento da personalidade jurídica, vida, integridade pessoal, liberdade pessoal, garantias judiciais, privacidade, nacionalidade, participação do governo, igualdade perante a lei. Proíbe a escravidão e a aplicação retroativa das leis penais. Nela os Estados-partes assumem o compromisso de respeitar os direitos e liberdades previstos e garantir seu livre e pleno exercício. A Convenção Americana inova em seu texto, comparada ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966, nos aspectos referentes à matéria de pena de morte, proibindo o restabelecimento

nos países que já as tenha abolido e em relação a crimes políticos ou comuns, a eles conexos; estabelece que o direito à vida deve ser considerado desde a concepção; restringe a admissibilidade de prisão civil por dívida ao inadimplemento de obrigação alimentar; direito de retificação ou resposta diante de informações inexatas ou ofensivas, emitidas pelos órgãos de comunicação de massa; direito ao nome; direito de propriedade, não mencionado no Pacto de 1966, estabelecendo o dever do proprietário de dar aos seus bens uma destinação de acordo com o interesse social; direito de circulação e residência. No art. 22, inciso 3º, autoriza a restrição dos direitos de circulação e residência, “ em virtude de lei, na medida indispensável, em uma sociedade democrática, para prevenir infrações penais, ou para proteger a segurança nacional, a segurança ou a ordem pública, a moral ou a saúde públicas, ou os direitos e liberdades das demais pessoas”.

A referida Convenção impõe que cabe ao Estado adotar todas as providências para a efetivação do respectivo tratado. Em relação aos direitos sociais, econômicos e culturais e sua efetivação, vale lembra o Protocolo Adicional de San Salvador, adotado em 1988, pela OEA, o qual traz várias disposições inovadoras relativamente ao Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, de 1966.

Os vários direitos proclamados na Convenção Americana de Direitos Humanos, na maior parte direitos civis e políticos, encontram-se repetidos na Constituição Federal Brasileira de 1988. Como tais direitos dizem respeito as garantias individuais, às liberdades, é de extremada importância ao policial-militar conhecê-los e respeitá-los, a fim de poder cumprir com a finalidade da Instituição. Para que o policial-militar possa entender o verdadeiro sentido de sua missão, necessita estar afinado não somente com a lei expressa, mas também atrelado ao espírito que a norteia e move na sua essência final. A correção e exemplo do policial-militar no desenvolvimento de sua missão são fatores preponderantes para a mudança de mentalidade e para se alcançar os objetivos constitucionais no Estado

Democrático. A sociedade deposita uma grande expectativa no trabalho policial, que assume uma importância crucial para a garantia de todo cidadão..

3.3 INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS RATIFICADOS PELO BRASIL

O Brasil ratificou importantes instrumentos de proteção dos direitos humanos, tanto sob o aspecto global de proteção quanto através do Sistema Regional Interamericano, passando a adotar tais princípios, na prática, de forma mais significativa a partir da Constituição de 1988. No Brasil as relevantes transformações internas ocorridas em razão do processo de democratização tiveram acentuada repercussão no plano internacional. Assim, com a inclusão dos princípios de direitos humanos na ordem jurídica interna, o Brasil passou a ter maior influência no plano internacional.

Para bem ilustrar os instrumentos ratificados pelo Brasil, citamos PIOVESAN (2004, p. 337-339), apresentando o quadro a seguir:

QUADRO 1 - INSTRUMENTOS DO SISTEMA GLOBAL

INSTRUMENTO INTERNACIONAL	DATA DA ADOÇÃO	DATA DA RATIFICAÇÃO PELO BRASIL
Carta das Nações Unidas	Adotada e aberta á assinatura pela Conferência de São Francisco em 26.06.1945.	21.09.1945
Declaração Universal dos Direitos humanos	Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembléia das Nações Unidas em 10.12.1948	Assinada em 10.12.1948
Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos	Adotado pela Resolução 2.200-A (XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 16.12.1966.	24.01.1992
Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais	Adotado pela Resolução 2.200-A (XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 16.12.1966	24.01.1992
Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio	Adotada pela Resolução 260 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 9.12.1948	04.09.1951
Convenção sobre a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes	Adotada pela Resolução 3946 da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10.12.1984	28.09.1989
Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher	Adotada pela Resolução 34/180 da Assembléia Geral das Nações Unidas de 18.12.1979	01.02.1984
Protocolo Facultativo às Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher	Adotado pela Resolução A/54/L4 da Assembléia Geral das Nações Unidas em 15.10.1999	28.06.2002
Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial	Adotada pela Resolução 2.106-A (XX) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 21.12.1965	27.03.1968
Convenção sobre os Direitos da Criança	Adotada pela Resolução L.44 (XLIV) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 20.11.1989	24.09.1990

FONTE: PIOVESAN (2004. p. 337, 338)

QUADRO 2 - SISTEMA REGIONAL INTERAMERICANO

INSTRUMENTO INTERNACIONAL	DATA DA ADOÇÃO	DATA *
CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	ADOTADA E ABERTA À ASSINATURA NA CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, EM SAN JOSÉ DA COSTA RICA, EM 22.11.1969	25.09.1992
PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS EM MATÉRIA DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS	ADOTADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS EM 17.11.1988	21.08.1996
CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR E PUNIR A TORTURA	ADOTADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS EM 09.12.1985	20.07.1989
CONVENÇÃO INTERAMERICANA PAR PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	ADOTADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS EM 06.06.1994	27.11.1995

FONTE: PIOVESAN (2004. p. 339)

OBS: * ratificação pelo Brasil;

4 OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS ADOTADOS PELO BRASIL E SUA INFLUÊNCIA NA MANUTENÇÃO DA LEI

O policial-militar deve enquadrar as suas ações dentro dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, conforme estabelecido na própria Constituição Federal, no seu art 37. Conhecer e respeitar os princípios internacionais de direitos humanos é um dos requisitos fundamentais para que possa desempenhar a missão de proteger a vida e a dignidade humana, representando ainda um padrão a ser observado para atingir a missão constitucional aliada à eficácia operacional. Para tanto, o policial-militar e todos os encarregados da aplicação da lei devem reconhecer a importância dos tratados e o seu caráter fundamental e obrigatório, como princípios essenciais, adotando as medidas para sua implementação e adotando uma postura ativa na promoção desses princípios.

Os tratados, termo genericamente utilizado, incluem as chamadas Convenções, os Pactos, as Cartas e demais acordos internacionais, celebrados entre sujeitos do direito internacional, de regime jurídico obrigatório e vinculante, regulados pelo regime do direito internacional. A Convenção de Viena, de 23 de maio de 1969, serviu de base à regulamentação dos tratados internacionais, definindo e estipulando os padrões, princípios e demais critérios de validade a serem observados na sua estipulação.

Todos os tratados de direitos humanos, qualquer que seja seu alcance material e espacial comportam para o Estado três obrigações básicas: respeitar os direitos protegidos, garantir o gozo e o pleno exercício dos direitos protegidos às pessoas que se encontram sob sua jurisdição e de adotar as medidas necessárias para fazer efetivo os direitos protegidos.

4.1 PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Adotado pela Assembléia da ONU em 1966, entrou em vigor em 23 de março de 1976. Foi ratificado pelo Brasil através do Decreto Legislativo n. 226, de 12 de dezembro de 1991 e promulgado pelo Decreto n. 592, de 6 de dezembro de 1992.

Na definição de PIOVESAN (2004, pá. 173), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos apresenta um mecanismo de implementação e monitoramento, envolvendo uma sistemática de relatórios e uma sistemática opcional das comunicações interestaduais. O referido pacto apresenta auto-aplicabilidade, impondo aos Estados a obrigação de respeitar e assegurar os direitos nele previstos.

O referido pacto trata dos direitos concernentes às liberdades individuais, à proteção da pessoa contra a ingerência do Estado, e o direito de participação popular na gestão pública. Entre os direitos individuais assegurados, destacam-se o direito à vida, a não ser submetido à tortura e tratamentos cruéis e degradantes, à liberdade e segurança pessoal, incluindo o direito a não ser submetido à prisão arbitrária, direito a um julgamento justo, igualdade perante a lei, liberdades de locomoção, consciência e manifestação do pensamento. Direito à associação, reunião pacífica, direito de votar e tomar parte no governo. O referido pacto enumera as garantias e liberdades individuais, amplia e reforça os direitos preconizados na Declaração Universal, tendo caráter vinculativo. Instituiu, ainda, o Comitê de Direitos Humanos, com a competência de monitorar a sua implementação. Os direitos e liberdades individuais e coletivas proclamados na Declaração e reforçados através do presente pacto, devem ser garantidos e respeitados pelo Estado e seu preponentes. O policial-militar, cuja missão está diretamente relacionada às garantias e proteção dos direitos previstos no referido pacto, deve conhecê-los, respeitá-los e protegê-los, sob pena de não cumprir sua finalidade pública.

O Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e

Políticos, aprovado em dezembro de 1989, veio a ampliar o aludido pacto, acrescentando entre outras medidas a possibilidade de o indivíduo apresentar petições denunciando violações de direitos enunciados no respectivo pacto, a serem apreciadas através do Comitê de Direitos Humanos. Concretizou-se assim a capacidade processual internacional dos indivíduos.

4.2 PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS.

O referido pacto foi aprovado e aberto à subscrição, ratificação e adesão no ano de 1966, entrando em vigência no ano de 1976. Enquanto os direitos civis e políticos são absolutos, os direitos sociais são relativos, dependendo de medidas políticas para sua implantação. Diferentemente do pacto de direitos civis e políticos, traz como elemento comum o direito de igualdade material, visando a proteção das classes desfavorecidas, colocando-se contra a dominação socioeconômica exercida pela minoria rica e poderosa, ou seja, contra a dominação de classes. Os direitos econômicos são aqueles relativos à produção, distribuição e consumo da riqueza, disciplinando as relações trabalhistas, prevendo e procurando estabelecer condições justas e favoráveis, quanto às condições e remuneração do trabalho, higiene e segurança, lazer e descanso, capazes de atender às necessidades básicas do trabalhador e sua família. Direito de fundar ou se associar a sindicato, fazer greve, etc.

Os direitos sociais e culturais dizem respeito a um padrão de vida adequado, incluindo instrução e participação na vida cultural da comunidade. Tais direitos estão diretamente relacionados à materialidade dos direitos e liberdades individuais, influenciando nas políticas públicas e civis, exigindo para tanto uma intervenção positiva do Estado como garantia desses direitos. Os direitos sociais, econômicos e culturais estão condicionados à atuação do Estado, que deve adotar políticas sociais

e medidas econômicas e técnicas até o máximo de seus recursos disponíveis, procurando a implementação de tais direitos de forma progressiva e em curto espaço de tempo. Não obstante, verifica-se que o mecanismo de proteção dos direitos sociais, econômicos e culturais restringe-se apenas à sistemática dos relatórios, ao contrário do que ocorre com os direitos civis e políticos que encontram maiores respaldos para sua efetivação. A Conferência de Viena de 1993, estabeleceu algumas recomendações visando aferir e garantir o reconhecimento dos referidos direitos nos planos nacional, regional e internacional.

A polícia militar não pode deixar de levar em consideração tais aspectos e direitos, uma vez que a política social, econômica e cultural estão diretamente ligadas à questão da segurança. A implementação dos direitos humanos e suas garantias estão atrelados aos fatores sociais, econômicos e culturais, devendo a polícia adotar uma política social de segurança, atuando na garantia dos direitos fundamentais, promovendo tratamento igualitário e sem discriminação. A garantia dos direitos humanos, da cidadania e sociabilidade, estão vinculados ao direito às medidas protagonizadas pela polícia. É um pressuposto básico para um Estado Social Democrático de Direito.

4.3 PRIMEIRO PROTOCOLO FACULTATIVO AO ACORDO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

O primeiro Protocolo Facultativo, anexo ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos foi aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, simultaneamente ao referido pacto, em 16 de dezembro de 1966. Entrou em vigor em 23 de março de 1976. Estabelece a possibilidade de apresentação de comunicações individuais ao Comitê de Direitos Humanos, permitindo ao Comitê conhecer denúncias formuladas pelas próprias vítimas de violações de direitos garantidos pelo Pacto. Cria-se assim, mais um mecanismo que possibilita maior

amparo às vítimas de violação dos direitos humanos, estabelecendo jurisprudência voltada à proteção dos direitos humanos, ampliando seu campo de atuação. O policial-militar deve estar ciente desses mecanismos para nortear o trabalho policial dentro dos parâmetros e padrões internacionais.

4.4 SEGUNDO PROTOCOLO FACULTATIVO AO ACORDO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

O segundo protocolo foi aprovado em 15 de dezembro de 1989, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, tendente à abolição da pena de morte. Através do presente protocolo, os Estados Parte, convictos de que a abolição da pena de morte contribui para a preservação da dignidade humana e evolução progressiva dos direitos humanos, resolveram aderir ao presente pacto facultativo. A pena de morte, segundo o Protocolo dos Direitos Civis e Políticos não proíbe a pena de morte, apenas estabelecendo sua regulamentação. Assim o segundo pacto facultativo, manifesta-se pela abolição da pena de morte, procurando proteger e preservar a vida e dignidade humana. São tendências internacionais que visam promover a pessoa humana. Para atingir a nobreza de sua missão, os policiais-militares devem ajustar suas condutas pelos mesmos princípios preconizados no presente pacto. Na função de estabelecer o consenso e garantir a sociabilidade, os policiais devem enxergar sua missão não apenas no êxito de uma ação, mas num contexto geral, que vai se sedimentando a cada nova ação desenvolvida, estabelecendo uma cultura de segurança pública, decorrente das experiências e ações desenvolvidas.

4.5 CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS E DEGRADANTES.

Adotada através de resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1984, esta Convenção, além de reforçar o previsto na Declaração Universal, merece destaque entre os instrumentos de proteção dos direitos humanos. Mais que um objeto de acordo internacional, aplica-se a jurisdição internacional e compulsória para os indivíduos suspeitos de sua prática. A sua compulsoriedade consiste na obrigação dos Estados –partes na sua punição, independente do território onde tenha ocorrido a violação. A sua universalidade, consiste na obrigação do Estado-parte onde se encontre o suspeito, de processá-lo ou extraditá-lo para outro Estado-parte que solicite ou tenha de fazê-lo.

Os Estados ficam, portanto, obrigados a tomar todas as medidas, seja por parte dos poderes executivo, legislativo e judiciário, ou outros mecanismos visando a prevenir o crime de tortura. O policial-militar deve adotar todas as medidas visando a prevenir tais crimes, condenáveis em âmbito internacional, adotando posturas compatíveis com o preconizado pelos princípios de direitos humanos, condenando e abolindo tais práticas criminosas dentro e fora da própria instituição.

Conforme PIOVESAN (2004, p. 203), a definição de tortura envolve três elementos essenciais:

- a) a inflição deliberada de dor ou sofrimento físicos ou mentais; b) a finalidade do ato (obtenção de informações ou confissões, aplicação de castigo, intimidação ou coação, e qualquer outro motivo baseado em discriminação de qualquer natureza); c) vinculação do agente ou responsável, direta ou indiretamente, com o Estado.

4.6 CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Adotada pela Resolução n.º XLIV da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 20 de setembro de 1990. O Estado, tem a incumbência de prestar assistência integral à criança, quanto à saúde, educação, moradia e segurança social, bem como na proteção contra o abuso sexual, contra o envolvimento com o narcotráfico e contra a exploração do trabalho infantil, entre outras garantias. Trata-se de uma particularização dos Direitos civis e políticos em razão das crianças e adolescentes.

A aplicação da lei em relação às crianças e adolescentes tem tratamento especial e os policiais-militares, de forma particularizada, devem ter a habilidade necessária no trato com os referidos jovens. As crianças e adolescentes muitas vezes têm sido vítimas dos próprios policiais. É imprescindível para o desenvolvimento da atividade policial conhecer e respeitar a presente Convenção e as especificações da legislação vigente, adequando posturas de acordo com os padrões internacionais e nacionais, voltadas à proteção desses direitos.

4.7 CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL

A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial foi adotada pelas Nações Unidas em 21 de dezembro de 1965, tendo sido ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968.

Na qualidade de instrumento global de proteção dos direitos humanos editado pelas Nações Unidas, a Convenção integra o denominado sistema especial de proteção dos direitos humanos. O indivíduo é considerado não no seu aspecto abstrato e genérico, mas na sua especificidade e concreticidade de relações.

A discriminação racial, conforme a própria convenção define, abrange toda

distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na cor, descendência, ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano de direitos humanos e liberdades fundamentais, nos campos político, econômico, social e cultural ou qualquer outro campo da vida pública.

Os Estados devem adotar todas as medidas para evitar a discriminação, prevendo a responsabilização e punição de tais práticas, incluindo qualquer difusão de idéias discriminatórias e racistas. Devem ser asseguradas as condições de igualdade perante os órgãos públicos, adotando medidas que facilitem o acesso de todos, proibindo-se práticas discriminatórias e racistas de qualquer natureza. O Estado, ainda, deve implantar medidas de caráter preventivo, no campo do ensino, educação e cultura, abolindo as práticas discriminatórias.

O trabalho policial deve ser amoldado na legislação atinente, não se admitindo qualquer tipo de preconceito e discriminação durante as atividades desenvolvidas. A missão policial militar, de maneira particular, requer a observância de todos os princípios de direitos humanos, incluindo a não-discriminação, qualquer que possa ser a sua natureza. A violação de tais princípios através dos órgãos policiais, mesmo que sejam corroborados por determinado grupo de pessoas ou pela sociedade, são incompatíveis com a missão policial, independente dos resultados que possam advir. A atividade policial não deve ser vista numa mensuração restrita, mas numa visão ampla, dentro de um contexto social e de segurança pública.

4.8 CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Assinada pelo Brasil em 31 de março de 1981 e ratificada pelo Congresso Nacional em 1984. Segundo a Convenção, no seu Art.1º, discriminação contra a mulher significa “ toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.”

A violência contra a mulher passou a ser tratada como uma questão internacional de direitos humanos, criando-se de maneira específica obrigações aos Estados-partes. A referida convenção busca assegurar o princípio da igualdade e eliminar toda forma de discriminação contra as mulheres. Tais princípios devem revestir a legislação dos Estados-partes, no sentido de que sejam respeitados os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais em relação às mulheres. Entre as principais formas de violência praticada contra as mulheres ao longo do tempo, podem ser destacadas: estupro, assédio sexual, exploração sexual, entre outras formas de violência. As mulheres foram ao longo da história relegadas a uma situação de inferioridade em relação ao homem. Não basta apenas uma legislação repressiva ou proibir a discriminação das mulheres. Para que se acelere o processo de garantir a igualdade, faz-se necessário políticas compensatórias que garantam a inserção social, eliminando a discriminação e a classificação como grupo vulnerável.

4.9 CONVENÇÃO CONTRA O GENOCÍDIO

Entrou em vigor na ordem internacional em 12 de Janeiro de 1951. Na presente Convenção, genocídio significa qualquer ato cometido com a intenção de destruir, em todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tais como: matar membros de um grupo; causar sérios danos físicos ou mentais a membros do grupo; deliberadamente infligir ao grupo condições de vida calculadas para trazer sua destruição física ao todo ou em parte; impor medidas intencionadas para prevenir nascimentos dentro do grupo; transferir de maneira forçada crianças de um grupo para outro.

O crime de genocídio coloca-se como uma das questões principais no direito internacional porque é, sem dúvida, a maior violação aos direitos humanos. É um crime que ataca um direito fundamental de qualquer ser humano: o direito de ser diferente, professar uma religião diferente, pertencer a uma outra raça, etnia ou grupo nacional, defender idéias políticas contrárias, ou ter uma cultura diversa. São os motivos que levam um grupo a querer exterminar outro. Esse tipo de prática se baseia numa atribuição arbitrária de traços de inferioridade e repúdio, baseados em razões que pouco têm a ver com o comportamento real das pessoas que são objeto da discriminação. Pelo contrário, se dava pelo simples fato de uma pessoa ser diferente, em seus aspectos mais fundamentais. O combate ao crime de genocídio e a sua classificação como crime internacional representa uma demonstração dos propósitos dos direitos humanos delineando a importância do sistema de direitos humanos para o progresso da humanidade. Respeitar e preservar os direitos humanos significa um grande passo para a valorização do ser humano, opondo-se contra a tendência do capitalismo e neoliberalismo que incita as desigualdades e a degradação da espécie humana.

4.10 CRIAÇÃO DO TRIBUNAL INTERNACIONAL CRIMINAL PERMANENTE

A criação de uma Corte Penal Internacional Permanente, encontra seus precedentes históricos nos Tribunais de Nuremberg e Tóquio, bem como nos recentes Tribunais *ad hoc* da Bósnia e da Ruanda, constituídos através da resolução do Conselho de Segurança da ONU, em 1993 e 1994.

A importância de um sistema internacional de justiça foi defendido pelo Programa de Ação de Viena, de 1993, que estabelece no seu parágrafo 92:

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda que a Comissão de Direitos Humanos examine a possibilidade de melhorar a aplicação dos instrumentos de direitos humanos existentes em níveis internacional e regional e encoraja a Comissão de Direito Internacional a continuar seus trabalhos visando ao estabelecimento de um tribunal penal internacional.

Com relação a criação de uma jurisdição internacional, observa ainda PIOVESAN (2004, p. 213), citando BOBBIO (1992, 25-47) que:

[...] as atividades internacionais na área dos direitos humanos podem ser classificadas em três categorias: promoção, controle e garantia. As atividades de promoção correspondem ao conjunto de ações destinadas à introdução e ao aperfeiçoamento da disciplina dos direitos humanos pelos Estados. Já as atividades de controle envolvem as atividades que cobram dos Estados a observância das obrigações por eles contraídas internacionalmente. Por fim, a atividade de garantia só será criada quando uma jurisdição internacional se impuser corretamente sobre as jurisdições nacionais, deixando de operar dentro dos Estados, mas contra os Estados em defesa dos cidadãos. Neste sentido, pode-se concluir que, até a aprovação do Estatuto do Tribunal Criminal Permanente, o sistema global de proteção só compreendia as atividades de promoção e de controle dos direitos humanos, não dispondo de um aparato de garantia desses direitos.

Assim, dentro desse contexto, em 17 de Julho de 1998, na Conferência de Roma, foi aprovado o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, que entrou em vigor em 01 de julho de 2002. O referido Tribunal tem função complementar às Cortes nacionais, atuando de forma subsidiária nos crimes graves, internacionais, respeitada a responsabilidade primária, atribuída aos Estados.

5 O ESTADO DE DIREITO, AS GARANTIAS E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

5.1 GARANTIA UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

No cenário internacional, foi a Carta da ONU, em 1945, que consagrou pela primeira vez, como norma de direito internacional de caráter geral, a promoção e a proteção dos direitos humanos.

A Declaração Universal de 1948, por seu turno, foi concebida como parte do sistema jurídico internacional previsto na Carta das Nações Unidas, o que suscitou a evolução normativa internacional em nível mundial e regional. A partir da Declaração Universal de 1948, desenvolveu-se um novo ramo autônomo da ciência jurídica: O Direito Internacional dos Direitos Humanos, caracterizado como um direito de proteção. Visa a salvaguarda dos direitos dos seres humanos, e não dos Estados, é constituído por um corpo jurídico dotado de multiplicidade de instrumentos internacionais de proteção, que operam tanto no campo global quanto nos campos regionais.

Após a 2ª Guerra Mundial, os direitos humanos passaram a merecer preocupação internacional, passando a ter caráter universal e o desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, através de uma estrutura normativa que veio a permitir a responsabilização internacional dos Estados diante das violações dos direitos humanos. A soberania nacional passou a ter limitações impostas em prol da proteção dos direitos humanos. As normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos têm dimensão global e são externadas em declarações, pactos, convenções e protocolos adicionais. As declarações, como é o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Declaração Americana dos Direitos Humanos, são instrumentos que consubstanciam regras de Direito Internacional Consuetudinário e princípios gerais de direito. Os pactos, convenções e protocolos adicionais

constituem tratados que vinculam os Estados signatários, sendo, internalizados no Direito Constitucional e infraconstitucional dos países. As principais fontes convencionais do Direito Internacional dos Direitos Humanos são os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), as Convenções relativas ao Genocídio (1948), à Discriminação Racial (1965), Discriminação contra a Mulher (1979), Tortura (1984) e os direitos das Crianças (1989). Os principais instrumentos regionais são a Convenção Européia para a Proteção dos Direitos Humanos (1950), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (1969) e a Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos (1981).

A Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 26 de junho de 1945, pela Carta das Nações Unidas, veio consolidar o processo de universalização dos direitos humanos, representando uma Organização Internacional com a finalidade de proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

A Carta das Nações Unidas exerceu um papel de extrema importância na promoção dos direitos humanos. Em 1948, foi adotada a Declaração Universal, representando o marco do Direito Internacional dos Direitos Humanos, assumindo a tutela universal dos direitos humanos.

Apesar de a Declaração Universal ter adquirido força em nível nacional e internacional, mesmo tratando-se de apenas uma resolução, sem força de lei, houve uma preocupação em formular tratados internacionais com força jurídica obrigatória e vinculante, a fim de garantir de forma mais efetiva o exercício dos direitos fundamentais. Assim, foram aprovados em 1966, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, o pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O Pacto dos Direitos Civis e Políticos instituiu o Comitê de Direitos Humanos, com competência para receber e processar denúncias de violação dos

direitos humanos, formulados por indivíduos contra qualquer dos Estados-Partes. Completou, assim, a segunda etapa do processo de institucionalização dos direitos humanos. A terceira etapa foi iniciada com a criação de mecanismos de sanção contra as violações de direitos humanos. Verifica-se, no entanto, que o Comitê de Direitos Humanos restringe-se aos direitos civis e políticos, e ainda, não dispõe de poderes para formular um juízo de condenação do Estado Responsável pela violação desses direitos. Quanto à competência do Comitê para receber e processar denúncias, mesmo quando formulados por Estados-Partes, depende do reconhecimento expresso do Estado apontado como violador dos direitos humanos. O Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, estabeleceu que os direitos que têm por objeto programas de ação estatal, seriam realizados progressivamente, até o máximo de recursos disponíveis de cada Estado.

Entre os documentos mais importantes no sistema de proteção dos direitos humanos, destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, complementada pelos dois pactos do ano de 1966, que entraram em vigor a partir do ano de 1976. E ainda, a Convenção Americana de Direitos Humanos, do ano de 1969. Tais documentos somados formam a Carta Internacional de Direitos Humanos, inaugurando o sistema global de proteção a esses direitos, o qual seria ampliado por outros tratados multilaterais de direitos humanos.

A garantia universal dos direitos humanos é organizada através do sistema global e sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, de onde surgem também os sistemas nacionais de proteção. O principal instrumento normativo de proteção dos direitos humanos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, complementada pelos pactos dos direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais.

Os Estados passam a assumir um compromisso perante o Direito Internacional dos Direitos Humanos e com o Direito Internacional Humanitário, assumindo a responsabilidade pelas eventuais violações ou criação de obstáculos a

concretização dos direitos humanos. Dessa forma os Estados ficam vinculados ao direito internacional, podendo ser responsabilizados caso venham a se eximir de cumprir com as obrigações internacionais. Aqui, considera-se a vinculação do Estado ao direito internacional consuetudinário, o que implica dizer que mesmo que o Estado não tenha aderido aos tratados internacionais, fica sujeito ao direito internacional

A ONU, ao longo dos primeiros cinquenta anos de sua existência, conseguiu estabelecer um sistema de proteção , amparado nos princípios da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, garantindo um mecanismo que viabilizasse a sua proteção. Entretanto, há uma distância a ser percorrida no sentido de equilibrar os padrões de proteção aos direitos civis e políticos em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, instituindo-se mecanismos com a mesma capacidade protetiva. Apesar do princípio da indivisibilidade desses direitos, prevalecem de forma mais objetiva os mecanismos em relação aos direitos civis e políticos, não havendo o mesmo tratamento em relação às denúncias ou violações em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, com menor capacidade de exigibilidade e concretude. Os direitos econômicos, sociais e culturais, incidem de forma objetiva na concretização dos direitos humanos de maneira geral, daí a sua indivisibilidade.

Até pouco tempo apenas os Estados poderiam ser sujeitos do direito internacional, restringindo-se o direito internacional apenas à questão dos direitos e deveres dos Estados. Atualmente, o indivíduo isoladamente também passou a ser sujeito de direito internacional, desde que preenchidos determinados requisitos de admissibilidade, como a título de exemplo, o esgotamento prévio dos recursos internos. Assim, nas palavras de TRINDADE (2002, p. 25):

O Acesso Direto do Indivíduo à Justiça no Plano Internacional: Natureza Jurídica e Alcance do Direito de Petição Individual

O direito de petição individual, mediante o qual é assegurado ao indivíduo o acesso direto à justiça em nível internacional, é uma conquista definitiva do Direito Internacional dos Direitos Humanos. É da própria essência da proteção internacional dos direitos humanos a contraposição dos indivíduos demandantes e os Estados demandados em casos de supostas violações dos direitos protegidos. Foi precisamente neste contexto de proteção que se

operou o *resgate histórico* da posição do ser humano como sujeito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, dotado de plena capacidade processual internacional.

Verifica-se, portanto, que os sistemas global e regional de proteção dos direitos humanos, reúnem e estabelecem dispositivos e mecanismos de proteção dos direitos humanos, formados por instrumentos normativos e mecanismos práticos de realização de tais direitos, visando à sua garantia universal. Além de codificar e reunir toda a jurisprudência e legislação visando a padronização e garantia universal dos direitos humanos, estabelecem também os mecanismos de controle e fiscalização dos direitos humanos e fundamentais, estabelecendo as sanções para os Estados que cometem violações desses direitos.

Uma outra forma de garantia universal de proteção dos direitos humanos é, ainda, estabelecida através da Corte Internacional de Justiça, cuja jurisdição é afeta à decisão de causas contenciosas e à pronúncia de pareceres consultivos. Recentemente foi criado o Tribunal Penal Internacional Permanente, a fim de julgar os crimes graves contra os direitos humanos. O Tribunal Penal Internacional Permanente, entretanto, somente poderá exercer sua jurisdição, caso o Estado em cujo território tenha sido cometido o crime, ou o Estado, afeto à nacionalidade da pessoa acusada de cometê-la, seja parte do Estatuto, ou tenha aderido a ele. Somente atua nos crimes que “constituem uma ameaça à paz, segurança e ao bem-estar da humanidade.”

As garantias universais dos direitos humanos se assentam nos padrões internacionais de direitos humanos, norteando-se pelo Direito Consuetudinário, Carta das Nações Unidas, Declaração Internacional dos Direitos Humanos, e nos diversos Tratados, Pactos e Convenções estabelecidas pela ONU. Existem, ainda, os mecanismos extraconvencionais de proteção dos direitos humanos. Constituem mecanismos, mandatos ou sistemas de procedimentos especiais através dos quais a ONU busca a implementação dos direitos humanos e para assegurar o cumprimento dos instrumentos de proteção. Existem, ainda, em sintonia com a ONU, os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, entre eles, o europeu, representado pela

Comissão e pela Corte Européia de Direitos Humanos, o americano, representado pelo Comissão Interamericana e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelo africano, representado pela Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos. Caracteriza-se, assim, o sistema universal de proteção dos direitos humanos, integrado pelo Sistema Global e Regional de Proteção.

O Direito Internacional, que regula as relações entre os Estados em nível internacional, através das duas ramificações, Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário, estende seu manto protetor aos direitos e liberdades fundamentais individuais e coletivas. O direito internacional dos direitos humanos, estabelece os padrões para a responsabilidade dos Estados em relação aos direitos e liberdades de indivíduos e dos povos, atuando durante todo o tempo, procurando oferecer espaço para que se viva melhor. Já o direito internacional humanitário tem um campo de atuação mais restrito, relacionado ao direito de sobrevivência, fornecendo os padrões a serem utilizados na proteção das vítimas de guerras e conduta de hostilidades. Tais legislações atuam de maneira complementar e compatível, tratando da proteção dos direitos humanos.

6 A INFLUÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DE DIREITOS HUMANOS NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

A Constituição de um país é a garantia dos direitos fundamentais do homem, além do que define a estruturação política-administrativa, na organização do Poder Estatal.

Os direitos humanos foram aos poucos evoluindo, ao longo da história, passando pela fase da positivação através dos textos constitucionais, e devido a sua grande relevância este tema não poderia deixar de constar nas diversas Constituições brasileiras. Insere-se, assim, de forma progressiva sua incorporação nas Constituições de nosso país, desde a Constituição de 1824 até a nossa Constituição atual, vigente a partir de 1988.

No sentido jurídico, a constituição pode ser definida como a lei fundamental e suprema do Estado, produto do Poder Constituinte Originário, um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e exercício do poder, a distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos.

Um dos principais objetivos do constitucionalismo é, indubitavelmente, a proteção dos direitos fundamentais do ser humano. Isto, que já era verdade no final do século XVII, quando se estabeleceram as primeiras constituições escritas, o que continua válido neste final do século XX, quando o arbítrio e o autoritarismo ainda persistem e representam uma ameaça.

6.1 A CONSTITUIÇÃO DE 1824

A convocação de uma Assembléia Constituinte com a finalidade de elaborar a primeira Constituição do Brasil antecede à própria proclamação formal de Independência do País, em 7 de Setembro de 1822. Dom Pedro, devido à grande agitação política a favor do fim da subordinação a Portugal, convocou a Assembléia Constituinte, que se instalou em 3 de Maio de 1823. Considerando o projeto Constitucional ultraliberal e revolucionário, D. Pedro dissolve a Constituinte, e o conselho de Estado se encarrega do novo projeto, que é outorgado pelo imperador em 25 de Março de 1824. A dissolução da Assembléia Constituinte ensejou o surgimento de uma revolta, em diversos Estados brasileiros, que ficou conhecida como Confederação do Equador, com a importante participação de Frei Caneca, em Pernambuco. Seu governo era monárquico, hereditário, constitucional e representativo (art.30). Havia quatro poderes distintos: Judiciário, Executivo, Legislador e Moderador. (art.10) Este era exercido exclusivamente pelo Imperador e, devido às imensas faculdades que lhe dava, sobrepunha-se ao demais poderes, interferindo em suas atuações. Como dissera Itaborá, aqui o Rei reinava, governava e administrava, contrariamente ao sistema inglês, em que o Rei reina, mas não governa. As autonomias regionais foram bastante sufocadas pelo poder central.

Em seu artigo 179, esta Constituição traz uma declaração de direitos individuais e garantias que, nos seus fundamentos, permaneceu nas constituições posteriores.

6.2 OS DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO IMPERIAL.

As primeiras Constituições brasileiras versaram, basicamente, sobre os direitos de 1ª geração (Direitos civis e políticos), que são aqueles que exigem uma atuação negativa por parte do Estado.

Pode-se dizer que a Constituição imperial consagrou os principais Direitos Humanos, como então eram reconhecidos. Por um lado, foi uma Constituição liberal, no reconhecimento de direitos; por outro, porém, foi bastante autoritária, devido à concentração de poderes nas mãos do Imperador, resultante do Poder Moderador.

Seguindo os passos da Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão, decretada pela Assembléia Nacional Francesa em 1789, a Constituição imperial brasileira afirmou que a inviolabilidade dos direitos civis e políticos tinha por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade (art.179). Omitiu, contudo, o quarto direito natural e imprescritível, proclamado, ao lado desses três, pelo artigo segundo da Declaração francesa: o direito de resistência à opressão.

Do Constitucionalismo inglês herdou a vedação da destituição de magistrados pelo rei (Act of Settlement, 1701), o direito de petição, as imunidades parlamentares, a proibição de penas cruéis (Bill of Rights, 1689) e o direito do homem a julgamento legal (Magna Carta, 1215). Diferindo um pouco dos documentos norte-americanos, coerente com a opção pela forma monárquica de Governo, a Constituição de 1824 evitou mencionar a idéia de estrita vinculação de todo governo ao consentimento dos governados. Baseando-se na ideologia de Locke, a propriedade e a renda mostram-se como condições fundamentais para o exercício do poder político, nesta Constituição.

As principais conquistas asseguradas pela Constituição de 1824 foram as seguintes: liberdade de expressão do pensamento, inclusive pela imprensa, independente de censura; liberdade de convicção religiosa e de culto privado, desde que respeitada a religião do Estado; igualdade de todos perante a lei; abolição dos

açoites, tortura, marca de ferro quente e todas as demais penas cruéis; exigência de lei anterior e autoridade competente, para sentenciar alguém; direito de prioridade; liberdade de trabalho; instrução primária gratuita; direito de petição e de queixa, inclusive o de promover a responsabilidade dos infratores da Constituição.

6.3 CONSTITUIÇÃO DE 1891

Assumindo o poder, os republicanos, civis e militares, cuidaram da transformação do regime. Proclamada a República em 15 de novembro de 1889, o Governo Provisório, por meio de Decreto no 510, de 22 de junho de 1890, convocou eleições para a formação do Congresso Nacional e deu publicidade a projeto de texto constitucional elaborado por uma comissão composta por cinco lideranças do movimento republicano: Saldanha Marinho, Rangel Pestana, Antônio Luiz dos Santos Weeneck, Américo Brasiliense de Almeida Mello e José Antônio Pedreira de Magalhães Castro, revisado por Rui Barbosa, Ministro da Fazenda. Coube ao Congresso apreciar e votar o texto definitivo da Constituição da república dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891.

A Constituição de 1891 foi moldada segundo o estilo da Constituição norte-americana, com as idéias diretoras do presidencialismo, do federalismo, da tripartição do poder, do liberalismo político, e da democracia burguesa.

SILVA (1999, p. 82) assinalando que “o sistema constitucional implantado enfraquecera o poder central e reacendera os poderes regionais e locais, adormecidos sob o guante do mecanismo unitário e centralizador do Império”, ressalta a emergência do federalismo, não só como derivação da estrutura formal de organização do Estado, mas muito mais como resultante de um quadro real de relações políticas, econômicas e sociais caracterizadas pela prevalência dos interesses do poder oligárquico, fenômeno conhecido como coronelismo.

6.4 OS DIREITOS HUMANOS E A 1ª CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA

Uma inovação da Constituição Republicana foi a instituição do sufrágio direto para a eleição dos deputados, senadores, presidentes e vice-presidente da República. Estendeu, implicitamente, esse preceito aos cargos eletivos estaduais.

A partir dela, o poder político poderia ser exercido independentemente do poder financeiro dos indivíduos. Seriam eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, excluindo desse alistamento os mendigos, os analfabetos, as praças de pré, os religiosos sujeitos a voto de obediência e as mulheres. O voto continuava, porém, a ser aberto e os fortes economicamente continuavam detendo a política local.

Não obstante essa realidade, que restringia o poder a camadas privilegiadas, a primeira Constituição republicana ampliou os direitos humanos, além de manter as franquias já reconhecidas no Império: separou-se a Igreja do Estado e estabeleceu-se a plena liberdade religiosa; consagrou-se a liberdade de associação sem armas; assegurou-se aos acusados a mais ampla defesa; aboliram-se as penas de galés, banimento judicial e morte; criou-se o “habeas-corpus” com a amplitude de remediar qualquer violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder (depois restringe o uso deste remédio processual a casos relacionados à liberdade de locomoção); instituíram-se as garantias da magistratura (vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos) mas, expressamente, só em favor dos juízes federais.

6.5 A CONSTITUIÇÃO DE 1934

O texto constitucional de 1934 emana do processo de transformações vivido pelo país, que tem como marco a Revolução de 30, cuja causa imediata foi o processo eleitoral para a escolha do sucessor do presidente Washington Luiz, que deu a vitória para Júlio Prestes. Mas o movimento revolucionário decorreu, em instância mais ampla, da corrosão do sistema político vigente na primeira República com a explicitação de conflitos econômicos, sociais e políticos. Subindo Getúlio Vargas ao poder, como líder civil da Revolução, inclina-se para a questão social.

O modelo do novo texto é a Constituição alemã de Weimar, catalogando-se o nosso regime, não mais como uma democracia liberal, e sim como uma democracia social, com a poderosa aplicação do campo do governo no campo econômico; as grandes bases da democracia social foram instituídas, guardando-se, em certas variantes, no mais, o modelo constitucional de 1891.

6.6 A CONSTITUIÇÃO DE 1934 E OS DIREITOS HUMANOS

A partir de 1934, verifica-se uma maior inserção dos direitos sociais (direitos de 2ª geração) nas Constituições brasileiras. Eles exigem do Estado uma maior participação para que possam ser implementados, ou seja, há a necessidade de uma atuação Estatal positiva.

Instituiu a Justiça Eleitoral (art. 82 e seguintes) e o voto secreto (art.52), abrindo os horizontes do constitucionalismo brasileiro para os direitos econômicos, sociais e culturais (art.115 e seguintes; art. 148 e seguintes).

A Constituição de 1934, inovando no Direito Brasileiro, estatuiu normas de proteção ao trabalhador. Podem-se citar alguns dos princípios aceitos: salário mínimo capaz de satisfazer às necessidades normais do trabalhador; repouso semanal e férias anuais remuneradas; proibição de diferença de salário para um

mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; criação da Justiça do Trabalho, vinculada ao Poder Executivo.

Esta Constituição também cuidou dos direitos culturais, aceitando os seguintes princípios, dentre outros: direito de todos à educação, obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário, inclusive para os adultos, e tendência à gratuidade do ensino ulterior ao primário.

Além disso, a Constituição de 1934, entre outras coisas: explicitou o princípio da igualdade perante a lei, estatuidando que não haveria privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissão própria ou dos pais, riqueza, classe social, crença religiosa ou idéias políticas; manteve o habeas-corpus, para proteção da liberdade pessoal, e instituiu o mandado da segurança, para defesa do direito, certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade; vedou a pena de caráter perpétuo; proibiu a prisão por dívidas, multas ou custas; criou a assistência judiciária para os necessitados. Nesta Constituição, as mulheres foram brindadas com uma grande e merecida conquista: o direito ao voto.

6.7 A CONSTITUIÇÃO DE 1937

Eleito Presidente da República em 1934, pela Assembléia Constituinte, Getúlio Vargas impôs em 1937, por meio de golpe de Estado, uma ordem ditatorial, denominada Estado Novo, dissolvendo o Congresso Nacional, revogando a Constituição e promulgando em substituição, uma nova Carta Constitucional.

Assim se implantou a nova ordem denominada Estado Novo. Fruto do Impacto das ondas ideológicas que varriam o planeta no período imediatamente anterior à Segunda Guerra Mundial, mas ajustando às condições históricas nacionais, o Estado Novo configurou-se no plano jurídico e político como um regime forte e centralizado, que se propunha a conciliar os interesses do trabalhismo

incipiente com as tendências conservadoras do capitalismo.

A Constituição de 1937, inspirada na Constituição polonesa de 1935, teve por objeto fundamental o fortalecimento do Poder Executivo federal na sua relação com os Poderes Legislativo e Judiciário e com as outras esferas do governo.

Na prática, no entanto, ela não teve aplicação regular, já que o Presidente da República concentrou todas as atribuições do Executivo e do Legislativo, ignorou a autonomia dos entes da federação, legislou por via de decretos-leis e até mesmo emendou a Constituição por meio de leis constitucionais. O plebiscito para a aprovação da Carta nunca chegou a ser realizado.

6.8 A CONSTITUIÇÃO DE 1937 E OS DIREITOS HUMANOS

Durante o Estado Novo, não estiveram de pé os Direitos Humanos. A magistratura perdeu suas garantias (art.177). Um tribunal de exceção, o Tribunal de Segurança Nacional, passou a ter competência para julgar os crimes contra a segurança do Estado e a estrutura das instituições (art.172). Leis eventualmente declaradas contrárias à própria Constituição autoritária, ainda assim podiam ser validadas pelo Presidente.

A Constituição declarou o país em Estado de emergência (art.186), com suspensão da liberdade de ir e vir, censura da correspondência e de todas as comunicações orais e escritas, suspensão da liberdade de reunião, permissão de busca e apreensão em domicílio (art.168).

Enfim, muitas garantias individuais, até mesmo aquelas que não representavam risco algum ao regime vigente, perderam sua efetividade.

6.9 A CONSTITUIÇÃO DE 1946

O fim da Segunda Guerra Mundial, com a vitória dos aliados sobre as forças do eixo, promoveu a ampliação dos movimentos que objetivavam a redemocratização do Brasil. A pressão social fez com que o próprio Presidente da República iniciasse, com a expedição da Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945, os procedimentos para a recomposição do quadro institucional brasileiro. Posteriormente, foram convocadas eleições para Presidente e para Deputados Federais, a se realizarem em dezembro daquele ano. O processo de mudanças políticas se acelerou ainda mais e, antes mesmo das eleições, em 29 de outubro, Getúlio Vargas foi deposto, assumindo o Ministro José Linhares, Presidente do Supremo Tribunal Federal, o governo do país. Conforme o calendário previsto, o General Eurico Gaspar Dutra foi vitorioso nas urnas, assumindo a Presidência em 2 de fevereiro de 1946 e foi instalada a Assembléia Constituinte integrada pelos deputados eleitos.

Promulgada em 18 de setembro de 1946, inspirou-se, em grande parte, nos textos de 1891 e 1934 e teve como eixos básicos a consolidação de um sistema político fundado na democracia representativa, a institucionalização da federação e da autonomia municipal e a progressão no tratamento constitucional dos direitos e garantias fundamentais e de matéria econômica e social.

6.10 A CONSTITUIÇÃO DE 1946 E A VOLTA DO ESTADO DE DIREITO: RECUPERAÇÃO DA IDÉIA DE DIREITOS HUMANOS.

A Constituição de 1946, nas palavras de HERKENHOFF (1994, p. 78-80), restaurou os direitos e garantias individuais, que foram mais uma vez, ampliados, em comparação com o texto constitucional de 1934. Criou-se através do artigo 141, 4º, o princípio da ubiqüidade da justiça, nestes termos: “ A lei não poderá excluir da

apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual ”. Segundo Pontes de Miranda, foi a mais prestante criação do constituinte de 1946. Foi estabelecida a soberania dos veredictos do júri e a individualização da pena.

Aqui, os direitos sociais foram ampliados, sendo estatuídos: salário mínimo capaz de atender às necessidades do trabalhador e de sua família; participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa; proibição de trabalho noturno a menores de 18 anos; assistência aos desempregados; obrigatoriedade da instituição, pelo empregador, do seguro contra acidentes de trabalho; direito de greve; liberdade de associação profissional ou sindical; criação da Justiça do Trabalho como ramo do Poder Judiciário.

Mantiveram-se os direitos de salário superior do trabalhador noturno em relação ao do trabalhador diurno e de repouso nos feriados civis e religiosos, inovações trazidas pela Carta de 1937.

Referindo-se aos direitos sociais, estes se ampliaram, sendo acrescentados de: gratuidade do ensino oficial ulterior ao primário para os que provassem falta ou insuficiência de recursos; obrigatoriedade de manterem as empresas, em que trabalhassem mais de 100 pessoas ensino primário para os servidores e respectivos filhos; obrigatoriedade de ministrarem as empresas, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores; instituição de assistência educacional, em favor dos alunos necessitados, para lhes assegurar condições de eficiência escolar.

A partir do golpe de 1964, a Constituição de 1946 sofreu múltiplas emendas e suspensão da vigência de muitos de seus artigos. Isso aconteceu por força dos Atos Institucionais de 9 de abril de 1964 (posteriormente considerados como o de nº 1) e 27 de outubro de 1965 (Ato Institucional de nº 2 ou AI - 2).

6.11 CONSTITUIÇÃO DE 1967

João Goulart cai no dia 1º de abril de 1964, com o Movimento Militar instaurado no dia anterior. Com o golpe de Estado de 1964, iniciou-se um período caracterizado por um regime de força, dirigido por governos militares. Os diversos Atos Institucionais restringiram as liberdades públicas e outros direitos assegurados na Constituição de 1946, mantendo-se, todavia, naquele momento, a vigência da Carta naquilo que não fosse conflitante com aquelas medidas de exceção. Em 7 de dezembro de 1966, por meio de Ato Institucional nº 4, o Congresso Nacional é convocado extraordinariamente para discutir, votar e promulgar uma nova Constituição, com base em projeto apresentado pelo Presidente da República. Em 24 de janeiro do ano seguinte é promulgada a Constituição do Brasil, que entra em vigor em 15 de março de 1967.

O texto constitucional sofreu poderosa influência da Carta Política de 1937, cujas características básicas assimilou, segundo SILVA (1999, p.84-85), que constata, na nova Constituição, preocupação fundamental com a segurança nacional, aumento dos poderes concernentes à União e ao Presidente da República, redução da autonomia individual, com a permissão da suspensão de direitos e garantias constitucionais, e reformulação dos sistemas tributário e orçamentário.

6.12 OS DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO DE 1967

Comparada com a Constituição de 1946, a Constituição de 1967 apresenta graves retrocessos:

- suprimiu a liberdade de publicação de livros e periódicos ao afirmar que não seriam tolerados os que fossem considerados (a juízo do Governo) como de propaganda de subversão da ordem.

- restringiu o direito de reunião facultando à polícia o poder de designar o local para ela. Usando desse poder como artifício, a polícia poderia facilmente impossibilitar a reunião.

- criou a pena de suspensão dos direitos políticos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, para aquele que abusasse dos direitos de manifestação do pensamento, exercício de trabalho ou profissão, reunião e associação, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção (art. 151).

- manteve todas as punições, exclusões e marginalizações políticas decretadas sob a égide dos Atos Institucionais.

Em contraste com essas determinações restritivas, a Constituição de 1967 determinou que era imprescindível o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário, preceito que não existia, explicitamente, nas Constituições anteriores. Ao mesmo tempo, a eficácia desse artigo não saiu, entretanto, da teoria, em vista do clima geral de redução de liberdade e a conseqüente impossibilidade de denúncia dos abusos que ocorressem.

No que diz respeito aos direitos sociais, a Constituição de 1967 inovou em alguns pontos.

Houve algumas inovações contrárias ao trabalhador, tais como: a redução para 12 anos da idade mínima de permissão do trabalho; a supressão da estabilidade, como garantia constitucional, e o estabelecimento do regime de fundo de garantia, como alternativa; as restrições ao direito de greve; a supressão da proibição de

diferença de salários, por motivo de idade e nacionalidade, a que se referia a Constituição anterior.

Nesta Constituição, verificam-se também algumas vantagens relacionadas aos trabalhadores, podendo citar as seguintes: inclusão, como garantia constitucional, do direito ao salário família, em favor dos dependentes do trabalhador; proibição de diferença de salários também por motivo de cor, circunstância a que não se referia a Constituição de 1946; participação do trabalhador, eventualmente, na gestão da empresa; aposentadoria da mulher, aos trinta anos de trabalho, com salário integral.

A Constituição de 1967 representou um esforço de redução do arbítrio contido nos Atos Institucionais que se seguiram à Revolução de 1964. Tentou não se distanciar em demasia do texto constitucional de 1946. Seu autoritarismo não se compara com o panorama de completo arbítrio criado pelo Ato Institucional no 5, que caiu sobre o Brasil, em 13 de dezembro de 1968.

Mesmo com todas essas ressalvas, a Constituição de 1967 não se harmonizou com a doutrina dos Direitos Humanos, pelas seguintes razões: restringiu a liberdade de opinião e expressão; deixou o direito de reunião a descoberto de garantias plenas; fez recuo no campo dos direitos sociais; manteve as punições, exclusões e marginalizações políticas decretadas sob a égide dos Atos Institucionais.

Segundo HERKENHOFF (1994, p. 81-83), a Constituição de 1967 ruiu sob o AI-5, de Dezembro de 1968.

6.13 A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A carta de 1988 demarca, no âmbito jurídico, o processo de democratização do Estado brasileiro, ao consolidar a ruptura com o regime autoritário militar, instalado em 1964. Esse processo iniciou-se dentro do próprio regime autoritário, devido às dificuldades em solucionar problemas internos e, em decorrência disso, as forças de oposição da sociedade civil se beneficiaram do processo de abertura, fortalecendo-se mediante formas de organização, mobilização e articulação, que permitiram importantes conquistas sociais e políticas.

A Constituição de 1988 difere das constituições anteriores. Compreende nove títulos, que cuidam: (1) dos princípios fundamentais; (2) dos direitos e garantias fundamentais, segundo uma perspectiva moderna e abrangente dos direitos individuais e coletivos, dos direitos sociais dos trabalhadores, da nacionalidade, dos direitos políticos e dos partidos políticos; (3) da organização do Estado, em que estrutura a federação com seus componentes; (4) da organização dos poderes: Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário, com a manutenção do sistema presidencialista, derrotado o parlamentarismo, seguindo-se capítulo sobre as funções essenciais à Justiça, com ministério público, advocacia pública (da União e dos Estados), advocacia privada e defensoria pública, (5) da defesa do Estado e das instituições democráticas, com mecanismos do estado de defesa, do estado de sítio e da segurança pública; (6) da tributação e do orçamento; (7) da ordem econômica e financeira; (8) da ordem social; (9) das disposições gerais. Finalmente, vem o Ato das Disposições Transitórias. Esse conteúdo distribui-se por 245 artigos na parte permanente e mais 73 artigos na parte transitória, reunidos em capítulos, seções e subseções. É a Constituição Cidadã, na expressão de Ulisses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte que a produziu, porque teve ampla participação popular em sua elaboração e especialmente porque se volta decididamente para a plena realização da cidadania.

6.14 A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E OS DIREITOS HUMANOS

Como afirma PIOVESAN (2004, p.55), a Carta de 1988 institucionaliza a instauração de um regime político democrático no Brasil, introduzindo indiscutivelmente avanço na consolidação legislativa das garantias e direitos fundamentais e na proteção de setores vulneráveis da sociedade brasileira. A partir dela, os direitos humanos ganham relevo extraordinário, considerando-se a Carta de 1988 como o documento mais abrangente sobre os direitos humanos, jamais adotado no Brasil. Tamanha a vontade constitucional de priorizar os direitos e as garantias fundamentais que a Constituição, em seu artigo 60, parágrafo 4º, os declara cláusulas pétreas, compondo, assim, o seu núcleo intocável. Os direitos sociais, nesta Constituição, estão inseridos no título dedicado aos direitos e garantias, diferentemente do que ocorria nas Cartas anteriores, em que estes encontravam-se dispersos no âmbito da ordem econômica e social. Ainda segundo PIOVESAN (2004, p. 63), no intuito de reforçar imperatividade das normas que traduzem direitos e garantias fundamentais, a Constituição de 1988 institui o princípio da aplicabilidade imediata dessas normas, nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º. A intenção que o ditou é compreensível e louvável: evitar que essas normas fiquem letra morta por falta de regulamentação. Mas o constituinte não se apercebeu que as normas têm aplicabilidade imediata quando são completas na sua hipótese e no seu dispositivo. Ou seja, quando a condição de seu mandamento não possui lacuna, e quando esse mandamento é claro e determinado. Do contrário ela é não executável pela natureza das coisas.

O artigo 5º, x 2º da Constituição enuncia que os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. Conforme atesta FERREIRA FILHO (2000, p. 98), isto gera um problema teórico, pois quando se ratifica um tratado internacional, este passa a

apresentar-se hierarquicamente como lei ordinária. Daí, decorreria que os direitos fundamentais poderiam mostrar-se sob dois níveis distintos: ora como normas constitucionais, ora como normas ordinárias.

Pode-se dizer que a Constituição atual, no capítulo dos direitos e garantias individuais avançou bastante, incorporando diversos anseios da sociedade.

Algumas inovações trazidas pela Carta de 1988:

O artigo 5º, inciso IX diz que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença. Nas palavras de Benedito de Campos, a censura, principalmente às manifestações artísticas ou culturais, constitui-se numa volta à Idade Média.

Já o inciso XIII aponta o racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da lei. Isso foi uma verdadeira vitória na tentativa de amenizar a triste realidade social brasileira, repleta de casos discriminatórios.

Ainda no artigo 5º, o inciso X refere-se à proteção à vida privada, à intimidade, à honra e à imagem das pessoas. Trata-se de uma conquista e de uma inovação. Na vida moderna, com o aumento da atividade dos meios de comunicação, é fundamental que a intimidade dos indivíduos seja amparada por lei.

O inciso III do artigo 5º prioriza que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante. A tortura, como diz SILVA (1999, p.206) não é só um crime contra o direito à vida, mas sim, uma crueldade que atinge todas suas dimensões, e a humanidade como um todo.

Outra inovação relevante na atual Constituição é tratada no artigo 5º, inciso XXIII, que dispõe que a propriedade atenderá a sua função social. Este dispositivo teve grande importância, ao permitir que maior quantidade de pessoas tenha acesso a terra, já que número maior de imóveis estará sujeito à desapropriação para fins de reforma agrária.

Além disso, em seu artigo 225, a Carta de 1988 enuncia que todos têm

direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, é a primeira, dentre as Constituições brasileiras, que insere em seu texto um direito conhecido como de 3ª geração, ou seja, direito de solidariedade.

Vê-se, nesta sucinta análise, que a filosofia dos Direitos Humanos está bastante presente na Constituição adotada por nosso país.

Todas as Constituições brasileiras apresentaram Declarações de Direitos. As duas primeiras contentaram-se com as liberdades públicas, objetivando limitações ao Poder. As demais, a partir de 1934, acrescentavam a estas, na Ordem Econômica, os direitos sociais. A atual já prevê ao menos um dos direitos de solidariedade.

Pode-se notar que houve, no Brasil, a progressiva conscientização social no sentido da importância da incorporação dos direitos humanos nas diversas Constituições nacionais.

Essa incorporação deu-se de maneira crescente, de modo a atender cada vez mais os anseios da população, que exigia uma maior garantia para a efetivação de seus direitos.

Passou-se a crer que esta seria a única forma para que houvesse, realmente, a implementação dos direitos humanos a todos os indivíduos, e estes pudessem exercer de fato sua cidadania.

6.15 COMENTÁRIOS A RESPEITO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Um dos pontos fortes da ordem constitucional de 1988, denominada na atual conjuntura política de Constituição Cidadã, é justamente seu compromisso com a cidadania. Representa, ainda, um período de transição democrática, institucionalizando os direitos humanos no país, caminhando em direção a um Estado Democrático e Social de Direito. Marca a ruptura com o regime militar autoritário que se estendeu por um período de vinte e um anos, contados de 1964 a 1985. Destaca a cidadania, a dignidade e o bem-estar da pessoa humana, como imperativos da justiça social, ao lado dos direitos e garantias fundamentais, estes últimos regidos pelo princípio da aplicabilidade imediata.

Na qualidade de Constituição Cidadã, a Constituição Brasileira assume a nova concepção de cidadania, incluindo em seu texto não apenas os direitos civis e políticos, mas também os direitos sociais, econômicos e culturais, tratados como direitos fundamentais e indivisíveis. Recepciona ainda, o princípio da universalidade dos direitos humanos, decorrentes da dignidade humana, inerentes a toda e qualquer pessoa, sem qualquer discriminação delineando o compromisso com as obrigações internacionais relativas aos direitos humanos cujos tratados foram ratificados.

Além de acolher a universalidade e a indivisibilidade dos direitos fundamentais, a Constituição de 1988 reflete também o processo de especificação do sujeito de direito, trazendo capítulos dedicados à família, à criança e ao adolescente.

Dessa forma o Brasil assume o compromisso voltado à proteção e promoção dos direitos humanos, defendendo a cidadania, devendo assumir uma política voltada à implementação e concretização dos direitos e garantias fundamentais previstos no texto constitucional.

A função policial militar deve seguir esse mesmo corrimão, pautando suas condutas e procedimentos não apenas de acordo com a lei, mas de forma legítima, espelhando-se nos princípios éticos e morais, valores imprescindíveis para atingir a

nobre missão.

Na leitura da Constituição Federal está definido o comprometimento do policial-militar com o respeito aos direitos humanos, devendo ser o guardião de tais direitos fundamentais. Nas palavras do Ilustre CERQUEIRA (1998, p. 753), fica claro o compromisso do policial-militar com os direitos humanos:

Basta ler os artigos da Declaração para se perceber a importância dos órgãos policiais para a promoção e a garantia dos direitos ali estatuídos. Esta importância pode ser demonstrada pelos direitos que se reportam diretamente ao terreno das políticas criminais. Destacamos os que tratam: da liberdade, da vida e da segurança pessoal; da integridade física das pessoas, dos maus tratos e da tortura; do não ser preso ou detido arbitrariamente; da presunção da inocência; da proteção da lei; da invasão da privacidade; da liberdade de pensamento, consciência e religião; da liberdade de opinião e expressão; da liberdade de reunião e de associação pacífica. Pela enumeração acima fica clara a estreita e necessária ligação da polícia com os direitos humanos. Não pode a polícia, no seu papel de responsável pelo controle da criminalidade e manutenção da ordem, esquecer os seus compromissos com as regras estabelecidas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Passada a fase da ditadura militar, iniciaram-se as bases de um Estado Social e Democrático de Direito. A Constituição Federal do Brasil, de 1988, traz uma nova concepção de cidadania, definindo os contornos de uma nova fase, direcionada para a implantação da democracia e justiça social. A Polícia Militar, utilizada como um dos braços da repressão, durante a ditadura militar, necessita adaptar-se à nova realidade social, em que tem um papel fundamental na consecução do Estado Democrático e Social de Direito e dentro da nova concepção da cidadania.

A concepção da cidadania acompanha o processo político e social do Estado. Não mais se limita apenas a ter uma gama de direitos e deveres no Estado, ou que se permita a eleição direta de representantes governamentais, de forma passiva. Deve ser traduzida através da participação ativa, com acesso à educação, à informação, ao sistema de saúde, à alimentação satisfatória. Cidadão é aquele que possui e exerce todos os direitos garantidos, dentro e fora das fronteiras do seu Estado. A cidadania é exercida pela completa fruição e exercício dos direitos Individuais, Sociais, Políticos, Culturais e Econômicos, dentro do contexto de Direitos Humanos, garantidos no ordenamento jurídico interno e internacional. Não

se fala mais numa soberania absoluta, pela lógica dos Estados, mas numa soberania pautada pelos limites do Direito Internacional, pela lógica dos cidadãos, e em conformidade com os princípios de direitos humanos.

Diante de tais considerações, a observância dos direitos humanos é não apenas um assunto de interesse particular do Estado, mas é matéria de interesse internacional e objeto próprio de regulamentação do Direito Internacional.

Os direitos humanos passaram a integrar, nos meados do Século XX, após o flagelo da Segunda Guerra Mundial, um novo ramo do Direito Internacional. Surge assim o Direito Internacional dos Direitos Humanos, como paradigma referencial ético e jurídico a orientar a ordem internacional. Decorrem daí os tratados internacionais de direitos humanos, definindo procedimentos, condutas e padrões a serem seguidas na defesa, proteção e implementação dos direitos humanos, mediante a ratificação pelos Estados-Parte, que assumem o compromisso de adaptar sua legislação interna, cumprindo os referidos tratados e sujeitando-se às suas considerações e sanções. Dentro desse contexto, os órgãos responsáveis pela segurança pública devem pautar suas ações de forma a garantir o direito fundamental à segurança, agindo de forma disciplinada, pautada na legalidade, mas colocando-se como guardião dos princípios constitucionais, protegendo e adotando medidas que visem a concretização dos direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal, e dentro das previsões e parâmetros dos direitos humanos.

Após a consagração da Constituição Brasileira de 1988, intitulada a Constituição Cidadã, abriu-se espaço para que o Brasil incorporasse a seu ordenamento jurídico importantes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos. Assim, a partir da Carta de 1988 foram ratificados pelo Brasil: a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; a Convenção sobre o Direito da Criança, em 24 de setembro de 1990; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; a Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; a

Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995.

A Carta Constitucional Brasileira de 1988 estabelece o processo de democratização, adotando a nova concepção de cidadania, assumindo compromisso internacional com a promoção dos direitos humanos. A dignidade humana e os direitos fundamentais ganham espaço através texto da nova constituição, passando integrar o ordenamento jurídico brasileiro. O art. 5º, § 2º da Constituição Federal estabelece a relação entre o ordenamento jurídico brasileiro e os tratados internacionais de direitos humanos, assegurando que os direitos e garantias expressos na referida Carta não excluem outros decorrentes do regime e princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. A Carta Constitucional, ao incorporar os direitos dos tratados internacionais em que o Brasil é signatário, estende aos mesmos o regime constitucional, os quais passam a ter força de norma constitucional, tendo por característica a aplicabilidade imediata. Assim os tratados internacionais, incorporados pela Constituição Federal, passam a entrar em vigor, com força de norma constitucional, tão logo ocorra a sua ratificação.

A maior proteção dada aos direitos fundamentais através da atual Constituição brasileira é reforçada ainda mediante a sua inclusão no rol das “cláusulas pétreas”, do artigo 60, § 4º da Constituição Federal.

O Brasil adotou a maior parte dos princípios de direitos humanos na sua Carta Constitucional, sendo que o próprio texto constitucional foi redigido sob orientação e inspiração dos tratados internacionais de direitos humanos. Isso reforça o processo de democratização e a própria concepção de cidadania.

Através desse prisma, nota-se que o Brasil já adotou a quase totalidade dos princípios e tratados de direitos humanos, existindo todo um sistema normativo, que prevê os direitos individuais e coletivos. Entretanto, tais direitos ainda encontram-se

insipientes, existindo mais a título de uma previsão do que existem na prática. Nesse contexto social, o policial-militar desempenha papel de extrema importância, servindo de elo de ligação entre a sociedade, Estado e a consecução dos princípios de um Estado Social Democrático de Direito, inspirado na nova concepção de cidadania, aliada aos princípios de direitos humanos e desenvolvimento da sociedade. A implementação dos direitos humanos além dos fatores políticos, econômicos e sociais, se faz através de uma atuação eficiente do Estado na consecução desses objetivos.

6.16 A LIMITAÇÃO E CONTROLE DO PODER DO ESTADO COMO GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos e suas garantias são frutos de várias lutas e conquistas sociais ao longo do tempo, caracterizando-se principalmente contra os excessos e o abuso do poder por parte do Estado. Assim, foram lançadas as bases do que passou a ser o núcleo material das primeiras Constituições escritas, consagrando a limitação jurídica do poder estatal, mediante a garantia de alguns direitos fundamentais e do princípio da separação dos poderes.

Os direitos fundamentais passam a ser consagrados na essência do Estado Constitucional estabelecendo a íntima vinculação entre as idéias de Constituição, estado de direito e direitos fundamentais.

Essa vinculação dos direitos humanos ao Estado surge de uma maneira mais reforçada com as primeiras formulações teóricas modernas na Europa Ocidental do Século XVIII. A declaração dos direitos às liberdades fundamentais, representados pelos direitos civis e políticos, delimitam a não-intervenção do estado e uma esfera de autonomia individual em face do seu poder. São garantias dos direitos humanos de resistência e oposição contra o Estado. Paralelamente, nos direitos relativos à prestação social, representados pelos direitos econômicos, sociais e culturais, a

função do Estado já não era de abstenção, mas de transformação social, exigindo-se a eliminação progressiva das desigualdades. Estabelece-se assim a responsabilidade do Estado intervir na garantia e realização desses direitos a fim de assegurar a justiça social.

Passa assim a existir a responsabilidade do Estado quanto à realização dos direitos humanos por um lado, e de outro ocorre o controle do abuso do poder estatal como condição de proteção desses mesmos direitos fundamentais.

A partir dessas primeiras definições, os conceitos vão se ampliando e o Estado, de maneira geral, passa a ter o compromisso internacional com a promoção e proteção dos direitos humanos e a cidadania plena. A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, passa a combinar o discurso liberal de cidadania com o discurso social, elencando tanto os direitos civis e políticos, quanto os direitos sociais, econômicos e culturais. Fixou ainda a idéia da universalidade dos direitos humanos e da sua indivisibilidade e o processo de especificação do sujeito de direito, demarcando a concepção contemporânea de cidadania, endossada pela Declaração de Viena de 1993.

As garantias de liberdade e direito a prestações sociais pelo Estado caracterizam os modos e os meios de realização dos direitos humanos através do aparelho estatal, exigíveis por intermédio do Poder Judiciário. Entretanto, a violação desses direitos tem sido praticada largamente pelos agentes estatais. Advém daí a necessidade de se estabelecerem mecanismos eficazes de controle do poder do Estado, em todos os níveis. Esse controle é realizado em todas as esferas estatais e está previsto na própria Constituição Federal.

Dessa forma, como é o caso do Brasil, a Constituição Federal de 1988, estabelece as formas de controle da Administração Pública, a qual deve se pautar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Busca-se dessa forma preservar e proteger o interesse público.

Além do controle interno, exercido pelos órgãos da própria Administração,

ou seja, que integram o aparelho do Poder Executivo, a Administração Pública sujeita-se ainda ao controle externo, efetuado pelos órgãos alheios à Administração. Externamente submete-se ao controle legislativo, que pode ser de forma direta ou parlamentar e de forma indireta, quando feito pelo Tribunal de Contas da União. Há ainda o controle Jurisdicional, que no Brasil vigora sob o sistema de “jurisdição única”, e que define a competência exclusiva do Poder Judiciário quanto à análise da legalidade e conformidade com o sistema jurídico. Além dos vários tipos de ações previstas na legislação ordinária de que o administrado pode se valer, a Constituição prevê ainda ações específicas, referidas pela doutrina como remédios constitucionais, cuja natureza são de garantias fundamentais, podendo ser invocadas para corrigir atos da Administração lesivos aos direitos individuais e coletivos. Paralelamente, o Estado, na forma da Administração Pública, submete-se ainda ao controle comunitário, que pode ser exercido de três formas: através da mídia, ouvidorias e por intermédio do ombudsman (defensorias públicas). Cabe salientar ainda que os controles exercidos pelo Poder Legislativo e Poder Judiciário, sofrem algumas restrições e limitações, por extensão do princípio da separação das funções do Estado. Os poderes atuam de maneira independente e harmônica, sujeitando-se a um sistema de “freios e contrapesos”, como forma de controle de poder.

Verifica-se que a Constituição Federal impõe as formas de poder do Estado e dispõe dos mecanismos de controle apropriados para que sejam exercidos visando o bem comum.

Configura-se, assim, o comprometimento do Estado com a promoção e proteção dos Direitos Humanos tanto em nível interno quanto no âmbito internacional. O Estado submete-se ao Direito Internacional, através ratificação dos pactos, tratados e convenções internacionais, adaptando sua legislação interna aos princípios e normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos, reafirmando o Estado Constitucional ou Estado de Direito.

No plano internacional, o Estado é responsabilizado a partir da violação de

qualquer obrigação na esfera do Direito Internacional. Todo ato ilícito internacional, praticado por parte de um Estado, resulta na sua responsabilidade internacional, tanto por atos ilícitos civis quanto criminais. Essa responsabilidade decorre tanto do Estado como sendo o perpetrador, quanto a partir de uma pessoa ou órgão que o representa. Se os atos forem executados através dos agentes do Estado no exercício da função pública, serão imputadas ao Estado. No âmbito interno, no caso das violações de direitos humanos, o Estado pode responder tanto internamente quanto perante o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Assim sendo, o policial-militar, como servidor público e preposto do Estado, tem o dever de utilizar os poderes que lhe são conferidos, entre eles, o monopólio do uso da força e o poder de efetuar prisão, de forma controlada e disciplinada e em benefício ao bem comum, respeitando os direitos fundamentais.

Apesar do papel fundamental que o Estado exerce em relação à implementação de uma política e de uma cultura voltada aos direitos humanos, a sua previsão na Constituição, leis e a limitação do poder, não asseguram por si só o respeito aos direitos humanos.

7 A ATUAÇÃO DA PMPR E O RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

Um triste capítulo do desrespeito aos direitos humanos, no país, sempre foi a violência policial. Durante a ditadura militar, essa violência foi instrumentada, especialmente pela ação das polícias militares dos Estados, já que as Secretarias de Segurança estaduais eram dirigidas por representantes das forças armadas do Exército, principalmente, com a incumbência de manter a ordem nos Estados em função do regime. A violência contra civis era estimulada, criaram-se mecanismos ou unidades policiais com o propósito de eliminar delinqüentes civis.

É papel constitucional das Polícias Militares o exercício da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, decorrendo daí a grande responsabilidade e dever perante o próprio Estado e mais ainda à população, de prover as condições necessárias de segurança pública.

Para cumprir a sua missão constitucional não basta à Polícia Militar agir apenas conforme a lei, como se a aplicação da lei fosse a principal finalidade da Instituição. A complexidade da missão da Polícia Militar exige um maior desdobramento do policial-militar, que deve assumir um papel participativo em todo o processo de concretização dos direitos fundamentais e dos direitos humanos. Nas palavras de KAHN (2002, p.7) verifica-se a necessidade de uma mudança de postura, abandonando-se os velhos paradigmas, buscando-se uma nova imagem e a própria sobrevivência da Instituição:

Projetos de Policiamento Comunitário, Policiamento Interativo, Policiamento Solidário ou Polícia Cidadã – como quer que o conceito seja entendido e aplicado – existem atualmente em cerca de 14 Estados brasileiros. A eclosão destes experimentos sugere que causas comuns são provavelmente as responsáveis pelos mesmos efeitos: desde que, passado o período autoritário, as polícias foram confrontadas com problemas relativos à sua eficiência e imagem junto à população, tentativas de adotar uma nova filosofia de atuação emergiram quase espontânea e simultaneamente em diversos lugares. Regra geral, em todo o mundo, projetos de Policiamento Comunitário emergiram em consequência da deterioração da imagem policial frente à comunidade. Diante desse quadro as polícias-militares ainda carregam o estigma da repressão. Para reverter essa imagem negativa faz-

se necessária uma nova postura, onde impere o respeito ao ser humano, a sua dignidade, colocando-se o policial militar como um defensor da sociedade, mas também propagador dos princípios constitucionais inerentes aos direitos fundamentais e aos direitos humanos, diminuindo as desigualdades e discriminações de qualquer natureza. Não se admite mais a figura de um policial militar corrupto, violento e arbitrário. Para se enquadrar dentro da ótica de respeito aos direitos humanos, o policial-militar deve ter uma nova cultura, voltada para o respeito ao ser humano e a própria instituição, resgatando a imagem e credibilidade perante a população. O policial militar vale pelo seu exemplo. E isso se conquista ao longo de uma série de ações pautadas na ética, na moral, na legalidade e nos princípios constitucionais e de cidadania.

Nesse desiderato, vale ainda ressaltar os ensinamentos de SOARES (2000, p.107):

“Repressão qualificada” traduzia para a linguagem técnica o espírito de minha proposta. Viria a se tornar um mote estratégico para todos nós. Claro, uma tropa mais bem armada, mais forte, mais bem treinada e disciplinada, produzia efeitos dissuasórios e alcançaria seus objetivos com relativamente menos efeitos indesejáveis, isto é, ferindo menos, matando menos, ferindo-se menos e morrendo menos, respeitando com mais rigor as regras do jogo legal e democrático. É um engano o que se supõe o senso comum, quando associa tropas mais fortes e bem equipadas a um grau mais elevado de violência. O contrário é que é verdadeiro, e a prova é o cotidiano carioca, em que morre tanta gente de todos os lados, há tantos erros, balas perdidas, incursões irresponsáveis, ações policiais inconseqüentes e levianas, para não falar nas execuções, nas chantagens, na brutalidade e nos acordos corruptos. A incompetência e a fragilidade das cadeias de comando, o despreparo e a falta de condições materiais apropriadas são aliados do desvio moral e do desequilíbrio psicológico.

Não se admite a polícia agindo nos mesmos parâmetros dos infratores. O policial-militar deve se diferenciar na qualidade de profissional, responsável e com uma missão cuja nobreza reside em agir em prol do bem comum, usando os poderes que lhe são conferidos de forma graduada, equilibrada e com propósitos voltados à defesa dos direitos do cidadão. Toda ação que desvia de sua finalidade, fugindo dos parâmetros legais, éticos e morais depõe contra o policial-militar e a própria instituição.

Entre os poderes que são conferidos aos policial-militar, cabe ressaltar ainda o poder discricionário. O policial-militar goza do poder discricionário durante as ações desencadeadas, permitindo agir conforme e a conveniência, oportunidade e necessidade em determinados casos. Embora essa discricionariedade deva estar pautada na legalidade, acaba dando uma margem de liberdade para o policial agir

nas entrelinhas ou lacunas da lei. Às vezes alguns atos do policial-militar, acabam revestidos de ilegalidade ou abuso do poder, permanecendo na impunidade. Cabe ressaltar, que atitudes ilegais ou fora dos deveres éticos e morais, podem não trazer maiores conseqüências em termos imediatos. Entretanto, são capazes de ficar sedimentadas ao longo do tempo, trazendo conseqüências, a longo prazo, em forma de descrédito, da desmoralização funcional, entre outras desvantagens.

O ponto de choque da função policial militar ou do próprio policial-militar com os direitos humanos, reside no aspecto cultural do policial-militar, associado ao despreparo profissional, ou até mesmo na questão da corrupção. Há um desvirtuamento do policial-militar, que deixa sistematicamente de cumprir o seu papel perante a sociedade e passa a se tornar um fator de insegurança. Surge assim em maior ou menor grau o paradoxo entre a missão a ser desenvolvida e a postura do policial diante do seu dever, tão bem resumido nas palavras de VALLA (2003, p.36):

Na realidade, entendemos que ninguém duvida da nobreza da missão policial. Porém, os grandes problemas são os **PARADOXOS** – aqueles vírus demolidores: **VIOLÊNCIA, CORRUPÇÃO, VÍCIO e INCOMPETÊNCIA** – que têm grassado nos meios policiais, levando as instituições ao descrédito público.

7.1 O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS

Durante a ditadura militar, a Polícia Militar foi utilizada como instrumento de repressão, diretamente vinculada às forças armadas. Essa fase que durou cerca de vinte anos, do ano de 1964 a 1985, representou um período negro na história dos direitos humanos, predominando violações de diversas naturezas, incluindo a prática de tortura e pena de morte. Passada a fase da ditadura militar, inicia-se o período do processo de democratização. Durante essa transição, ficaram as seqüelas da fase repressiva, muitas vezes sendo repetidas por policiais-militares durante o

desenvolvimento das atividades de segurança pública. A respeito desse aspecto relacionado a atuação das polícias militares, cabe ressaltar as considerações de PIOVESAN (1998, p.225):

A respeito do padrão de violência policial, no que tange ao perfil das vítimas de violação, percebe-se que, se no período do regime militar ditatorial as vítimas em geral eram integrantes da classe média (estudantes, professores universitários, advogados, economistas), no período da democratização as vítimas da violência policial são pessoas pobres, sem qualquer liderança destacada (incluindo pedreiros, ajudantes de máquina, mecânicos). Vale dizer, se no autoritarismo as violações se orientam por critério de natureza político ideológica, na democratização passam a eleger o critério econômico social. Isto é, as vítimas passam a ser as pessoas de maior grau de vulnerabilidade, o que permite que as violações sejam acobertadas pela máscara da “invisibilidade social”. Observa-se que a democratização no Brasil foi incapaz de romper com as práticas autoritárias do regime militar, apresentando como reminiscência um padrão de violência sistemática praticada pela polícia militar. Diante desse quadro, o caso de Diadema trouxe como especial significado a ruptura com o silêncio, na medida em que revelou com absoluta clareza o padrão de violência policial.

As violações de direitos em regimes democráticos são muitas vezes sobrevivência de práticas de regimes anteriores que permanecem e refletem no comportamento da polícia e das autoridades e funcionários do Executivo que se “viciaram” naquelas práticas de autoritarismo e da ditadura.

A Polícia Militar tem o papel fundamental de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, representando força auxiliar e reserva do Exército, subordinando-se ao Governador do Estado, conforme previsto na Constituição Federal Brasileira. Atua nos quatro campos da segurança nacional, ou seja, Segurança Pública, Segurança Interna, também denominada Segurança Integrada, Defesa Civil e Defesa Territorial.

Partindo, ainda, do que está previsto na Constituição Federal, a Polícia Militar no desenvolvimento de suas atividades deve ater-se aos princípios da Administração Pública, conforme prevê o Art. 37 do texto constitucional.

Para a efetivação de tais objetivos com a devida eficiência e eficácia, é fundamental preservar certos valores. Não basta ao policial-militar tão-somente cumprir ou aplicar o que está previsto na lei, colocando-se na qualidade de aplicador

da lei. Faz-se necessário assumir sua função com capacidade plena, englobando os valores éticos e morais como norteadores de sua conduta, sabendo dosar os fatores legalidade, proporcionalidade, necessidade. Muitas vezes, perante a lei, o policial age com eficácia, porém sob o aspecto moral e ético, sua missão é bem mais ampla e complexa, cujo objetivo nem sempre é alcançado. Aproveita-se da discricionariedade ou das entrelinhas legais para legitimar a violência desnecessária e as violações de direitos humanos. Escolhe-se geralmente as pessoas que não têm voz ou que são discriminadas social e economicamente, ou que não dispõem de meios para se defender, dispondo de acesso limitado à justiça quando muito, ou não tendo acesso algum o que piora ainda mais sua situação.

A sociedade exige uma nova postura das polícias militares, em que o policial-militar passa a desempenhar um papel decisivo na consecução dos princípios constitucionais e na concretização de um Estado Social Democrático de Direito, buscando defender as liberdades e igualdades, sem discriminação. O policial-militar assume o papel de protagonista dos ideais democráticos, garantindo a sociabilidade. Para tanto, necessita abandonar a característica repressora, assumindo uma posição proativa diante das questões de segurança, não mais colocando a sociedade como uma inimiga a ser combatida, mas como uma aliada em defesa do bem-estar e da segurança. O direito fundamental de segurança, passa pelas questões políticas, sociais e econômicas. O policial-militar deve intermediar dentro do contexto da segurança pública, a realização da cidadania, da sociabilidade, dirimindo conflitos e controvérsias, mas principalmente reduzindo as desigualdades. O aspecto primeiro e integrante da essência da missão das polícias militares é justamente a prevenção. Portanto, deve-se priorizar a atividade preventiva, proativa, começando pela própria ação dos policiais-militares em consonância com os aspectos éticos, legais e morais. O policial-militar tem que ser um exemplo a ser seguido, de respeito aos aspectos legais e principalmente ao cidadão. A interação com a sociedade e com os demais órgãos prestadores de

serviços públicos, faz com que aumente e multiplique a ação voltada para a segurança pública e para a concretização de um Estado Social Democrático de Direito.

Nesse diapasão, na concretização dos objetivos constitucionais inerentes ao Estado Social Democrático de Direito, e dentro do contexto em que o policial-militar é responsável por garantir o direito fundamental de segurança, estabelecendo consensos e garantindo a sociabilidade, não se pode olvidar da ética durante as atividades policiais. Na defesa desses argumentos, ensina-nos VALLA (2003, p. 123) sobre a ética e o policiamento ostensivo:

Os valores inerentes ao policiamento ostensivo, anterior ao advento da chamada “**Nova República**”, refletiam as prioridades e a ideologia do regime político da época – **a defesa do Estado** – mais do que a defesa da sociedade, a valorização dos ser humano e da cidadania. Hoje, já se descortina o entendimento com maior clareza que, conforme já foi mencionado, de nada valem a ciência, a técnica e a tática policial-militar se não forem utilizadas em favor do homem e da melhor qualidade de sua vida e da própria comunidade. Estes conceitos, embora no plano operacional, também são éticos, são superiores e transcendentais, ou seja, muito acima daqueles valores profissionais meramente ligados à parceria e a orientação na prestação de serviços para a resolução dos problemas se apesar de em algumas intervenções se constatem perdas em certos aspectos da eficiência esperada, como por exemplo, maior tempo e recursos para a solução de uma ocorrência, ganha-se nos resultados, evitando-se os confrontos e os traumas indesejáveis que sucedem a uma intervenção policial, em especial naquelas mais complexas e que envolvem situações de alto risco.

De nada adianta, portanto, o policial-militar agir dentro da boa técnica e legalidade, se não completa o ciclo de sua atuação movido pelos mais altos ideais da moralidade e da ética, traduzidos no respeito ao ser humano revestido de sua dignidade.

7.2 A POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E O PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

O lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, significou um grande avanço para o Brasil, em relação à promoção e proteção dos direitos humanos. Estabeleceu-se uma política voltada para o atendimento das principais demandas da sociedade, delineando-se objetivos a serem atingidos a curto e médio prazos, incluindo a criação de órgãos e programas voltados para a promoção e garantia dos direitos fundamentais.

O governo federal passou a engajar-se nas metas e objetivos a serem alcançados, criando-se a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Justiça, prevendo-se verbas específicas no orçamento federal.

Com a implantação do plano, foram adotadas medidas legislativas, visando a adequação da lei, destacando-se em relação às polícias militares a transferência da justiça militar para a justiça comum dos crimes dolosos contra a vida praticados por policiais-militares (Lei 9.299/96), que permitiu o indiciamento e julgamento de policiais militares em casos de múltiplas e graves violações como os do Carandiru, Corumbiara e Eldorado dos Carajás; a tipificação do crime de tortura (Lei 9.455/97), que constituiu marco referencial para o combate a essa prática criminosa no Brasil e à construção da proposta de reforma do Poder Judiciário, na qual se inclui, entre outras medidas destinadas a agilizar o processamento dos responsáveis por violações, a chamada federalização dos crimes de direitos humanos.

O referido PNDH, estendeu a participação do Brasil através da adesão dos tratados internacionais, incluindo o Sistema global e o regional de direitos humanos. A abertura política para os órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos se avolumou, estabelecendo-se um maior grau de cooperação, onde o Brasil possibilitou as visitas e relatórios das Nações Unidas, procurando maiores orientações e adequação aos padrões internacionais de direitos humanos. As visitas dos relatores da ONU abordaram sobre diversos temas de direitos humanos

evidenciados no Brasil, podendo-se destacar os temas da venda de crianças, prostituição e pornografia infantis; da violência contra a mulher; do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; dos direitos humanos e resíduos tóxicos; tortura e sobre o direito à alimentação, execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias .

A cooperação com os órgãos de supervisão da OEA tem ensejado a busca de soluções amistosas para casos de violação em exame pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, possibilitando a concessão de reparações e indenizações às vítimas dessas violações ou a seus familiares, bem como a adoção de medidas administrativas e legislativas para prevenir a ocorrência de novas violações. A aceitação da jurisdição compulsória da Corte Interamericana de Direitos Humanos representa, ademais, garantia adicional a todos os brasileiros de proteção dos direitos consagrados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, quando as instâncias nacionais se mostrarem incapazes de assegurar a realização da justiça.

No plano interno, os esforços empreendidos no campo da promoção e proteção dos direitos humanos se pautaram na importância estratégica da coordenação entre os três níveis de governo e os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como da parceria entre órgãos governamentais e entidades da sociedade civil.

Ao adotar, em 13 de maio de 1996, o Programa Nacional de Direitos Humanos, o Brasil se tornou um dos primeiros países do mundo a cumprir recomendação específica da Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993), atribuindo ineditamente aos direitos humanos o status de política pública governamental. Sem abdicar de uma compreensão integral e indissociável dos direitos humanos, o programa adotado conferiu maior ênfase aos direitos civis e políticos, elevando também os direitos sociais, econômicos e culturais ao mesmo grau de importância, conforme reivindicado através da IV Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 13 e 14 de maio de 1999 na Câmara dos Deputados,

em Brasília. Estabeleceram-se, assim, os parâmetros da indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos expressos na Declaração e Programa de Ação de Viena (1993).

O PNDH II incorpora ações específicas no campo da garantia do direito à educação, à saúde, à previdência e assistência social, ao trabalho, à moradia, a um meio ambiente saudável, à alimentação, à cultura e ao lazer, assim como propostas voltadas para a educação e sensibilização de toda a sociedade brasileira com vistas à construção e consolidação de uma cultura de respeito aos direitos humanos. Atendendo a anseios da sociedade civil, foram estabelecidas novas formas de acompanhamento e monitoramento das ações contempladas no Programa Nacional, baseadas na relação estratégica entre a implementação do programa e a elaboração dos orçamentos em nível federal, estadual e municipal. O PNDH II deixa de circunscrever as ações propostas a objetivos de curto, médio e longo prazo, e passa a ser implementado por meio de planos de ação anuais, os quais definirão as medidas a serem adotadas, os recursos orçamentários destinados a financiá-las e os órgãos responsáveis por sua execução.

Nesse sentido, o PNDH II deverá influenciar a discussão no Plano Plurianual 2004-2007. O Programa Nacional servirá também de parâmetro e orientação para a definição dos programas sociais a serem desenvolvidos no País até 2007, ano em que se procederia a nova revisão do PNDH.

Dessa forma o PNDH denota o compromisso do governo federal na implantação e implementação dos direitos humanos no Brasil, representando um grande avanço na consecução desses objetivos. Assim permite-se uma atualização e adequação da próprias polícias militares estabelecendo-se metas a serem atingidas no campo da segurança pública, partindo-se da reformulação de alguns aspectos da própria polícia, voltados para uma nova visão de segurança pública, que inclua os princípios fundamentais de direitos humanos, conforme padrões internacionais.

7.3 DIREITOS HUMANOS E A SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO

7.3.1 A VIOLÊNCIA POLICIAL

Violência policial é uma realidade que já faz parte do dia-a-dia da sociedade – basta lembrar Carandiru, Candelária, Eldorado dos Carajás – já não se trata de um caso isolado ou um “excesso” do exercício da profissão, como defendem alguns, mas representa um fato que, em maior ou menor escala, encontra-se presente em quase todas as corporações policiais. Trata-se de um fato concreto, que deve ser encarado como um grave problema a ser solucionado pela sociedade. Um grave problema porque a violência ilegítima praticada por agentes do Estado, que detêm o monopólio do uso da força, ameaça substancialmente as estruturas democráticas necessárias ao Estado de Direito.

A polícia representa o aparelho repressivo do Estado que tem sua atuação pautada no uso da violência legítima. É essa a característica principal que distingue o policial do marginal. Mas essa violência legítima está ancorada no modelo de “ordem sob a lei”, ou seja, a polícia tem a função de manter a ordem, prevenindo e reprimindo crimes, mas tem que atuar sob a lei, dentro dos padrões de respeito aos direitos fundamentais do cidadão – como direito à vida e à integridade física.

A ausência de respeito ao modelo de “ordem sob a lei” tem perpetuado dentro da estrutura policial brasileira por razões diversas – como a falência dos modelos policiais, o descrédito nas instituições do sistema de justiça e segurança, a impunidade – mas principalmente por uma certa tolerância da própria sociedade com esse tipo de prática. Analisando o problema do ponto de vista sociopolítico veremos que a violência policial tem raízes culturais muito antigas (desde a implantação do regime colonial e da ordem escravocrata), e que estas têm uma relação diretamente proporcional à ineficiência do Estado de punir, na maioria dos casos, as práticas criminosas dos agentes de segurança.

Pode-se, ainda, constatar que na própria sociedade existe uma tendência a legitimar a violência policial, traduzindo-se no desrespeito aos direitos humanos e a violação da lei. Isso se observa especialmente no tocante à solução dos crimes contra o patrimônio e na repressão às classes perigosas. Por isso mesmo, a dificuldade do Estado no âmbito da segurança pública, no final do século XX, continua sendo o controle da violência legítima, do qual decorreria conseqüentemente a extinção do uso ilegítimo da força por parte dos organismos policiais.

A violência policial muitas vezes acaba sendo legitimada, consagrando-se dentro do sistema policial como um fato normal, principalmente quando tem como vítimas as pessoas mais pobres e indefesas. Oportuno citar aqui PINHEIRO (2002, p.340), quando descreve a atividade policial, a violência e impunidade:

Policiais constantemente envolvem-se em tiroteios injustificáveis, espancamentos e usando a força brutal desnecessária em muitas cidades. Nessas cidades, as autoridades policiais superiores, os funcionários policiais, e os órgãos superiores do governo falham em agir decididamente para restringir ou penalizar tais atos ou deixam até de registrar esses atos. Policiais repetidamente brutais – geralmente uma pequena percentagem de oficiais na força – podem ser objeto de repetidas queixas mas são freqüentemente protegidos por seus colegas e pela má qualidade das investigações. Vítimas que se queixam e demandam o respeito a seus direitos encontram obstáculos em todas as fases do processo, desde a intimidação aberta até relutância da promotoria local ou federal de processar os casos de brutalidade. Esses graves abusos persistem porque poderosas barreiras à accountability, à responsabilização criam condições para que os policiais que cometem graves violações de direitos humanos escapem ao castigo para poder continuar sua conduta plena de abusos.

A questão da democracia é, então, um ponto de extrema importância nesse contexto. Isso porque a violência policial inevitavelmente gera as mais graves violações aos direitos humanos e à cidadania, que são elementos inerentes ao regime democrático. Alguns estudos, sobre a mesma temática da violência policial e do autoritarismo, desenvolvidos pelo cientista político Paulo Sérgio Pinheiro, da Universidade de São Paulo, evidenciam que as práticas autoritárias e violentas por parte das polícias, têm acontecido independentemente do regime político. Isso é reflexo das várias práticas utilizadas durante o regime autoritário, que permanecem arraigados à cultura policial e que a transição política não conseguiu extinguir,

possibilitando a adequação de práticas autoritárias dentro de um governo democrático, gerando com isso uma certa legitimação da violência policial.

Para tentar se encontrar um caminho que ajuste os órgãos de segurança à realidade democrática, é importante, antes de tudo, que a sociedade descubra que tipo de polícia ela quer: uma polícia que respeite os direitos do cidadão, que exista para dar segurança e não para praticar a violência; ou uma polícia corrupta (que livra de flagrantes os filhos das classes abastadas) e arbitrária (que utiliza a tortura e o extermínio como métodos preferenciais de trabalho e que atingem na sua maioria as classes populares). Dentro disto, é preciso pensar nas formas de restringir as oportunidades da polícia utilizar a violência ilegítima, seja através do rígido controle de armamentos ou do limite do reconhecimento da legitimidade do uso da força a situações particulares. Finalmente, o que não se deve perder de vista dentro desta discussão é o risco que a tolerância à violência policial acarreta para a democracia. Sem uma polícia condizente com práticas democráticas e de respeito aos direitos fundamentais do cidadão vai existir sempre a ameaça de um regime paralelo, que promove o desrespeito ao cidadão e à dignidade humana.

Em relação ao assunto, oportuno fazermos referência à pesquisa monográfica da Brigada Militar, RS, sob o título: Violência do Policial-Militar no Exercício da Função, onde os autores (TORRES, MARTÍL, SANTOS FILHO e BUENO, :2001, p. 39-40) discorrem “*ipsis literis*”:

[...] A polícia constitui o aparelho repressivo do Estado que tem sua atuação pautada no uso da violência legítima. É esta a característica principal que distingue o policial do marginal.

Mas essa violência legítima está ancorada no modelo de "*ordem sob a lei*"¹. A ausência de respeito ao modelo de "*ordem sob a lei*" tem se perpetuado dentro da estrutura policial brasileira por razões diversas – como a falência dos modelos policiais, o descrédito nas instituições do sistema de justiça e segurança, a impunidade – mas principalmente por uma certa tolerância da própria sociedade com este tipo de prática. Analisando o problema do ponto de vista sócio-político constata-se que a violência policial tem raízes culturais muito antigas (desde a implantação do regime colonial e da ordem escravocrata), e que estas têm uma relação diretamente proporcional à ineficiência do Estado de punir, na maioria dos casos, as práticas criminosas dos agentes de segurança (Celma Tavares, 1998).

É difícil admitir, mas existe uma demanda dentro da sociedade que defende a prática da violência policial. É esta violência que serve à sociedade dentro de diversos aspectos e circunstâncias, mas especialmente no tocante a solução dos crimes contra o patrimônio e na repressão às classes perigosas. Por isso mesmo, a dificuldade do Estado no âmbito da segurança pública, no final do século XX, continua sendo o controle da violência ilegítima, do qual decorreria conseqüentemente a extinção do uso ilegítimo da força por parte dos organismos policiais.

Muitas vezes a violência policial é legitimada por integrantes da própria sociedade, principalmente nos crimes contra o patrimônio, em que se exige da polícia uma solução rápida e eficaz. A sociedade alimenta preconceitos e discrimina as pessoas, em razão da situação econômica, por questões raciais entre outros motivos. O policial-militar tem que estar acima desses parâmetros, daí exigir-se cada vez mais uma atitude de protagonismo, disciplinando as condutas e evitando o desrespeito aos direitos básicos do cidadão. O policial-militar deverá dessa forma conduzir a população sob os ditames legais, evitando atitudes isoladas, que impliquem em violações dos direitos humanos. É por esse motivo, entre outros, que não se admite a Polícia Militar pautando sua conduta de acordo com as oscilações da imprensa, da mídia, ou segundo interesse políticos subjetivos, ou seguindo caprichos ou vaidades pessoais ou da própria Instituição. A importância da missão policial-militar está associada à conduta de seus agentes e no grau de comprometimento com

¹ A polícia tem a função de manter a ordem, prevenindo e reprimindo crimes, mas tem que atuar sob a lei, dentro dos padrões de respeito aos direitos fundamentais do cidadão – como direito à vida e à integridade física (Celma Tavares, 1998).

os princípios constitucionais e legais. Dessa forma a Polícia Militar deve atuar no controle social como mediadora, aparando as arestas e mazelas sociais, mantendo as condutas dentro dos parâmetros éticos e legais. Somente se poderá atingir tais objetivos quando o policial-militar age dentro da legalidade e exerce sua missão com a devida plenitude. Caso contrário dificilmente se atingirão os verdadeiros propósitos da Instituição.

É necessária uma maior conscientização acerca do verdadeiro papel do policial na consecução de um Estado Democrático de Direito e dos objetivos da Instituição, evitando-se práticas violentas. O policial deve ter uma visão mais abrangente acerca da sociedade, vislumbrando os valores mais elevados, que nem sempre se conquistam a curto prazo, mas que são traduzidos em várias atitudes ao longo do tempo. Paralelamente deve haver uma maior supervisão dos trabalhos, adotando-se medidas enérgicas quanto à responsabilização das práticas violentas e arbitrarias, procurando-se preveni-las através da educação, treinamento e critérios mais rigorosos durante a seleção de novos policiais.

8 PRINCÍPIOS BÁSICOS NO EMPREGO DA FORÇA E MANUTENÇÃO DA LEI

A Polícia Militar detém o uso legítimo da força para, dentro dos limites legais, garantir a missão de preservação e manutenção da ordem pública. Por um lado, o Estado delega poderes e autoridade ao policial-militar, a fim de que possa cumprir sua finalidade pública, atender os interesses da coletividade e garantir o direito fundamental de segurança. Por outro lado, o policial deve dispor de sua autoridade e poderes que lhe são conferidos, mantendo um padrão de disciplina e desempenho, sabendo reunir o poder da força que se fizer necessária, de forma gradual e proporcional, com a sensibilidade e habilidade técnica. Ao mesmo tempo deve existir o controle e supervisão adequados para que se possa manter os poderes e autoridade dentro dos padrões e finalidades da Instituição. O Poder discricionário exercido pelo policial-militar deve estar em perfeito equilíbrio com os objetivos da Instituição e dentro dos parâmetros legais, éticos e morais.

Os direitos humanos protegem o policial-militar delegando poderes e autoridade para que possa exercer sua missão. Ao mesmo tempo, exige que o policial-militar esteja preparado para utilizar as ferramentas que lhe são disponibilizadas para o cumprimento de sua missão, agindo dentro da lei, da boa técnica e dentro dos princípios éticos e morais. A qualidade da ação está diretamente relacionada com os recursos humanos disponíveis, podendo também haver a interferência dos recursos materiais em condições de serem empregados. O policial-militar deverá, portanto, estar preparado para o emprego da força, dentro da legalidade, com a máxima eficiência, e ao mesmo tempo estar apto a empregá-la de forma gradual e dentro da sua necessidade de emprego, de maneira proporcional à resistência que venha a ser oferecida. Necessita ainda esgotar todas as vias da negociação, mediação, persuasão e resolução dos conflitos, procurando estabelecer uma linha de diálogo sempre que possível em detrimento do emprego da força ou

meios letais. Adotando essa postura, o policial estará aumentando o seu respeito e credibilidade e conseqüentemente adquirindo maior poder perante a sociedade e diante dos próprios infratores. A Proteção da vida, liberdade e segurança são valores fundamentais que deverão ser preservados no transcorrer da missão, possibilitando atingir objetivos maiores numa verdadeira interação com os demais órgãos públicos.

8.1 PRINCÍPIOS BÁSICOS SOBRE O USO DA FORÇA E ARMAS DE FOGO

Adotados no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990. Tais princípios estabelecem normas orientadoras aos responsáveis pela manutenção da lei, devendo ser exigidos e respeitados pelos governos, nas esferas dos poderes executivo, legislativo e judiciário, assegurando seu cumprimento. Para se atingir o nível ideal de respeito e a fim de promover o uso adequado da força e armas de fogo, os policiais-militares devem estar qualificados, recebendo o treinamento adequado para sua aplicação. A qualificação deverá começar pela seleção e recrutamento, devendo ser mantidos certos padrões e critérios ao longo da carreira do policial-militar. Os equipamentos, armamento e recursos materiais a serem empregados deverão ser adequados, de forma a facilitar a ação do policial, guardando o uso da força ou meio letal como uma última resposta na graduação dos meios a serem empregados. O controle e supervisão são medidas que devem acompanhar sempre as ações desenvolvidas, evitando o desvio da finalidade ou emprego inadequado dos poderes e autoridade conferidos ou dos meios disponibilizados, adotando-se as medidas para a responsabilização dos transgressores ou infratores. O uso da violência estará sempre vedado ao agente do Estado (sobretudo ao policial-militar). O uso da força, tratando-se de um ato discricionário, legal, legítimo, decorrente da missão constitucional, ainda que intenso, porém necessária e proporcional, jamais se

confundirá com violência. O mesmo se aplica ao uso das armas de fogo, que somente estão autorizadas enquanto último recurso e após os outros meios menos letais resultarem ineficazes.

8.2 O CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS ENCARREGADOS DA APLICAÇÃO DA LEI

Adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de Dezembro de 1979, através da Resolução nº 34/169, o Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei busca estabelecer padrões para as práticas de manutenção da lei, de acordo com os princípios básicos de respeito à dignidade humana. O referido Código, procura estabelecer a aplicação da lei, dentro dos padrões éticos e morais e dentro dos princípios de direitos humanos. Resume em seus oito artigos, que os funcionários de manutenção da lei devem atuar dentro dos parâmetros legais, servindo e protegendo todas as pessoas contra atos ilegais, em conformidade com o alto grau de responsabilidade requerido pela profissão. Estabelece que os funcionários de manutenção da lei, devem proteger a dignidade humana, usar a força somente quando estritamente necessário; manter a natureza confidencial das matérias assim classificadas, exceto nos casos da execução do dever ou necessidade da justiça requererem maneira diversa; proibição da tortura ou invocação de ordem superior ou circunstância excepcional para sua justificação; dever de assegurar a proteção da saúde das pessoas durante a custódia policial; dever de conter atos de corrupção e por fim o dever de respeitar o referido código de conduta.

O Código de Conduta deve ser um padrão de referência para o policial-militar, o qual deverá ir moldando sua conduta durante o transcorrer de suas atividades. Representam as regras básicas para o policial-militar a fim de que possa alcançar a verdadeira expressão de sua missão e garantir a segurança dentro dos

princípios da cidadania, dignidade humana e com respeito aos direitos humanos.

8.3 POLÍCIA MILITAR: FORÇA REATIVA X FORÇA PROATIVA

A Essência da atividade exercida pela Polícia Militar é o policiamento preventivo. Constata-se no entanto, uma grande tendência em se valorizar as ações reativas, dedicando-se uma atenção menor para as ações preventivas na segurança pública. Investe-se muito mais nos recursos materiais e treinamentos visando-se a repressão ou ações reativas, do que propriamente nas atividades proativas. A grande parcela das atividades hoje exercidas pela polícia estão voltadas para aspectos reativos. Poucas são as atividades direcionadas para uma ação e maior participação em atividades preventivas. O estigma da repressão tem que ser superado. A polícia tem que se livrar da imagem repressiva. Agir dentro da ótica dos direitos humanos significa estar bem preparado, ter boas técnicas, pautar pela eficiência e eficácia, mas também significa pautar-se pela lei e princípios morais e éticos. Os princípios de direitos humanos exigem preparo, equilíbrio, disciplina, emprego gradual da força, ação dentro dos parâmetros éticos e morais. O policial que é preparado para o uso da força em situações mais graves e extremas deve ter a capacidade de lidar com o cidadão, fazendo o policiamento comunitário. É, portanto, necessário mudar a imagem da polícia perante a sociedade. A prevenção é uma aposta para o futuro. Um dos caminhos é a adoção da filosofia da Polícia Comunitária, interagindo com a sociedade e os demais órgãos, engajados numa trabalho conjunto visando melhor garantir a segurança e transmitir uma imagem de confiança à população.

8.4 DIREITOS HUMANOS APLICADOS NA ATIVIDADE OPERACIONAL – REQUISITO DE EFICÁCIA

Os princípios de direitos humanos aplicados à atividade policial-militar, entre eles o princípio da utilização da força e armas de fogo, o código de conduta para os encarregados da aplicação da lei, entre outros, nada mais dizem além de que o policial deve respeitar a lei. Entretanto, para se respeitar e cumprir a lei, deve-se atender também o espírito da própria lei. Vale a interpretação valorativa da lei, dentro dos parâmetros éticos e morais. Não basta ao policial-militar tão-somente saber aplicar a lei, pois se tal ação não vier acompanhado dos valores da dignidade humana e proteção da vida, valores sagrados do ser humano, preservando os direitos fundamentais, dificilmente se atingirá o objetivo final de sua ação, que é garantir a segurança pública. A imagem da Instituição e a credibilidade do policial estão diretamente ligados com o emprego de boas técnicas, associadas com os valores éticos e morais e uma ação pautada na legalidade. Caso contrário, a desvalorização, a perda da finalidade pública, poderão ocorrer a curto, médio ou longo prazo, mas com certeza levarão à falência institucional através de um processo de entropia, em que a sociedade se encarregará de fechar as portas, provocando mudanças radicais.

Os direitos humanos reúnem todos os requisitos que o policial-militar deve ter para alcançar a eficácia operacional, agindo de maneira eficiente e dentro dos parâmetros legais, inspirado nos princípios constitucionais, primando-se por uma conduta ética e moral.

9 16º BPM – HISTÓRICO, SUBORDINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E RESULTADOS OPERACIONAIS

Localizado na Cidade de Guarapuava, região Centro Oeste do Paraná, o 16º BPM abrange 25 municípios, sendo que a OPM está distribuída estrategicamente em três Subunidades, cujas Sedes encontram-se nos municípios de Guarapuava, Laranjeiras do Sul e Pitanga. O Batalhão conta com 15 anos de criação, atendendo um extensa área na região, compreendendo, além da área urbana, uma extensa área rural.

9.1 HISTÓRICO DO 16º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

O 16º Batalhão da Polícia Militar, cuja sede fica na cidade de Guarapuava, região centro oeste do Paraná, tem suas raízes históricas calcadas no ano de 1868. Originária do Destacamento da Força Policial da Província, inicialmente com efetivo de seis homens, a explosão demográfica e o desenvolvimento da área foram aos poucos fazendo com que o número de policiais fosse aumentando, abrangendo uma região cada vez maior. Com a articulação para o interior do Estado e instalação do 1º BPM, no município de Ponta Grossa, Guarapuava recebeu a instalação da 5ª Companhia do 1º BPM, assim permanecendo até dezembro de 1976. Após nova articulação, Guarapuava, passou a sediar a 3ª Companhia Independente de Polícia Militar, instituída pela Portaria nº 471– PM/1, de 24 de novembro de 1976, instalando-se a partir de dezembro do mesmo ano. Abrangia sete municípios, com uma área de 23.247,393 Km², tendo uma população aproximada de 400.000 habitantes. Seu efetivo era de 109 policiais-militares, tendo sofrido uma pequena alteração pelo Decreto Governamental nº 3.413, de 21 de julho de 1984, passando a contar com 157 policiais-militares, tendo um acréscimo de um Major para exercer a

função de comando.

Em 14 de junho de 1989, o Governador do Estado assinou o decreto nº 5.195, transformando a então 3ª Companhia Independente da Polícia Militar no 16º BPM.

A Unidade realiza os mais diversos serviços como: Rádiopatrulha, Policiamento de Trânsito, Secretaria do Juizado Especial Criminal, Ronda Ostensiva de Natureza Especial (RONE), Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), Patrulha Escolar, Guarda Externa da Penitenciária Industrial de Guarapuava, Guarda do Fórum, Escoltas de presos e Policiamentos durante Eventos Públicos.

O 16º BPM, é a Unidades Operacionais escolhida no universo das Unidades Operacionais do CPI. Para melhor referendar o presente Trabalho Monográfico e, vetorizando o núcleo essencial desta explanação, será abordado este Órgão enfatizando-se a questão do respeito aos direitos humanos.

9.2 DO COMANDO DO POLÍCIAMENTO DO INTERIOR

O CPI é o órgão de execução, de escalão intermediário de Comando, subordinado diretamente ao Comandante-Geral da PMPR, exercendo o comando e coordenação de 20 (VINTE) unidades operacionais e duas Especializadas, no interior do Estado.

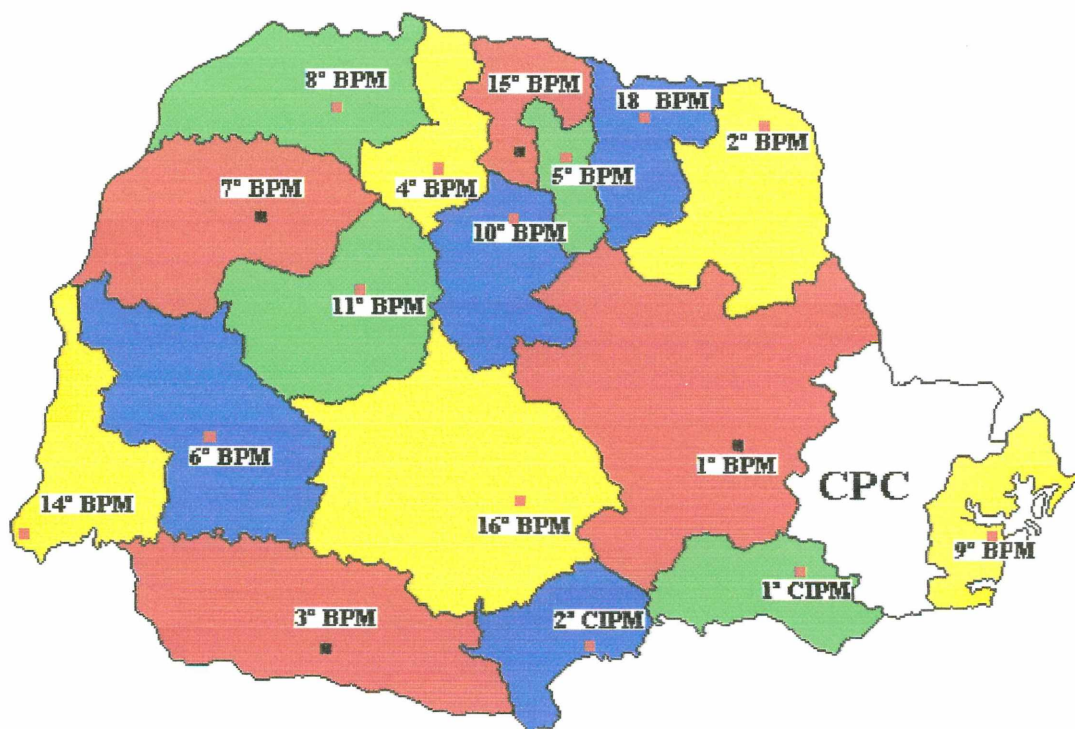
É responsável perante o Comandante-Geral pela preservação da ordem pública na capital, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas daquele comando.

A articulação do policiamento ostensivo, no âmbito do CPI, ocorre de forma que todas as Unidades Operacionais de Área executam o policiamento ostensivo geral e de trânsito (simultaneamente), e algumas ainda o policiamento ostensivo de guarda.

As Unidades de Área somente deixam de realizar o policiamento ostensivo

especializado florestal e rodoviário, cujas atividades são desempenhadas pelo BPFlo e BPRv, que possuem como área de atuação territorial todo o estado paranaense. Abaixo, o mapa de articulação e o organograma do CPI.

FIGURA 1 - ARTICULAÇÃO DA ÁREA DE RESPONSABILIDADE TERRITORIAL DO CPI.

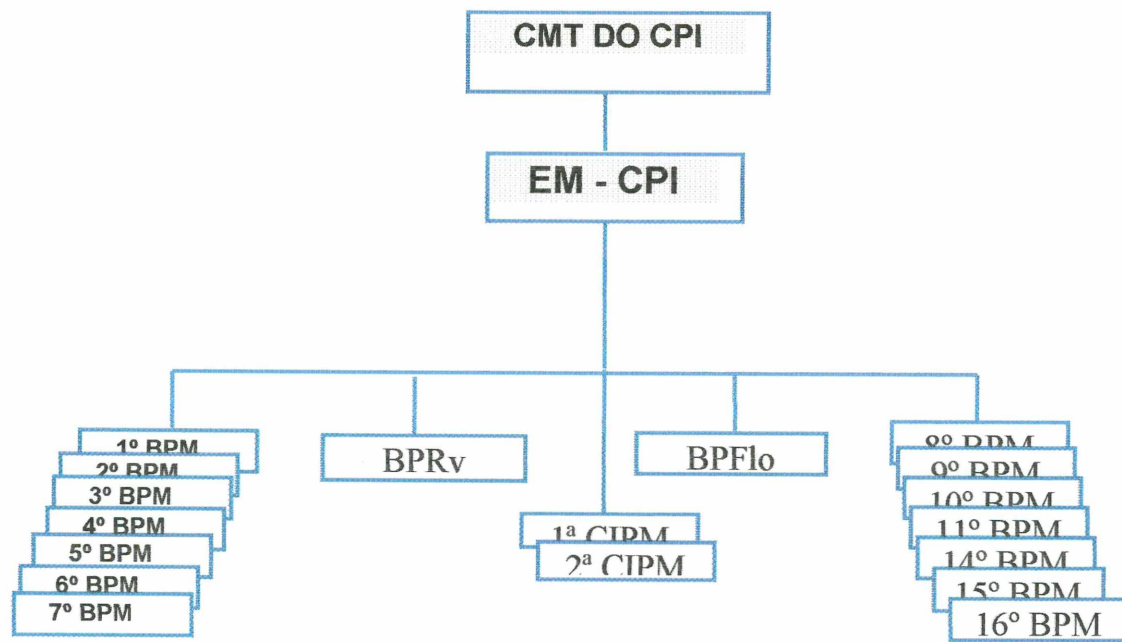


FONTE: P/3 DO COMANDO DO POLICIAMENTO DO INTERIOR.

LEGENDA:	
1º BPM – PONTA GROSSA	11º BPM – CAMPO MOURÃO
2º BPM – JACAREZINHO	14º BPM – FOZ DO IGUAÇU
3º BPM – PATO BRANCO	15º BPM – ROLÂNDIA
4º BPM – MARINGÁ	16º BPM – GUARAPUAVA
5º BPM – LONDRINA	18º BPM – CORNÉLIO PROCÓPIO
6º BPM – CASCAVEL	1ª CIPM – LAPA
7º BPM – CRUZEIRO DO OESTE	2ª CIPM – UNIÃO DA VITÓRIA
8º BPM – PARANAÍ	BPFlo – TODO O ESTADO
9º BPM – PARANAGUÁ	BPRv – TODO O ESTADO
10º BPM – APUCARANA	

FONTE: P/3 do CPI

FIGURA 2 - ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO CPI.



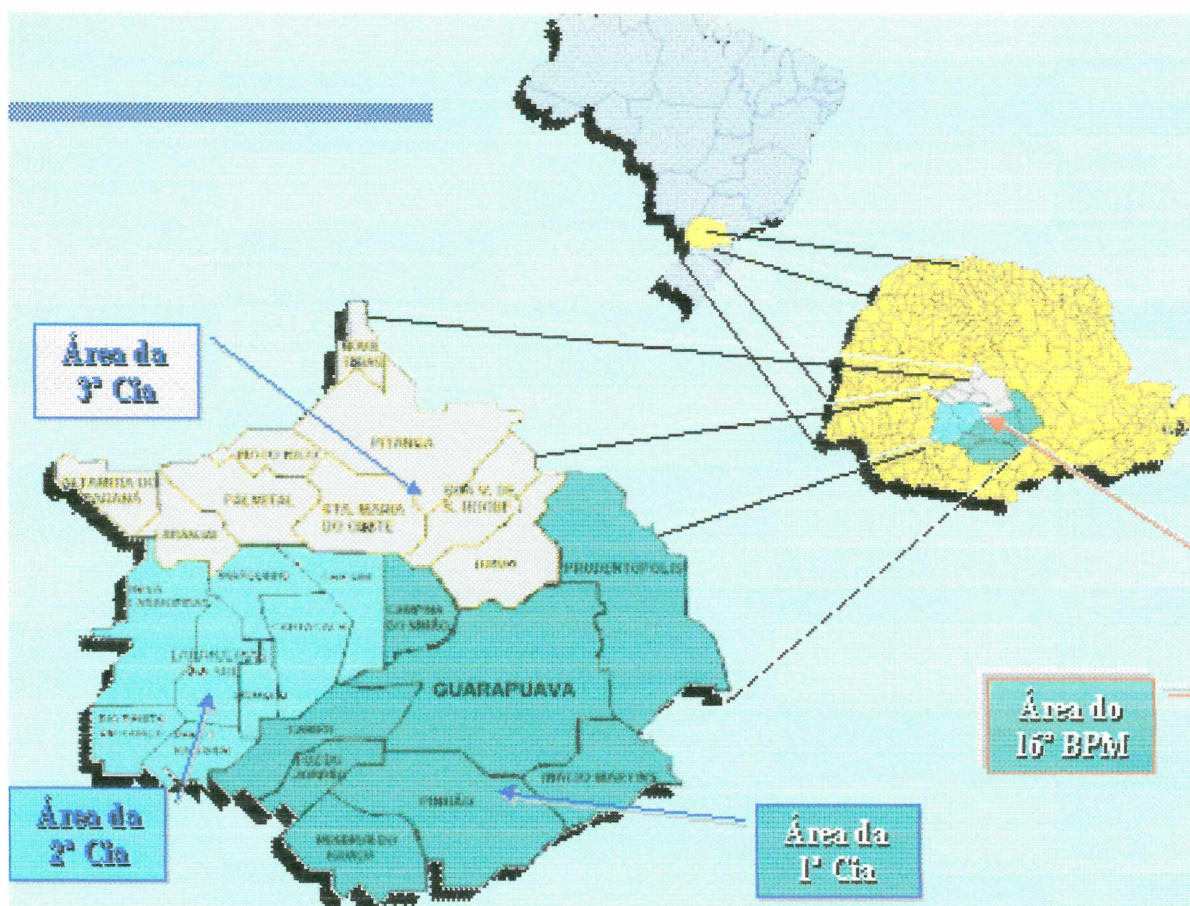
FONTE: P/3 do CPI

9.3 CARACATERÍSTICAS

9.3.1 Localização Geográfica

No mapa abaixo, para fins didáticos para a localização desta unidade universo do CPI, tem-se a sua localização geográfica.

FIGURA 3 - MAPA BRASIL-PARANÁ 16° BPM –LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA



FONTE: P3 - CPI

Atualmente o 16º Batalhão da Polícia Militar está distribuído em três Companhias, sendo a 1ª Cia PM com sede em Guarapuava, a 2ª Cia PM com sede no município de Laranjeiras do Sul e a 3ª Cia PM com sede no município de Pitanga.

9.3.2 Densidade Populacional da Área de Responsabilidade Territorial do 16ºBPM

A área de responsabilidade territorial do 16º BPM/CPI, é formada por 25 (vinte e cinco) municípios, formando um território de 24.319 Km², com uma população beirando a 480.387 (quatrocentos e oitenta mil e trezentos e oitenta e sete) habitantes. Possui uma das mais baixas densidades populacionais do estado. Sua região geográfica situa-se na formação geológica do 2º Planalto paranaense, formado por serras que formam o terreno acidentado, com muita concentração de serras.

9.3.3 Efetivo

Na pesquisa de campo na Unidade núcleo deste trabalho monográfico, foi compilado o quadro de efetivo PM daquela unidade operacional, diagnosticando a sua capacidade de operacionalidade em face das missões peculiares, que se resume no seguinte:

EFETIVO DO 16º BPM/CPI

Postos/Graduações	EXISTENTE	PREVISTO	DEFASAGEM	
Oficiais	17	28	11	39,29%
Asp.Oficiais (estagiários)	4	-	-	-
Subtenentes	0	3	3	100,00%
Sargentos	41	63	22	34,92%
Cabos	35	65	30	46,15%
Soldados	298	621	323	52,01%
TOTAL	394	780	386	49,48%
Indisponíveis	45	-	-	-
Aplicação imediata(Total – Indisponíveis)	349	780	431	55,25%

FONTE: P1/16º BPM

Obs: Em média é aplicado 1/3 do efetivo por turno, considerando o trabalho ininterrupto e diurno de 24h, e a necessidade de revezamento e rotatividade das escalas.

Assim, haverá uma média de 1PM em atividade para atender 4106 habitantes, conforme quadro demonstrativo:

Nº de PM		Nº Habitantes	Nº Hab/PM
Disponível	353	480.387	1361
Aplicado/Turno	117	480.387	4106

Consoante o efetivo previsto e existente, havendo os naturais claros em relação ao efetivo, a distribuição atual e conforme o Q.O. da Unidade, faz-se consoante a representação da Tabela abaixo e no Gráfico de Barras a seguir:

TABELA 1- Distribuição Quantitativa do Efetivo do 16º BPM-2004

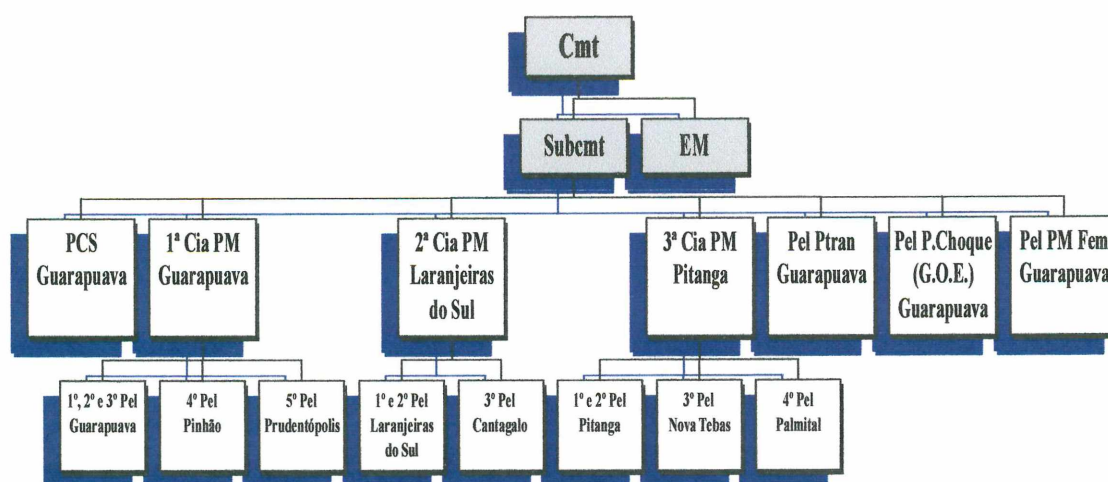
Efetivo	Previsto	Existente	Indisponíveis	Defasagem	Déficit
Comandante	1	1	0	0	0,00%
Subcomandante	1	0	0	1	100,00%
EM	5	3	0	2	40,00%
Formação Sanitária	2	1	0	1	50,00%
PCS	43	23	2	18	41,86%
2ª Seção/Gp Águia	5	11	0	-6	
PPChoq	44	19	1	24	54,55%
PPTran	31	12	2	17	54,84%
PPFem	32	26		6	18,75%
1ª Cia	249	136	26	87	34,94%
Policimento de Guarda	0	40	0	-40	
2ª Cia	162	47	6	109	67,28%
3ª Cia	205	60	7	138	67,32%
TOTAL OPM	780	353	44	383	49,10%

FONTE: P/1 16º BPM.

Antigo Pel PM Fem (Lei nº 12.975, de 17-11-2000)

O PPFem não está sendo somado isoladamente, estando incorporado no Quadro Geral (FS, PCS, 1ª Cia e 2ª Cia).

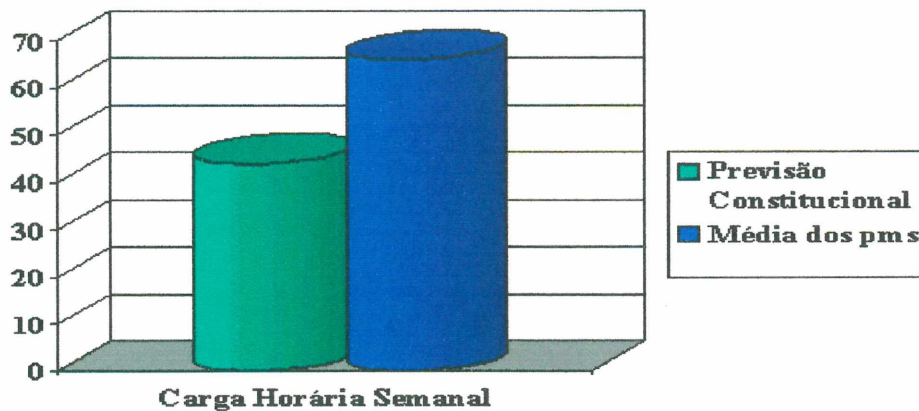
FIGURA 4 - ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO 16º BPM



FONTE: P/1 do 16º BPM - MAI 04

GRÁFICO 1 - MÉDIA CARGA HORÁRIA PM-16º BPM/CPI

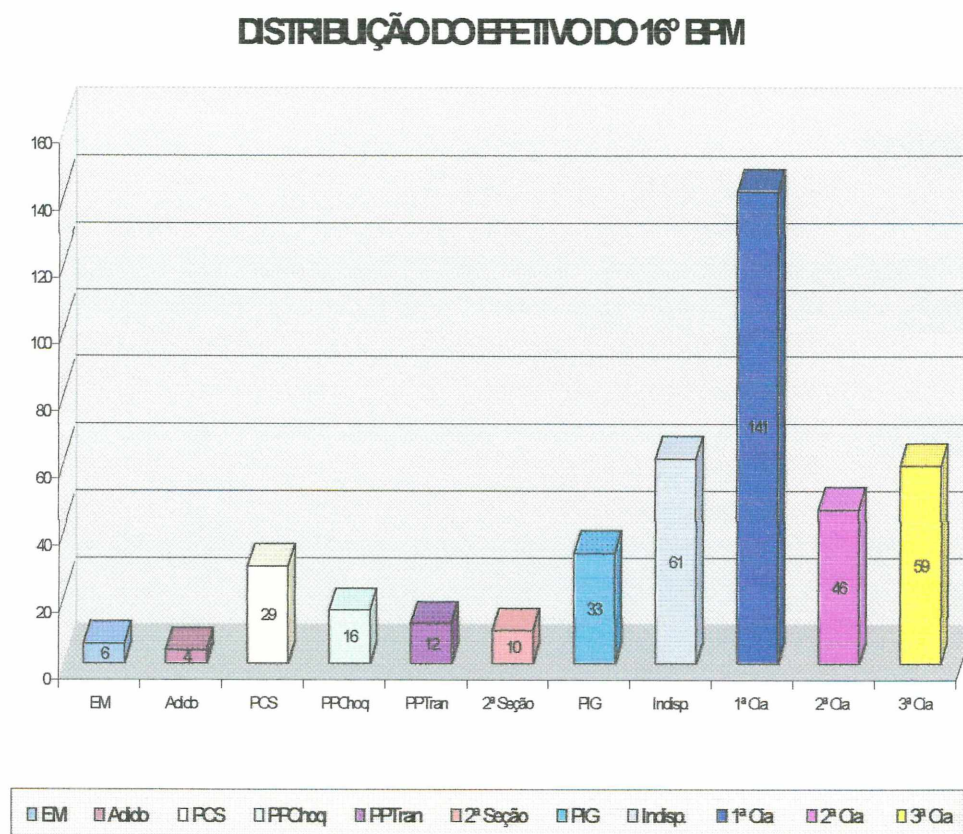
MÉDIA DA CARGA HORÁRIA



FONTE: P/1 do 16º BPM - MAI 04

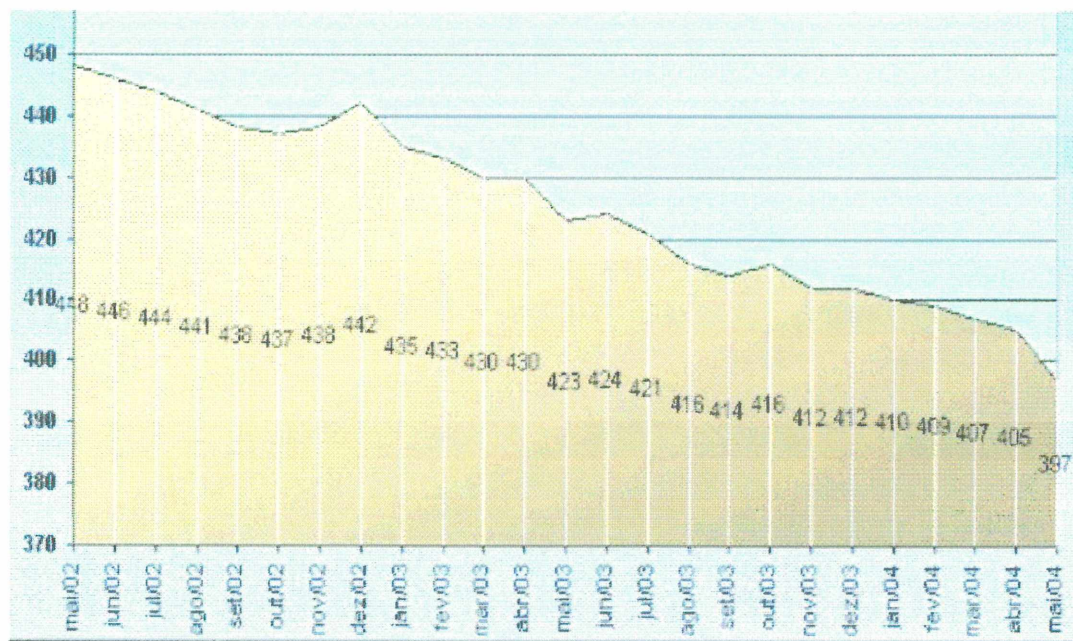
A fim de didaticizar este subcapítulo, foi possível, com o P/3 da Unidade, realizar um trabalho a respeito da carga horária de atividade operacional por PM, denotando uma sobrecarga de trabalho semanal, resultando na seguinte representação gráfica:

GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO 16º BPM/CPI



FONTE: P/1 do 16º BPM, referente ao período de Jan a Jul 04.

GRÁFICO 3 - EVOLUÇÃO NEGATIVA DO EFETIVO 16º BPM-CPI



FONTE: P/1 do 16º BPM, referente ao período de Jan a Jul 04.

GRÁFICO 4 - QUANTITATIVO DO EFETIVO E A EVOLUÇÃO
NEGATIVA

Evolução Negativa de Efetivo PM

	2000	2001	2002	2003	Até Maio 2004
EFETIVO (média anual)	476	458	442	422	397
Defasagem (base 780 ppmm)	38,97%	41,28%	43,33%	45,89%	49,1%

FONTE: P/1-16° BPM

9.3.4 A INCORPORAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE DIREITOS HUMANOS NA GRADE CURRICULAR DE ENSINO E INSTRUÇÕES DO 16º BPM

O ensino e implementação dos princípios de direitos humanos e humanitários na grade curricular e nas instruções para os policiais-militares no 16º BPM são assuntos recentes, da mesma maneira que ocorre nas outras Unidades da Capital e do Interior do Estado.

No ano de 1999, o 16º BPM foi incluído no Projeto: “ Introdução e Integração do Respeito dos Princípios Fundamentais dos Direitos Humanos e do Direitos Internacional Humanitário no Treinamento, Funcionamento e Operações da Polícia Militar no Brasil”, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, em cooperação entre as Polícias Militares, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha e o Ministério da Justiça. Na ocasião foi designado um Oficial para realizar o Curso de Atualização Profissional para Instrutores de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário, conforme previsto naquele projeto. O referido curso teve por objetivo habilitar os oficiais das Polícias Militares como Instrutores multiplicadores dos assuntos relacionados aos Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário. O Curso incluiu as seguintes matérias: Direito Internacional Público, Direito Internacional Humanitário, Legislação Brasileira, Ações Básicas de Polícia, Técnica de Ensino, Ética, Técnica de Negociação, Técnica de Abordagem, Tiro Policial Defensivo e Atividade Desportiva, totalizando 132 horas-aula.

A partir daí passou a ser intensificado o ensino e treinamento voltados para a questão do respeito aos direitos humanos no 16º BPM.

Atualmente a Unidade vem implantando a filosofia de Polícia Comunitária nas diversas atividades que realiza, sendo que foi realizado o Curso de Atualização Profissional em Polícia Comunitária – Categoria Praças, no total de 40 horas-aula, atingindo o total de policiais-militares. O Curso teve por objetivo:

- Conhecer os princípios de implantação do Sistema de Policiamento Comunitário;
- Desenvolver o espírito de polícia cidadã, essencialmente voltada para a defesa da pessoa humana e seus direitos;
- Conhecer os fundamentos doutrinários de Polícia Comunitária;
- Conhecer os aspectos positivos do policiamento comunitário;
- Compreender os atuais aspectos da Sociologia do Crime e da Violência;
- Compreender a importância da sensibilização dos recursos humanos comprometidos com a Polícia Comunitária;
- Conhecer a importância do Conselho Comunitário de Segurança dentro do Sistema de Polícia Comunitária.

Dentre as Disciplinas ministradas no Curso de Polícia Comunitária, dá-se ênfase à questão relacionada ao respeito à dignidade humana e cidadania, sendo que são dedicadas quatro horas-aula para a disciplina de Direitos Humanos, englobando os seguintes assuntos:

- Direitos Humanos na perspectiva universal: Relevância da luta pelos Direitos Humanos no mundo. Destacar a relevância da luta pelos Direitos Humanos no mundo.
- Declarações internacionais de direitos: Reconhecer a importância das primeiras declarações de Direitos Humanos, em nível mundial, Declaração Americana, Declaração Francesa.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- A constitucionalização dos Direitos Humanos.
- Direito Internacional Humanitário e Direitos Humanos. O papel da Cruz Vermelha Internacional. Distinguir Direito Internacional Humanitário (DIH) de Direitos Humanos, bem ainda relacionar o DIH com a Cruz Vermelha Internacional.
- As gerações de Direitos Humanos: A primeira geração: Enumerar os Direitos Humanos de primeira geração As liberdades públicas. Relacionar os Direitos Humanos de segunda geração. A segunda geração, os direitos sociais. A terceira geração: Elencar os Direitos Humanos de terceira geração. Os direitos de solidariedade.
- Fatores de melhoria dos Direitos Humanos: A educação para os direitos humanos no Brasil, a Família, a Escola, a Imprensa, Organizações Governamentais, Organizações Não Governamentais. Discorrer sobre o papel da Família, da Escola, da Imprensa e das Organizações Governamentais e Não Governamentais, na luta pela melhoria dos Direitos Humanos no Brasil.

- Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH), Decreto nº 1904, de 13/05/96. Citar aspectos essenciais do PNDH, Instituído pelo Decreto nº 1904, de 13/05/96.
- A Segurança Pública e os Direitos Humanos: avaliar formas de atuação dos integrantes da Segurança Pública no Brasil, em especial dos integrantes das Polícias Militares, em face dos Direitos Humanos. - Avaliar o significado da inclusão da Disciplina de Direitos Humanos nos currículos de todos os cursos realizados na PMPR e co-irmãs.
- O uso da força e de armas de fogo pelo Estado.
- Questões éticas e legais.
- Direito à vida, à liberdade e à segurança.
- Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL), instituído pela ONU.
- A PMPR e os Direitos Humanos.
- Criminalidade violenta nos meios urbano e rural: Grupos de extermínio, chacinas, linchamentos, tortura, crimes hediondos e outras violações. Conflitos agrários, invasões e ocupações.
- Avaliar as causas e efeitos da criminalidade urbana e rural.
- Distinguir condutas que alteram a paz social e avaliar seus reflexos sobre a tranquilidade pública.

Como se pode constatar, o 16º BPM já vem implantando o ensino, instrução e treinamento voltados para o respeito aos direitos humanos, o que tem sido somado com a nova filosofia de polícia comunitária, fatores que visam a aproximação e interação com a sociedade para a resolução das questões relacionadas com a Segurança Pública. Constata-se que a referida OPM, embora esteja ainda numa fase de transição e de implementação dos princípios de direitos humanos, tem mostrado a preocupação e interesse, procurando adaptar-se às novas exigências.

9.3.5 Resultados Operacionais

Com o fito de arcabouçar este estudo com dados referentes à conclusão deste trabalho, neste subcapítulo será abordada a capacidade operacional da Unidade pesquisada. Foi delimitado o universo amostral de ocorrência do ano de 2002 a set 2004. Os resultados operacionais são elencados conforme abaixo segue:

TABELA 1 – RESULTADOS OPERACIONAIS DO 16º BPM – JAN
2002/SET 2004

	CONTRA A PESSOA			PATRIMÔNIO			COSTUMES			INC.PÚBLICA			A.S. POPULAÇÃO		
	2002	2003	2004	2002	2003	2004	2002	2003	2004	2002	2003	2004	2002	2003	2004
JAN	325	293	400	287	288	334	13	11	9	4	3	2	70	33	42
FEV	304	303	380	291	319	360	11	15	16	3	1	2	61	43	29
MAR	392	419	364	382	430	416	14	9	10	2	0	2	94	47	28
ABR	358	367	333	295	347	347	7	11	12	2	3	4	67	46	29
MAIO	270	305	310	260	382	363	8	11	9	1	2	3	41	55	29
JUN	297	327	259	283	397	416	11	9	9	1	2	2	51	60	54
JUL	275	291	266	312	382	371	7	3	13	2	0	3	53	46	37
AGO	321	317	313	324	374	441	10	10	13	0	3	3	55	41	68
SET	246	310	347	288	405	477	11	9	15	0	6	2	73	40	63
OUT	279	301	0	302	355	0	13	12	0	0	0	0	40	50	
NOV	240	329	0	288	365	0	8	3	0	0	1	0	35	67	
DEZ	320	326	0	309	360	0	10	8	0	0	0	2	30	50	0
	5629	5891	4976	5623	6407	5529	2125	2114	2110	2017	2024	2027	2672	2581	2383

	C.PENAIAS			TÓXICOS		
	2002	2003	2004	2002	2003	2004
JAN	374	363	428	10	9	10
FEV	347	351	430	8	15	14
MAR	512	508	394	15	18	13
ABR	453	507	393	20	12	6
MAIO	352	394	360	22	12	26
JUN	418	480	371	30	13	16
JUL	335	435	381	23	11	17
AGO	427	380	351	23	9	14
SET	302	416	418	14	12	9
OUT	354	441		14	14	
NOV	345	468		12	19	

DEZ	337	395		8	19	
	6558	7141	5530	2201	2166	2129

FONTE: P1/16º BPM. Dados extraídos do SISCOP/16º BPM.

DESCRIÇÃO/ANO	2000	2001	2002	2003	2004	TOTAL
CRIMES CONTRA PESSOA	X*	X*	562	589	4976	16496
POLICIAIS-MILITARES	X*	X*	---	1	---	1
POLICIAIS-MILITARES	X*	X*	23	14	13	50
POLICIAIS-MILITARES	X*	X*	---	2	---	2
TOTAL EM % DE PM	X*	X*	5.2	4.0	3.2	13.3

TIPO/ANO	2000	2001	2002	2003	2004	TOTAL
INQUÉRITO POLICIAL MILITAR	17	29	18	11	08	83
SINDICÂNCIA POLICIAL	18	36	29	21	12	116
INQUÉRITO TÉCNICO	01	03	05	03	01	13
CONSELHO DE DISCIPLINA	01	04	05	01	---	11
PRISÃO EM FLAGRANTE	01	01	01	--	---	03
TOTAL	38	73	58	36	21	226

FONTE: P/1 do 16º BPM- Dados coletados em Set 2004.x

Não foi possível levantar os dados referentes ao ano de 2000 e 2001.

9.4 METODOLOGIA DA PESQUISA

Uma vez elaborado o Projeto da presente Pesquisa Monográfica, estabeleceu-se que as questões e problemas suscitados seriam respondidos mediante pesquisa bibliográfica, a fim de se ter um conhecimento mais abrangente sobre o assunto, reunindo os principais aspectos doutrinários. Através da pesquisa quantitativa, mediante aplicação de questionários, composto de questões fechadas. Utilizou-se o método hipotético indutivo, por meio do conteúdo de forma interpretativa e aplicação de estatística descritiva.

O critério para a escolha da aplicação dos questionários foi partindo do universo do 16º BPM, analisando-se o ambiente interno, composto do público interno, em que se procurou abranger o total do efetivo de policiais-militares daquela Unidade Policial-Militar. Do total esperado, foram respondidos noventa questionários, representando uma amostra equivalente a 23% do efetivo total existente.

A técnica utilizada para a resolução dos problemas elencados foi através da coleta de dados, por meio de observação direta extensiva, mediante um questionário não identificado, a ser preenchido pelo pesquisado, consistente em dez perguntas objetivas.

9.5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após coletados os dados visando responder as questões suscitadas no projeto do presente trabalho monográfico, bem como buscando atingir os objetivos propostos através do estudo científico, partiu-se para a análise dos dados coletados através da pesquisa de campo, traduzidos nos itens a seguir expostos, possibilitando chegar aos resultados finais.

9.5.1 ANÁLISE DAS TABELAS QUADROS E GRÁFICOS COLETADOS JUNTO AO 16º BPM

Partindo-se da análise do efetivo existente no 16ºBPM, visualizados nas tabelas e gráficos, comparados com os resultados operacionais, bem como mediante o demonstrativo de carga horária semanal, dados coletados durante a pesquisa de campo e reunidos no presente trabalho monográfico, pode-se depurar que: A defasagem de efetivo da Unidade em questão oscila em torno de 49% em relação ao contingente de pessoal previsto no Quadro Organizacional, sendo que o quadro de policiais-militares vem diminuindo gradativamente ao longo dos meses, sem que haja a previsão de novas inclusões. Considerando a dimensão territorial da área de circunscrição da OPM em estudo, em torno de 23.445,40Km², somando uma população de 40.387 habitantes, o número de policiais-militares acaba sendo insuficiente para atender a demanda. Como pode ser verificado no demonstrativo de carga horária semanal do 16º BPM, os policiais-militares trabalham uma média de 66 horas semanais, quando a orientação constitucional é de no máximo 48 horas semanais, podendo ultrapassar, no caso da Polícia Militar, essa quantidade de carga horária, mas em casos excepcionais, o que não se verifica no presente caso. A carga horária dos policiais-militares em média de 66 horas semanais acabou se transformando em regra.

Seguindo a análise, contrapondo as considerações até aqui elencadas com os resultados operacionais, traduzidos pelo número de ocorrências, somados com o número de procedimentos e processos verificados entre os anos de 2002 a 2004, constata-se que os referidos processos e procedimentos vêm diminuindo gradativamente ao longo dos anos, apesar de vir sendo registrado um aumento no número de ocorrências. Diante do presente diagnóstico, pode-se depurar que existe uma predisposição natural para as violações de direitos humanos, motivada por fatores ligados ao acúmulo da carga horária e seus efeitos físicos e psicológicos, que podem aumentar o nível de stress dos policiais-militares. Em contrapartida, o número de policiais envolvidos com crimes em razão da função, vem decaindo. Apesar do número de policiais-militares envolvidos nos crimes contra a pessoa ainda ser elevado, existem poucos denunciados e condenados. O número dos policiais-militares envolvidos em processos e procedimentos representam 13% do efetivo total. Isso pode refletir dois aspectos: ou é elevado o número de pessoas que resistem às ações policiais ou os policiais têm extrapolado no uso de força, gerando uma grande demanda de processos e procedimentos. Tal fato revela a necessidade de rever a questão das abordagens policiais e o escalonamento da força durante as ações desenvolvidas, se está havendo o respeito ou a violação dos direitos humanos. Por outro lado, evidencia-se a redução de policiais-militares envolvidos em crimes contra a pessoa no transcorrer dos últimos anos, havendo ligação com o fato de terem sido intensificadas as instruções de direitos humanos e a implantação da filosofia de Polícia Comunitária. Pela metodologia aplicada com base pesquisa quantitativa, com supedâneo na aplicação de estatística descritiva, fundamentada na aplicação dos questionários, atingiu-se o percentual de 23% do universo pesquisado, equivalente a 90 pesquisados, destacados de um universo total de 397 policiais-militares. Diante da análise dos questionários, pode-se constatar que o 16ºBPM tem mostrado uma preocupação com a inclusão dos princípios de direitos humanos nas atividades que vem desenvolvendo, procurando pautá-las pelo respeito à cidadania e

dentro dos parâmetros da dignidade humana. Entretanto, essas adaptações são recentes e vêm sendo assimiladas gradativamente. Conforme revelam os questionários, existe grande parte do efetivo, oscilando entre 70% a 80%, que julga as instruções e comprometimento da OPM, acerca de direitos humanos em nível satisfatório, indo de nível bom a excelente. Por outro lado, como se pode verificar pela totalidade das respostas, ainda existe um percentual de 30% do efetivo que não foi atingido pelas instruções e/ou resultados, mostrando-se descrente com a importância dos princípios de direitos humanos para a eficácia operacional e que pode representar o contingente de policiais que gera risco de violação dos direitos humanos e fundamentais durante as atividades policiais-militares desenvolvidas.

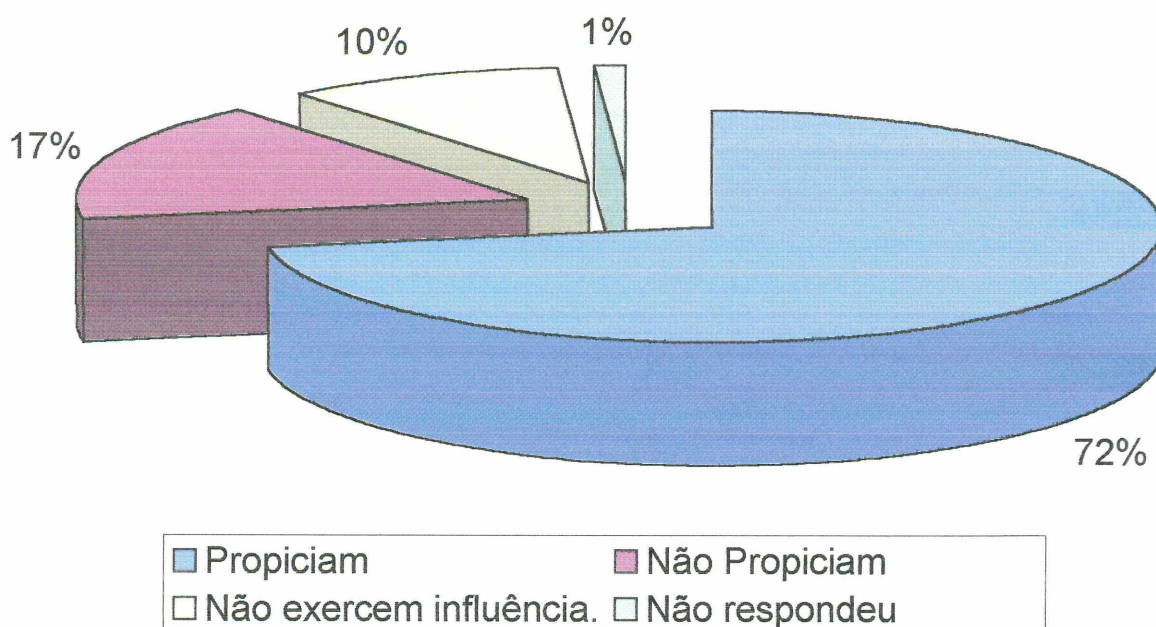
10 ANÁLISE DOS QUESTIONÁRIOS

QUADRO 4 - A INSTRUÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E SUA INFLUÊNCIA NA CULTURA DE VALORIZAÇÃO DO SER HUMANO

VARIÁVEIS	Freqüência	Percentual %
a) Propiciam	65	72
b) Não propiciam	15	17
c) Não exercem influência	9	10
d) Não responderam	1	1
Total	90	100

FONTE: Pesquisa de campo-CAO/PMPR realizada na área do 16º BPM (outubro 2004).

GRÁFICO 5 - INFLUÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA



INSTRUÇÃO PM

FONTE: PESQUISA DE CAMPO-16º BPM/2004.

Conclusão:

Quanto ao estudo e treinamento acerca de direitos humanos no 16º BPM, **72%** dos policiais-militares pesquisados responderam que exerce influência para uma cultura de respeito ao ser humano. **17%** responderam que não propicia, **10%** respondeu que não exerce influência e **1%** deixou de responder a questão.

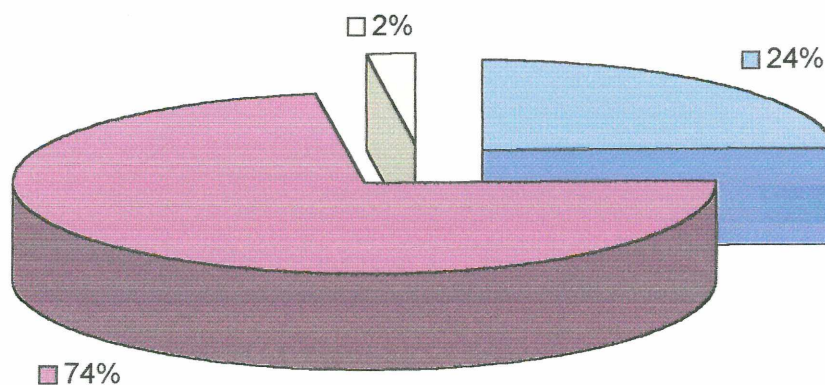
A maioria dos pesquisados acredita que a instrução e treinamento voltado para os direitos humanos propicia maior respeito ao ser humano por parte do policial. Entretanto, um total de **28%** do efetivo acredita que não exerce influência ou não propicia maior respeito ao ser humano.

QUADRO 5 - PREPARO POLICIAL MILITAR QUANTO AOS DIREITOS HUMANOS

VARIÁVEIS	Freqüência	Percentual %
a) Preparado	22	24
b) Preparado em parte	66	74
c) Não está preparado	2	2
d) Não responderam	0	0
Total	90	100

FONTE: Pesquisa de campo-CAO/PMPR realizada na área do 16º BPM (outubro 2004).

GRÁFICO 6 - PREPARO POLICIAL MILITAR QUANTO AOS DIREITOS HUMANOS



■ Preparado ■ Preparado em parte □ Não está preparado.

FONTE: PESQUISA DE CAMPO-16º BPM/2004.

Conclusão:

Verifica-se que 74% dos policiais-militares pesquisados afirmam que no 16º BPM, os policiais estão preparados em parte para atuar dentro de uma ótica voltada para o respeito aos direitos humanos. 24% entende que os policiais estão preparados e 2% acha que não está preparado.

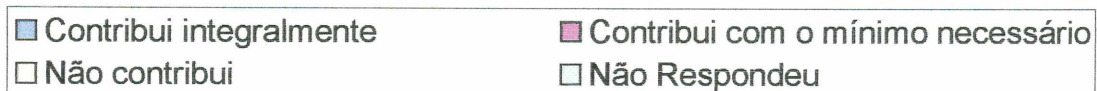
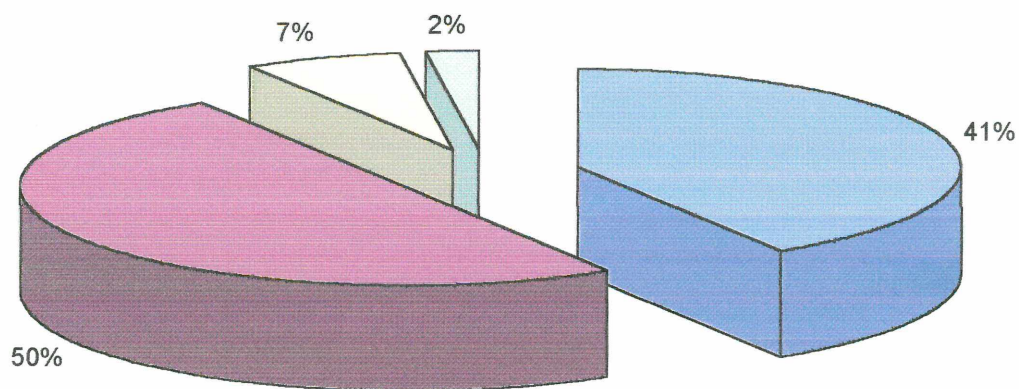
Apenas 24% do efetivo pesquisado acredita que o preparo dos policiais, voltados para a questão de direitos humanos tem sido suficiente. 76% manifestam que os policiais estão em parte preparados, ou que não estão preparados.

QUADRO 6 - CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL QUANTO AOS DIREITOS HUMANOS

VARIÁVEIS	Freqüência	Percentual %
a) Contribui integralmente	37	41
b) Contribui com o mínimo necessário	45	50
c) Não contribui	6	7
d) Não responderam	2	2
Total	90	100

FONTE: Pesquisa de campo-CAO/PMPR realizada na área do 16º BPM (outubro 2004).

GRÁFICO 7 - CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL QUANTO AOS DIREITOS HUMANOS.



FONTE: PESQUISA DE CAMPO-16º BPM/2004.

Conclusão:

41% dos policiais-militares pesquisados responderam que a Unidade contribui integralmente para uma conduta de respeito e valorização dos direitos humanos. **50%** dos policiais responderam que contribui com o mínimo necessário, **7%** entendem que não contribui e **2%** deixaram de responder a questão.

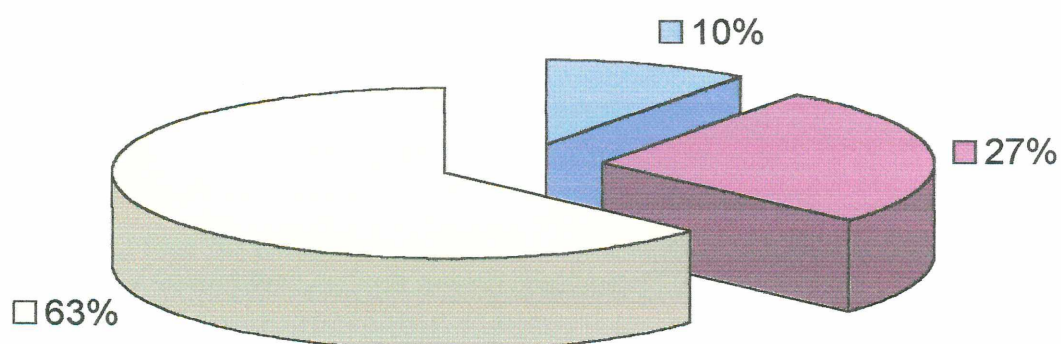
Verifica-se que **59%** dos policiais da amostra, são da opinião de que a contribuição da Unidade para uma conduta de respeito e valorização dos direitos humanos é mínima ou inexistente.

QUADRO 7 - CONHECIMENTO DA COMUNIDADE DE SEUS DIREITOS

VARIÁVEIS	Freqüência	Percentual %
a) Sim	9	10
b) Não	24	27
c) Conhece pouco	57	63
d) Não responderam	0	0
Total	90	100

FONTE: Pesquisa de campo-CAO/PMPR realizada na área do 16º BPM (outubro 2004).

GRÁFICO 8 - CONHECIMENTO DA COMUNIDADE DE SEUS DIREITOS



■ Sim ■ Não □ Conhece pouco.

FONTE: PESQUISA DE CAMPO-16º BPM/2004.

Conclusão:

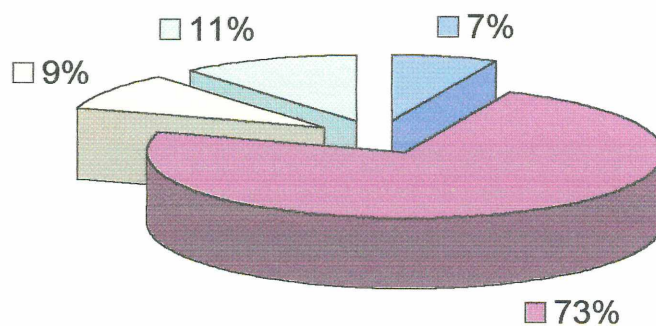
O conhecimento da sociedade quanto a seus direitos, na opinião dos policiais-militares pesquisados equivale a **63%** entende que conhece pouco, **27%** são de opinião de que não conhece e **10%** dos policiais afirma que a sociedade conhece seus direitos.

Na opinião da maioria dos policiais pesquisados a sociedade conhece pouco ou não conhece seus direitos.

QUADRO 8 - COMPROMETIMENTO DA UNIDADE		
VARIÁVEIS	Freqüência	Percentual %
a) Excelente	6	7
b) Bom	65	73
c) Péssimo	8	9
d) Não sabe informar	11	11
Total	90	100

FONTE: Pesquisa de campo-CAO/PMPR realizada na área do 16º BPM (outubro 2004).

GRÁFICO 9 - COMPROMETIMENTO DA UNIDADE QUANTO AOS DIREITOS HUMANOS NAS INSTRUÇÕES



Excelente Bom Péssimo Não sabe informar

FONTE: PESQUISA DE CAMPO-16º BPM/2004.

Conclusão:

Observa-se que do total da amostra, **73%** dos pesquisados avalia o comprometimento da Unidade quanto ao ensino de direitos humanos é bom. **9%** avalia como péssimo, **7%** avalia como excelente e **11%** não soube informar.

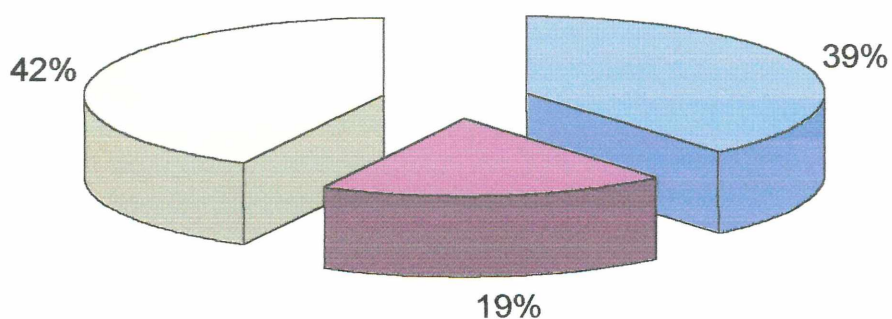
Existe um total de **20%** que avalia o comprometimento da Unidade como sendo péssimo ou se omitiu de opinar. **80%** avalia como sendo de bom a excelente.

QUADRO 9 - INCORPORAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE DIREITOS HUMANOS NA INSTRUÇÃO

VARIÁVEIS	Freqüência	Percentual %
a) Sim	35	39
b) Não	17	19
c) O tema ainda é tratado de forma isolada	38	42
d) Não respondeu	0	0
Total	90	100

FONTE: Pesquisa de campo-CAO/PMPR realizada na área do 16º BPM (outubro 2004).

GRÁFICO 10 - INCORPORAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS NAS INSTRUÇÕES



■ Sim ■ Não □ O tema é ainda tratado de forma isolada.

FONTE: PESQUISA DE CAMPO-16º BPM/2004.

Conclusão:

Com relação a incorporação dos princípios de direitos humanos em todas as modalidades de ensino e instrução, 19% dos pesquisados responderam que não, 42% afirmaram que o tema é tratado de forma isolada e 39% são de opinião que a OPM tem incorporado os princípios de direitos humanos em todas as instruções.

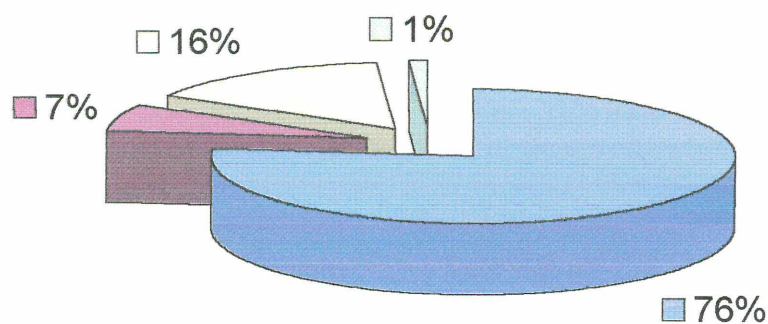
A maioria dos pesquisados, somando 61% é da opinião que a Unidade não tem incorporado os princípios de direitos humanos em todas as modalidades de instrução, afirmando que o tema ainda tem sido tratado de forma isolada, como disciplina autônoma ou não é incluída em todas as modalidades de ensino e instrução.

QUADRO 10 - PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS NA EFICÁCIA OPERACIONAL

VARIÁVEIS	Freqüência	Percentual %
a) Contribui	69	76
b) Não contribui	6	7
c) É indiferente	14	16
d) Não respondeu	1	1
Total	90	100

FONTE: Pesquisa de campo-CAO/PMPR realizada na área do 16º BPM (outubro 2004).

GRÁFICO 11 - OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS NA EFICÁCIA OPERACIONAL



■ Contribui ■ Não contribui □ É indiferente. □ Não respondeu

FONTE: PESQUISA DE CAMPO-16º BPM/2004.

Conclusão:

Do total da amostra, **76%** respondeu que a adequação das atividades da Polícia Militar, aos princípios de direitos humanos contribui para uma maior eficácia operacional. **16%** é de opinião que é indiferente, **7%** entendem que não contribui e **1%** deixou de responder.

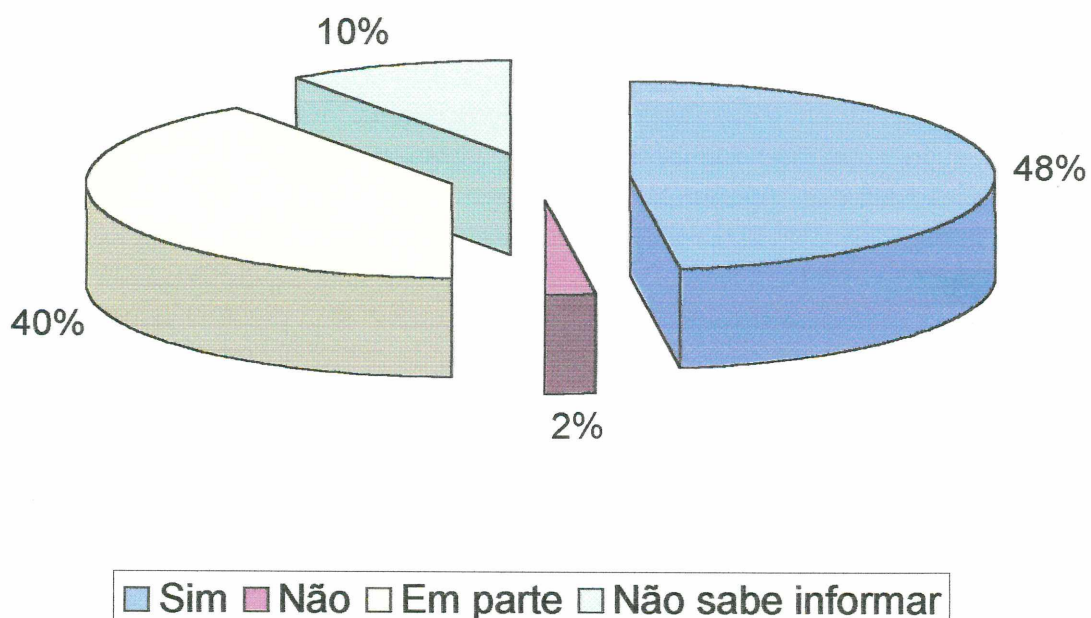
A maioria dos pesquisados é favorável de que a adequação das atividades da Polícia Militar aos princípios e normas de direitos humanos contribui para uma maior eficácia operacional. Entretanto, **24%** dos pesquisados não são favoráveis, deixaram de responder ou são indiferentes.

QUADRO 11 - OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DE DIREITOS HUMANOS NA ATIVIDADE OPERACIONAL

VARIÁVEIS	Freqüência	Percentual %
a) Sim	43	48
b) Não	2	2
c) Em parte	36	40
d) Não sabe informar	9	10
Total	90	100

FONTE: Pesquisa de campo-CAO/PMPR realizada na área do 16º BPM (outubro 2004).

GRÁFICO 12 - OBEDIÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DE DIREITOS HUMANOS NA ATIVIDADE OPERACIONAL



FONTE: PESQUISA DE CAMPO-16º BPM/2004.

Conclusão:

Em relação ao fato do policial-militar estar respeitando os princípios de direitos humanos durante as atividades do 16º BPM, **48%** dos pesquisados responderam que sim, **40%** responderam que em parte, **10%** não souberam informar e apenas **2%** responderam que não.

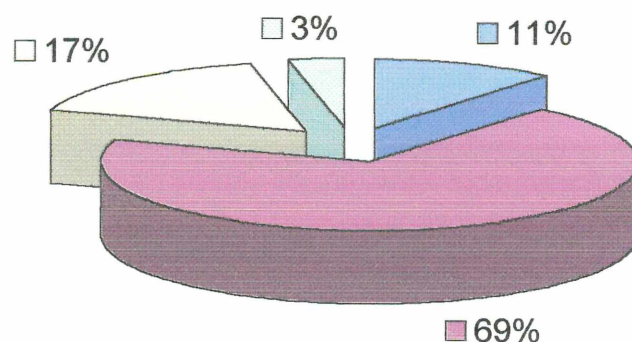
Dos policiais-militares pesquisados verifica-se que **48%** responderam que sim, porém um total de **52%**, representando a maioria da amostra, não foram categóricos em afirmar que existe o respeito aos direitos humanos, limitando-se a afirmar que existe em parte, ou não souberam informar, ou ainda não tiveram opinião a respeito.

QUADRO 12 - AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ADQUIRIDO DE DIREITOS HUMANOS

VARIÁVEIS	Frequência	Percentual %
a) Ótimo	10	11
b) Bom	62	69
c) Insuficiente	15	17
d) Não sabe informar	3	3
Total	90	100

FONTE: Pesquisa de campo-CAO/PMPR (outubro 2004).

GRÁFICO 13 - AVALIAÇÃO DO CONHECIMENTO ADQUIRIDO DE DIREITOS HUMANOS



■ Ótimo
 ■ Bom
 ■ Insuficiente
 ■ Não sabe informar

FONTE: PESQUISA DE CAMPO-16º BPM/2004.

Conclusão:

Quanto a avaliação de conhecimento adquirido em relação aos direitos humanos, **69%** dos policiais-militares pesquisados avaliam como sendo bom, **11%** avaliam como ótimo, **17%** são da opinião que é insuficiente e **3%** não souberam informar.

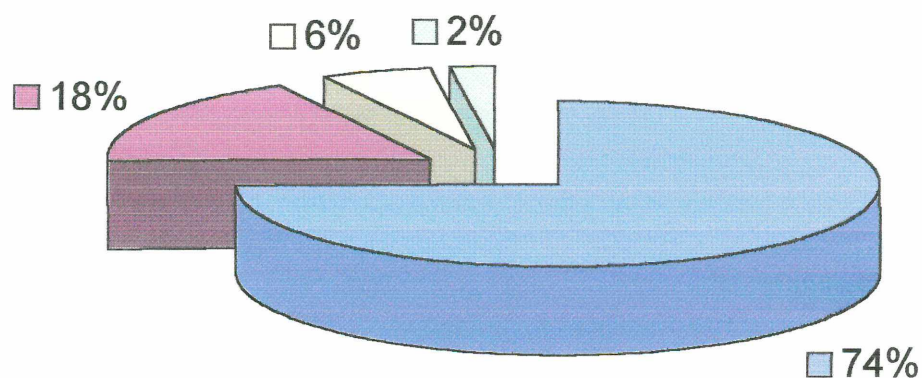
A maioria da amostra, totalizando **80%** entende que o conhecimento de direitos humanos vai de bom a ótimo. Entretanto existe um percentual de **20%** que entendem ser insuficiente ou não souberam informar.

QUADRO 13 - CONHECIMENTO DA SOCIEDADE QUANTO AOS DIREITOS HUMANOS E FACILIDADE NA ATIVIDADE OPERACIONAL

VARIÁVEIS	Freqüência	Percentual %
a) Sim	67	74
b) Não	16	18
c) Não faria diferença	5	6
d) Não sabe opinar	2	2
Total	90	100

FONTE: Pesquisa de campo-CAO/PMPR realizada na área do 16º BPM (outubro 2004).

GRÁFICO 14 - CONHECIMENTO DA SOCIEDADE QUANTO AOS DIREITOS HUMANOS E FACILIDADE NA ATIVIDADE OPERACIONAL



■ Sim ■ Não □ Não faria diferença □ Não sabe opinar

FONTE: PESQUISA DE CAMPO-16º BPM/2004.

Conclusão:

Verifica-se que 74% dos policiais-militares pesquisados acredita que um trabalho de interação e conscientização da sociedade acerca dos direitos humanos iria facilitar a atividade policial. 18% opinaram que não, 6% afirmaram que não faria diferença e 2% não souberam opinar.

Consta ainda que 26% dos pesquisados não acreditam que um trabalho de interação e conscientização da sociedade acerca dos direitos humanos iria facilitar a atividade operacional.

11 CONCLUSÃO E SUGESTÕES

11.1 CONCLUSÃO

Ao final do presente trabalho monográfico: “A atuação da PMPR e o respeito aos direitos humanos. Um estudo no 16º BPM”, pode-se verificar que o 16º BPM encontra-se numa fase de transição, incorporando os princípios voltados aos direitos humanos e a filosofia de Polícia Comunitária em suas atividades. Entretanto, a adaptação para a nova concepção de policiamento, pautada pela questão do respeito à cidadania e dignidade humana, exaltação da proteção da vida e concretização de um Estado Social Democrático de Direito, ainda trilha um caminho inicial. A incorporação dos princípios de direitos humanos nas atividades e nos currículos de ensino do Batalhão pesquisado ainda é recente, mostrando-se incipiente, porém já aponta para resultados positivos. A implantação dos princípios de direitos humanos na grade curricular, de forma mais consistente e efetiva, começou a partir do final do ano de 1998 para o ano de 1999. Considerando a Constituição Federal de 1988, pode-se dizer que se passaram dez anos até que tais princípios constitucionais chegassem de forma mais concreta até os quartéis de modo geral, atualmente marcando apenas a fase inicial de uma nova concepção e mentalidade. Esse foi o tempo transcorrido até que o resultado dos princípios consagrados naquela Carta Magna pudessem romper as barreiras culturais, as amarras da ditadura militar, iniciando uma nova era voltada ao respeito e dignidade do ser humano dentro e fora da caserna.

Não obstante, apesar da preocupação da Instituição, voltada para a concepção contemporânea dos direitos humanos e fundamentais, bem como de sua adaptação às atividades desenvolvida, ainda se verificam resistências aos princípios de direitos humanos por parte de policiais-militares. Persistem os casos de violência, corrupção, abuso de poder, desvio de finalidade, gerando o descrédito na Instituição,

em detrimento das técnicas, da legalidade e dos princípios morais e éticos. Daí a urgência e necessidade de se criar mecanismos mais eficazes de fiscalização, supervisão, controle e instrução dentro da Corporação, a fim de se garantir com a devida rapidez os ideais da missão policial-militar, pautando as ações pelo respeito ao ser humano, construindo a democracia e a cidadania. Mas, se a Polícia Militar ainda caminha lenta, nesse processo de transição, não é diferente da realidade do próprio país. Basta verificar que as ratificações dos tratados e convenções internacionais pelo Brasil caminham lentas e ainda é tema recente.

A violência policial tem suas raízes históricas, assim como a própria Polícia Militar. Entretanto, a evolução dessa sociedade já não aceita mais a truculência, arbitrariedade e violação dos direitos fundamentais, principalmente pela ação do próprio Estado, através de suas polícias. A polícia caminha junto com a sociedade, nela estando inserida. Entretanto, a sociedade muitas vezes caminha lenta demais, daí a importância da Polícia Militar assumir uma posição protagonizadora, formando opiniões e disciplinando as condutas rumo à sociabilidade e concretização dos princípios constitucionais de um Estado Democrático, fundamento da dignidade da pessoa humana.

A nova concepção de Polícia, independente se é Polícia Militar, Polícia Civil, ou do tipo de Organização Policial, é em primeiro lugar, a imagem de uma Polícia eficaz, presente e providente. O novo Policial-Militar deve dominar boas técnicas de abordagem, dominar as técnicas de defesa pessoal e de utilização de armas e equipamentos não letais, deve estar bem informado, ter um bom preparo físico e equilíbrio psicológico, conhecer e exercer influência nas questões legais. Deve agir dentro dos parâmetros da ética e moralidade, tanto na vida funcional quanto na sua vida privada. Deve conciliar o domínio extremo da força e o domínio da palavra e da sensibilidade, administrando de forma gradativa, as diversas nuances do poder e autoridade que lhe são delegadas, tendo sempre como resultado final a concretização do bem comum, traduzidos no respeito à dignidade humana.

Em relação à questão levantada em relação ao 16º BPM, se de fato vem pautando suas ações com base nos princípios e fundamentos de direitos humanos, através dos dados coletados na pesquisa de campo, devidamente analisados, pode-se defluir que o batalhão, objeto do presente estudo monográfico, vem aos poucos se adaptando aos princípios de direitos humanos, apesar de que as instruções ministradas ainda têm sido tratadas como uma disciplina isolada, faltando a interdisciplinaridade. O tema ainda representa uma novidade, encontrando-se em sua fase inicial. Observa-se no entanto, que cerca de 70 a 80% dos policiais- militares pesquisados, demonstram ser favoráveis à implantação de uma política de segurança voltada à proteção dos direitos humanos nas atividades policiais. 30% dos pesquisados demonstram certa resistência aos novos valores, mostrando descrença nos princípios de direitos humanos. Isso revela que as instruções e implementação dos princípios voltados à proteção e respeito da dignidade humana ainda não atingiram todo o efetivo daquela Unidade Policial-Militar. Por outro lado, não há registro de atuação por parte da Polícia Militar voltada à difusão dos princípios de direitos humanos na sociedade, que segundo traduzido na pesquisa com os policiais- militares, ainda desconhecem sobre seus direitos.

A questão voltada aos direitos humanos, no que diz respeito ao comprometimento do 16º BPM, tem sido satisfatória, havendo uma grande preocupação com a adaptação aos novos conceitos, buscando-se traduzir tais ideais na prática, atingindo todas as atividades desenvolvidas. Entretanto, algumas dificuldades enfrentadas através do Batalhão, objeto do presente estudo, tais como a falta de efetivo suficiente para atendimento das demandas, tem refletido numa sobrecarga de serviço aos policiais- militares, levando a um aumento de ansiedade e stress, podendo refletir nas próprias atividades desenvolvidas, vindo a desembocar na questão da segurança e na própria sociedade. Para que se atinja com maior eficiência e eficácia os objetivos inerentes à missão constitucional, faz-se necessário dar melhores condições para os policiais- militares desenvolverem suas atividades.

Caso contrário, tais deficiências poderão expor mais o policial-militar ou levá-lo a cometer mais violações de direitos humanos nas ações desempenhadas.

Para que as ações sejam pautadas dentro de uma ótica de respeito aos direitos humanos, torna-se, portanto, necessário elevar o grau de conhecimento técnico-profissional dos policiais-militares, buscando ainda desenvolver um trabalho de interação com a comunidade, voltado a uma maior conscientização dos direitos humanos e à importância de respeitá-los. Ao mesmo tempo, faz-se de extrema importância, o acompanhamento das atividades desenvolvidas através dos superiores hierárquicos, no sentido de melhor orientação e responsabilização, visando extinguir as práticas arbitrárias ou violentas por parte dos policiais-militares, visando atingir os ideais almejados.

11.2 SUGESTÃO

Diante dos resultados obtidos através da presente pesquisa monográfica, pode-se chegar às seguintes propostas para a melhoria das questões direcionadas ao respeito e implementação dos princípios de direitos humanos na atividades policiais-militares desenvolvidas:

Realização de pesquisas e estudos envolvendo o público interno e a sociedade no que diz respeito aos direitos humanos; buscando-se levantar os principais problemas que dificultam tais atividades, estabelecendo-se objetivos a serem alcançados;

Pesquisas de opinião visando medir o grau de credibilidade da população em relação à atuação policial-militar.

Capacitação dos policiais-militares em relação aos aspectos de direitos humanos intensificando as instruções, consideradas dentro da interdisciplinariedade e não como disciplina isolada ou autônoma, buscando sua aplicação na prática.

Melhor acompanhamento dos procedimentos e processos envolvendo policiais-militares, denúncias e condenações, através de um correto tratamento estatístico, visando mensurar o tipo de serviço prestado, o grau de respeito aos princípios legais, morais e éticos, com o objetivo de aperfeiçoamento profissional e melhorar a qualidade no atendimento à população.

Intensificar os trabalhos de conscientização da comunidade, com a participação de policiais-militares, aumentando o compromisso e comprometimento com o respeito aos direitos humanos e interagindo com a sociedade para

implementação de uma política voltada à proteção e garantias dos princípios constitucionais fundamentais.

Incentivar programas de capacitação material da Polícia Militar, objetivando maior adequação e modernização de Viaturas, Armamento e Equipamentos.

Apoiar experiências de polícias comunitárias que encarem o policial como agente de proteção dos direitos humanos.

Criar um banco de dados, reunindo as ocorrências de maior gravidade e outros dados em que tenham ocorrido violações dos direitos humanos, possibilitando mensuração estatística e realizar estudos de caso, visando o aperfeiçoamento e melhora da qualidade dos serviços prestados.

Padronizar as formas de controle de ocorrências, policiais-militares envolvidos em processos e procedimentos, denúncias e condenações, policiais-militares mortos ou feridos em serviço, pessoas civis feridas ou mortas em ocorrências, montando um banco de dados visando mensurar o grau de respeito aos direitos humanos e qualidade dos serviços desenvolvidos.

12 GLOSSÁRIO

BATALHÃO: Organização Policial Militar ou Unidade Operacional, encarregada pela execução do policiamento ostensivo normal;

BPM: Batalhão de Polícia Militar;

BPFlo: Batalhão da Polícia Florestal;

BPRv: Batalhão da Polícia Rodoviária;

CRIMINALIDADE: circunstância que envolve o ato ilícito, emprestando-lhe o caráter de infração penal;

CORPORAÇÃO: designação usada para identificação de organização ou conjunto de recursos humanos e materiais representativo de uma Instituição militar;

CPI: Comando do Policiamento do Interior;

DEFASAGEM: a diferença entre o previsto e o existente;

DESEMPENHO OPERACIONAL: formas de atuação do policiamento ostensivo, caracterizadas por ações ou operações, na prevenção da violência e da criminalidade;

EFICÁCIA: fazer as coisas certas produzindo alternativas criativas, maximizando a utilização de recursos, para obter resultados;

EFICIÊNCIA: cumprimento do dever fazendo as coisas certas, salvaguardando os recursos aplicados e resolvendo problemas;

INSTITUIÇÃO: designação do sistema organizacional com funções sociais relevantes. Complexo integrado por idéias, padrões de comportamento e relações interpessoais;

OPM: Organização Policial Militar, encarregada pela execução do policiamento ostensivo e com delimitação de área de atuação;

ORDEM PÚBLICA: é o estado de paz social, ou seja, a situação de convivência pacífica e harmoniosa da população, fundada nos princípios éticos, morais, e legais vigentes na sociedade. É objeto da Segurança Pública;

PLANEJAMENTO: é a adequação entre os meios e os fins, é essencialmente a racionalização do processo de tomada de decisão;

PMPR: Polícia Militar do Paraná;

POPULAÇÃO: conjunto de indivíduos da mesma condição, foco de uma investigação ou pesquisa;

POLICIAMENTO INTEGRADO: é o conjunto de tipos de policiamento ostensivo que é realizado na circunscrição (área territorial) que for de responsabilidade de uma Organização Policial Militar.

POLICIAMENTO OSTENSIVO: é a atividade de manutenção da ordem pública executada com exclusividade e, por força constitucional, pelas Polícias Militares, observando características, princípios e variáveis próprias, visando à tranquilidade pública;

SEGURANÇA PÚBLICA: é a garantia que o Estado – União, Unidades Federativas e Municípios - proporciona à nação, a fim de assegurar a ordem pública, contra a violação de toda a espécie, que não contenham conotação ideológica;

SISTEMA: composição de uma série de itens e elementos humanos que são selecionados e alinhados para cumprir uma determinada missão;

UNIDADE OPERACIONAL: Organização Policial Militar com autonomia administrativa e/ou operacional, encarregada do cumprimento das missões de polícia ostensiva em espaço territorial predeterminado;

VIOLÊNCIA: emprego de força física para a obtenção de resultado ilícito. Forma de coação;

13 REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Selma Regina. **Direitos Humanos:do Mundo Antigo ao Brasil de Todos.** Rio de Janeiro: Forense, 2001, 191 p;

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional.** 15. ed., São Paulo: Saraiva. 1994. 396 p;

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 1992. 217 p;

CERQUEIRA, Carlos Nazareth. **A Polícia e os Direitos Humanos:** estratégias de ação. In: PINHEIRO, P. S.; GUIMARÃES, S.P.(Org.). **Direitos humanos no século XXI.** Parte I.Rio de Janeiro:SENADO FEDERAL, 1998, 1053 p;

CHIAVENATTO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração.** 3ª ed. São Paulo, Magraw-Hill, 1983. 356 p;

CRETILLA JÚNIOR, José. **Polícia Militar e Poder de Polícia no Direito Brasileiro.** In: Direito Administrativo da Ordem Pública. 3. Ed., Rio de Janeiro, Forense, 1998. 139 p;

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais.** 4ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2000, 191 p;

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma Sociedade Livre.** Tradução Marcelo Rollemberg. Série Polícia e Sociedade n º 9, Edusp, São Paulo, 2003.p. 13-94/279-282;

HIDAKA, Leonardo Jun Ferreira. Introdução ao Direito Internacional dos Direitos Humanos. In: LIMA JR, J. B (Org). **Manual de Direitos Humanos Internacionais:** acesso aos sistemas global e regional de proteção dos direitos humanos. São Paulo: Edições Loyola, 2002, p.23-35;

HERKENHOFF, João Batista. **Curso de Direitos humanos:**gênese dos direitos humanos. Volume 1, São Paulo: EDITORA ACADÊMICA, 1994. 230 p;

KAHN, Túlio. **Velha e nova polícia:** polícia e políticas de segurança pública no brasil atual. São Paulo: Sicurezza, 2002. 103 p;

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos.** São Paulo: Max Limonad, 1998. 241 p;

_____. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** São Paulo: Max Limonad, 2004. 488 p;

PINHEIRO, Paulo José. O controle do arbítrio do estado e o direito internacional dos direitos humanos. In PINHEIRO, P. J, GUIMARÃES, S.P. (Org.). **Direitos humanos no século XXI**, Parte I. Brasília: SENADO FEDERAL, 2002, p.340;

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 4ª ed. rev. , atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004. 453 p;

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.**16ª ed. São Paulo: MALHEIROS EDITORES, 1999. 871 p;

SOARES, Luiz Eduardo. **Meu casaco de general: quinhentos dias no front da segurança pública do rio de janeiro.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 475 p;

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. A consolidação da capacidade processual dos indivíduos na evolução da proteção internacional dos direitos humanos:quadro atual e perspectivas na passagem do século. In PINHEIRO, P. J, GUIMARÃES, S.P. (Org.). **Direitos humanos no século XXI**, Parte I. Brasília: SENADO FEDERAL, 2002, p.19-47;

VALLA, Wilson Odirley. **Deontologia policial-militar: ética profissional.** 3ª ed. rev. e ampl. Curitiba: AVM, 2003. 170 p;

VALLA, Wilson Odirley. **Doutrina de Emprego de Polícia Militar e Bombeiro Militar.** Volume I, 2ª ed. Curitiba: AVM, 2004, 234 54 b

ANEXOS

Anexo I
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Preâmbulo

CONSIDERANDO que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, CONSIDERANDO que o desprezo e o desrespeito pelos direitos do homem resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade, e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade,

CONSIDERANDO ser essencial que os direitos do homem sejam protegidos pelo império da lei, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão, CONSIDERANDO ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, CONSIDERANDO que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos do homem e da mulher, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, CONSIDERANDO que os Estados Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do homem e a observância desses direitos e liberdades, CONSIDERANDO que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembléia Geral das Nações Unidas proclama a presente "Declaração Universal dos Direitos do Homem" como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo 1

Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

I) Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

II) Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3

Todo o homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5

Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6

Todo homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos tem direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8

Todo o homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10

Todo o homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11

I) Todo o homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias a sua defesa.

II) Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques a sua honra e reputação. Todo o homem tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 13

I) Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

II) Todo o homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo 14

I) Todo o homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

II) Este direito não pode ser invocado em casos de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15

I) Todo homem tem direito a uma nacionalidade.

II) Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16

I) Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, tem o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

II) O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

III) A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 17

I) Todo o homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

II) Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo 18

Todo o homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo 19

Todo o homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.

Artigo 20

- I) Todo o homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
- II) Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21

- I) Todo o homem tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
- II) Todo o homem tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
- III) A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 22

Todo o homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

Artigo 23

- I) Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
- II) Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
- III) Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
- IV) Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo 24

Todo o homem tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo 25

- I) Todo o homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
- II) A maternidade e a infância tem direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26

- I) Todo o homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnica e profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
- II) A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
- III) Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27

- I) Todo o homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de fruir de seus benefícios.

II) Todo o homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 28

Todo o homem tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo 29

I) Todo o homem tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

II) No exercício de seus direitos e liberdades, todo o homem estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

III) Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer direitos e liberdades aqui estabelecidos.

Anexo II

CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS ENCARREGADOS DA APLICAÇÃO DA LEI

CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI

Adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de Dezembro de 1979, através da Resolução nº 34/169.

Artigo 1º

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem sempre cumprir o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas as pessoas contra atos ilegais, em conformidade com o elevado grau de responsabilidade que a sua profissão requer.

Comentário

O termo "funcionários responsáveis pela aplicação da lei" inclui todos os agentes da lei, quer nomeados, quer eleitos, que exerçam poderes policiais, especialmente poderes de detenção ou prisão. Nos países onde os poderes policiais são exercidos por autoridades militares, quer em uniforme, quer não, ou por forças de segurança do Estado, será entendido que a definição dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei incluirá os funcionários de tais serviços.

Artigo 2º

No cumprimento do dever, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos humanos de todas as pessoas.

Artigo 3º

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do seu dever.

Comentário

O emprego da força por parte dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei deve ser excepcional. Embora se admita que estes funcionários, de acordo com as circunstâncias, possam empregar uma força razoável, de nenhuma maneira ela poderá ser utilizada de forma desproporcional ao legítimo objetivo a ser atingido. O emprego de armas de fogo é considerado uma medida extrema; devem-se fazer todos os esforços no sentido de restringir seu uso, especialmente contra crianças. Em geral, armas de fogo só deveriam ser utilizadas quando um suspeito oferece resistência armada ou, de algum outro modo, põe em risco vidas alheias e medidas menos drásticas são insuficientes para dominá-lo. Toda vez que uma arma de fogo for disparada, deve-se fazer imediatamente um relatório às autoridades competentes.

Artigo 4º

Os assuntos de natureza confidencial em poder dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem ser mantidos confidenciais, a não ser que o cumprimento do dever ou necessidade de justiça estritamente exijam outro comportamento.

Artigo 5º

Nenhum funcionário responsável pela aplicação da lei pode infligir, instigar ou tolerar qualquer ato de tortura ou qualquer outro tratamento ou pena cruel, desumano ou degradante, nem nenhum destes funcionários pode invocar ordens superiores ou circunstâncias excepcionais, tais como o estado de guerra ou uma ameaça de guerra, ameaça à segurança nacional, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, como justificativa para torturas ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Comentário

A Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes define tortura como: "...qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou dela decorram."

Artigo 6º

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem garantir a proteção da saúde de todas as pessoas sob sua guarda e, em especial, devem adotar medidas imediatas para assegurar-lhes cuidados médicos, sempre que necessário.

Artigo 7º

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei não devem cometer quaisquer atos de corrupção. Também devem opor-se vigorosamente e combater todos estes atos.

Comentário

Qualquer ato de corrupção, tal como qualquer outro abuso de autoridade, é incompatível com a profissão dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei. A lei deve ser aplicada com rigor a qualquer funcionário que cometa um ato de corrupção. Os governos não podem esperar que os cidadãos respeitem as leis se estas também não foram aplicadas contra os próprios agentes do Estado e dentro dos seus próprios organismos.

Artigo 8º

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar a lei e este Código. Devem, também, na medida das suas possibilidades, evitar e opor-se com rigor a quaisquer violações da lei e deste Código.

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei que tiverem motivos para acreditar que houve ou que está para haver uma violação deste Código, devem comunicar o fato aos seus superiores e, se necessário, a outras autoridades competentes ou órgãos com poderes de revisão e reparação.

Comentário

As disposições contidas neste Código serão observadas sempre que tenham sido incorporadas à legislação nacional ou à sua prática; caso a legislação ou a prática contiverem disposições mais limitativas do que as deste Código, devem observar-se essas disposições mais limitativas. Subentende-se que os funcionários responsáveis pela aplicação da lei não devem sofrer sanções administrativas ou de qualquer outra natureza pelo fato de terem comunicado que houve, ou que está prestes a haver, uma violação deste Código; como em alguns países os meios de comunicação social desempenham o papel de examinar denúncias, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei podem levar ao conhecimento da opinião pública, através dos referidos meios, como último recurso, as violações a este Código. Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei que cumpram as disposições deste Código merecem o respeito, o total apoio e a colaboração da sociedade, do organismo de aplicação da lei no qual servem e da comunidade policial.

<http://utopia.com.br/anistia/informes/conducta.html>

Anexo III

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA DE CAMPO

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

Prezado companheiro:

O presente questionário tem por finalidade colher dados para o trabalho de pesquisa do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO –2004), versando sobre o Tema : “A Atuação da PMPR e o Respeito aos Direitos Humanos.”

Para se atingir o objetivo proposto sua participação é de fundamental importância. Por favor leia atentamente as perguntas e assinale com um “X” no espaço correspondente, escolhendo apenas uma resposta para cada questão.

A sua resposta consciente e sincera trará resultados positivos e imparciais ao trabalho proposto, à Instituição e para toda a sociedade paranaense.

Não é necessária sua identificação.

Atenciosamente,

Edson Hartmann de Oliveira – Cap QOPM.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

QUESTIONÁRIO

- 1) O estudo e treinamento acerca de direitos humanos, na sua Unidade, propiciam conhecimento adequado, influenciando para uma cultura policial militar de preservação e respeito ao ser humano?
- () Propiciam
() Não Propiciam
() Não exercem influência.
- 2) O policial militar, na sua OPM, está devidamente preparado para atuar, agindo numa atitude de respeito aos princípios e normas de direitos humanos?
- () Preparado
() Preparado em parte
() Não está preparado.
- 3) A sua Unidade contribui integralmente para uma conduta de respeito e valorização dos direitos humanos?
- () Contribui integralmente
() Contribui com o mínimo necessário
() Não contribui
- 4) Na sua área de atuação, você pode afirmar que a sociedade, de modo geral, conhece seus direitos?
- () Sim
() Não
() Conhece pouco.
- 5) Como você avalia o comprometimento da sua Unidade com a preservação e o respeito aos direitos humanos, incluindo o ensino através de instruções, treinamentos e cursos de aperfeiçoamento?
- () Excelente
() Bom

- Pessimismo
- Não sabe informar
- 6) Você pode afirmar que a sua OPM tem incorporado os princípios de direitos humanos em todas as modalidades de ensino e instrução?
- Sim
- Não
- O tema é ainda é tratado de forma isolada.
- 7) No seu entendimento, a adequação das atividades da Polícia Militar, aos princípios e normas de direitos humanos, contribui para uma maior eficácia operacional?
- Contribui
- Não contribui
- É indiferente.
- 8) Na sua visão, o policial militar está respeitando os princípios de direitos humanos durante as atividades no 16º BPM?
- Sim
- Não
- Em parte
- Não sabe informar
- 9) Como você avalia seu conhecimento em relação aos princípios e normas de direitos humanos ?
- Ótimo
- Bom
- Insuficiente
- Não sabe informar

10) Você acredita que um trabalho de interação e de conscientização da sociedade acerca dos direitos humanos iria facilitar a atividade policial militar na sua área de atuação?

- Sim
- Não
- Não faria diferença
- Não sabe opinar

Obrigado!